Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0257

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.048

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. - HEITOR DOS SANTOS WATRIN JÚNIOR
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

6 Cadernos - 48 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Justiça, Obras Públicas, Educação, Saúde Pública, Cultura, Indústria, Comércio e Mineração e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAIS DE CITAÇÃO
Do Tribunal de Contas dos Municípios

ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

BALANÇOS, ATAS e EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
de Diversas Firmas

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 0511 DE 17 DE AGOSTO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 57.342,54 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R$ 57.342,54 (CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08424862.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.232	8.226,18
16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.231	2.047,19
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau.	Investimentos	4120.00	11.231	33.121,74
16101.08492522.062	Desenvolvimento da Educação Especial.	Investimentos	4120.00	11.231	13.947,43
	T O T A L				57.342,54

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Aplicação Financeira de recursos oriundos do Ministério da Educação e do Desporto, Salário Educação - Quota Federal e pela FAE, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0103343-0

DECRETO Nº 0581 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

Estabelece procedimentos para recolhimento do ICMS sobre Energia Elétrica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, item V, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que o objetivo geral do Governo do Estado é a melhoria da qualidade de vida da população,

CONSIDERANDO a insuficiência dos serviços de energia elétrica em municípios do Estado, e,

CONSIDERANDO que para o atendimento desses serviços há necessidade de agilizar o nível de investimentos no Setor Elétrico,

D E C R E T A :

Art. 1º Determinar que a rede bancária centralizadora da arrecadação da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA retenha e repasse, ao Governo do Estado, o valor do ICMS destacado nas contas de consumo de energia elétrica.

Art. 2º Os valores do ICMS retidos deverão ser creditados à Secretaria de Estado da Fazenda, no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, de acordo com os repasses efetuados para a CELPA.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria de Estado da Fazenda os demonstrativos do recebimento do ICMS sobre energia elétrica, para efeito de compatibilização e conferência com os repasses efetuados pela rede bancária.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda estabelecerá os procedimentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de setembro de 1995

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

MADEL GONÇALVES MORAES
Secretária de Administração, em exercício

CP95/0103320-1

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO de 28 de Julho de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com art.60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDO SERGIO BRITO DO ESPIRITO SANTO, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo Regional (8ª Região com sede em Altamira), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública do Estado.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 28 de Julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103299-0

DECRETO de 28 de Julho de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com art.60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo Regional (9ª Região com sede em Santarém), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública do Estado.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 28 de Julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103313-0

DECRETO de 28 de Julho de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com art.60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, NEIDE SARAH LIMA ROCHA, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo Setorial da Defensoria Pública (Família), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública do Estado, a partir de 02.08.95.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 28 de Julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103391-3

DECRETO de 28 de Julho de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com art.60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LICIO PALMEIRA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo Setorial da Defensoria Pública (Penal), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública do Estado, a contar de 13.07.95.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 28 de Julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103349-0

DECRETO de 28 de Julho de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com art.60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CARLOS DOS SANTOS SOUSA, do cargo em comissão de Diretor da Defensoria do Interior, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Defensoria Pública do Estado, a contar de 12.07.95.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 28 de Julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0103357-0

DECRETO de 28 de Julho de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com art.60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS, do cargo em comissão de Diretor da Defensoria Metropolitana, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Defensoria Pública do Estado, a contar de 11.07.95.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 28 de Julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0103355-1

DECRETO de 28 de Julho de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com art.60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SUELY MARQUES, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Defensoria Pública do Estado, a contar de 11.07.95.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 28 de Julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0103326-0

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX.....226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R$-	14,00
Preço por página	R$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R$-	1,00
PREÇO DO EXEMPLAR	R$-	0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO de 31 de Agosto de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o Decreto 4586, de 27.11.86, ROBERTO SILVA DA SILVEIRA, da Comissão Estadual da Indústria da Construção, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 01.07.95.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103334-1

DECRETO de 31 de Agosto de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA CLARICE DE CARVALHO VALENTE, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, a contar de 01.05.95.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103342-2

DECRETO de 28 de Julho de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto nº 2244, de 17.05.82, PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, para Membro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato até 06.11.98, em substituição ao Maestro WALDEMAR HENRIQUE DA COSTA PEREIRA, falecido em 27.03.95.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 28 de Julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA CAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103350-3

DECRETO de 31 de Agosto de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto nº 4586, de 27.01.86, LIEGE FIGUEIREDO DE FREITAS, para compor a Comissão Estadual de Indústria da Construção, junto a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 01.07.95.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA CAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103373-2

DECRETO de 31 de Agosto de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com a Lei nº 5328, de 28.07.86, JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO, para Presidente do Conselho Diretor da Fundação "Carlos Gomes", a contar de 02.01.95.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA CAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103358-9

DECRETO de 31 de Agosto de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Secretario de Estado de Agricultura, a viajar para Brasília, nos dias 15 e 16 de agosto do corrente ano, a fim de participar do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura, devendo responder pelo expediente do Orgão, durante a ausência do titular, o Engrº Agrº CREENDEN GAUCH, Diretor Administrativo Financeiro.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA CAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103366-0

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOAO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará, a viajar para Foz do Iguaçu-PR, no período de 09 a 11 de agosto do corrente ano, a fim de participar da Reunião de Assembléia Geral da Associação Brasileira de Loterias Estaduais.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103375-8

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Dr. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR, Procurador Geral da Defensoria Pública, a viajar para Brasília, no período de 21 a 24 de agosto do corrente ano, a fim de participar da Reunião dos Dirigentes das Defensorias Públicas Estaduais, devendo responder pelo expediente do Orgão, durante a ausência do titular, o Dr. LUIZ HELENO SANTOS DO VALE.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103313-7

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Educação, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 22 a 25 de agosto do corrente ano, sem ônus para o Governo deste Estado, a fim de participar, como Conferencista e Coordenador de mesa de debates no "Encontro Internacional da Pró-Leitura", devendo responder pelo expediente do Orgão, durante a ausência do titular, a pedagoga ROSINELI GUERREIRO SALAME, Subsecretária de Estado de Educação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103321-0

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar a Dra. MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para Brasília, no período de 21 a 24 de agosto do corrente ano, a fim de participar do Forum Nacional de Secretaria do Trabalho e de Reunião no Ministério da Previdência Social - Secretaria de Assistência Social, devendo devendo responder pelo expediente do Orgão durante a ausência da titular, a Dra. SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária Adjunta.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103329-5

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOAO BATISTA I FIGUEIRA I MARQUES, Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a viajar para Brasília, nos dias 16 e 17 de agosto do corrente ano, a fim de participar do Forum Nacional de Debates destinado a examinar o Ante-Projeto que institui o Novo Código Nacional de Trânsito.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103337-5

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Dr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília, no dia 23 de agosto do corrente ano, a fim de participar de audiência com a Ministra de Indústria, Comércio e Turismo, devendo responder pelo expediente do Orgão, durante a ausência do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103345-7

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Dr. PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, Secretário de Estado de Cultura, a viajar para Recife, no período de 08 a 11 de agosto do corrente ano, a fim de participar de um Seminário de Estratégias de Intervenções em Areas Históricas, devendo responder pelo expediente do Orgão, durante a ausência do titular o Dr. JAIME OLIVEIRA BIBAS, Secretário Adjunto.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103353-6

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar a Dra. ELISA VIANNA SA, Secretária de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília de 14 a 16 de agosto do corrente ano, a fim de participar da Reunião da Tripartite, devendo responder pelo expediente do Orgão, durante a ausência da titular o Dr. ELISEU PAES MARQUES, Secretário Adjunto.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103351-9

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar HELDECI NAZARE GOMES DE OLIVEIRA DE SOUZA, cujente da função de Defensor Público, lotado na Defensoria Pública, a ausentar-se, r
25 de julho do corrente ano, a fim de participar nos Estados Unidos da Améric

do Norte, no Estado de New York, na cidade Buffalo, do XI Campeonato Mundial de Atletismo de Veteranos, sem ônus para o Governo deste Estado.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103349-4

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes, a viajar para Brasília, nos 01 e 02 de agosto do corrente ano, a fim de tratar de assuntos ligados ao fechamento dos trabalhos referente ao Sistema Nacional de Viação-SNV, devendo responder pelo expediente do Orgão, durante a ausência do titular o Dr. SERGIO DUBOC MOREIRA, Secretário Adjunto.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103377-3

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, a viajar para Manaus, no período de 10 a 13 de agosto do corrente ano, a fim de participar do Projeto Pró-Amazônia a ser implantado naquela cidade.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103345-9

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Belo Horizonte e Ouro Preto, nos dias 10 e 11 de agosto do corrente ano, a fim de participar da 6ª Reunião do Forum Nacional dos Secretários de Indústria, Comércio e Turismo, devendo responder pelo expediente do Orgão, durante a ausência do titular o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103335-5

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA, Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a viajar para Brasília, no período de 21 a 23 de agosto do corrente ano, a fim de participar do Forum Nacional de Secretarias de Assistência Social e tratar de assuntos de interesses da Administração Estadual, devendo responder pelo expediente do Orgão, durante a ausência do titular, a Dra. EDILZIA DA SILVA COSTA, Vice-Presidente.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 06 de Setembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103393-7

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOAO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a ausentar-se do Estado por 24 hors, a fim de participar do XXXI Encontro Nacional de Intergração de DETRANS, a realizar-se em Fortaleza no período de 23 a 26 de agosto do corrente ano.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 06 de Setembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103403-7

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar a Dra. DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA, Superintendente da Fundação "Curro Velho", a ausentar-se de suas funções no período de 18.08 a 17.09.95, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pelo expediente do Orgão, durante a ausência da titular, a Profª. LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, Diretora Administrativo-Financeira.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 06 de Setembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103411-1

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar a 1º Ten. PM FEM VANESSA CORREA VASCONCELOS, pertencente a Polícia Militar do Pará, a viajar para a Inglaterra, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.09.95, sem ônus para o Governo deste Estado, a fim de realizar curso de Idiomas, no Instituto Linguístico-EUROCENTRE.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 06 de Setembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

— CP95/0103417-3

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, WILSON MELO DE FRANÇA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0103399-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Tornar sem efeito de acordo com o art.22, 3º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a nomeação de ELSON SILVIO SOUZA PINTO, ocorrida através do Decreto datado de 12.12.94, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-Castanhal, considerando não ter tomado posse no prazo previsto em lei.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 31 de Agosto de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

— CP95/0103425-9

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar de acordo com o art. 44, item I da Constituição Estadual, art. 94, Parágrafo Unico, item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, o afastamento do servidor, EDILSON PAIVA DE ABREU, matrícula nº 0110833-015, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de ter sido eleito no dia 03.10.94, Deputado Estadual, a contar de 01.02.95, fazendo opção pela remuneração decorrente do cargo eletivo.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 28 de Julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0103447-5

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o Decreto nº 434, de 26.11.79, NAGIB MATNI, de Presidente do Conselho Regional de Desportos.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 28 de Abril de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0103431-0

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", MARIA DA GRAÇA FEITOSA DE CASTRO, do cargo de Professor de 3ª Entrância, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.04.77, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 6757/95-SEDUC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de Agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0103351-1

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", MARIA CÉLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "Domingos Acatauassu Nunes", a contar de 01.10.79, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 8645/95-SEDUC.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de Agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0103357-7

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", ROSEMARY DA COSTA RODRIGUES, matrícula nº 0453056-019, do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. R. C. "Santo Antônio", a contar de 03.04.91, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 10534/95-SEDUC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de Agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0103357-3

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de de 24.01.94, CARLOS ALBERTO LOPES DO VALE, do cargo em comissão de Assessor de Programação e Orçamento, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 07.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de Agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0103344-9

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", IERECÊ MARQUES JENNINGS, do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 07.04.70, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 02652/95-SEDUC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de Agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0103352-0

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Demitir de acordo com o art. 190, item II, § 2º da Lei nº 5810, de 24.01.94, GEOVAR ALVES DA CUNHA, matrícula nº 5066557-014, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "Lameira Bittencourt", conforme autos do inquérito administrativo, instaurado através da Port. nº 1022, de 03.06.92, da referida Secretaria.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de Agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0103360-0

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com os Decretos nºs 9958, de 29.11.76 e 3735, de 13.03.85, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 10.08.95, EDMUNDO MENDONÇA ROCHA, para Membro do Conselho Técnico Administrativo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de Agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0103376-7

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, de acordo com a Lei nº 5807, de 24.01.94, FLAVIO GABRIEL DE ANDRADE, de Membro do Conselho Consultivo da Política Mineraria e Hídrica do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de Junho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP95/0103368-5

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com a Lei nº 5807, de 24.01.94, MICHEL DIB TACHY, para Membro Titular do Conselho Consultivo da Política Minerária e Hídrica do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de Junho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP95/0103375-6

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com a Lei nº 5807, de 24.01.94, CARLOS ALBERTO SERRA FARIA, para Membro Suplente do Conselho Consultivo da Política Minerária e Hídrica do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de Junho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP95/0103393-0

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 186/95-CMG, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Tornar sem efeito, a partir de 01 de setembro de 1995, a designação, efetivada pela Portaria nº 077/95-CM, de 04 de abril de 1995, da Assessora Especial II MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES, para responder pela Divisão de Recursos Humanos da Governadoria do Estado.
II - Designar CLEIDE NAZARÉ CONDE DA SILVA VENTURA, Assessor Especial I, para responder pela Divisão de Recursos Humanos da Governadoria, a partir de 01 de setembro de 1995.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de setembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0103312-0

PORTARIA Nº 0188/95-CMG, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1994, aos Policiais Militares abaixo relacionados, lotados na Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.10.1995
2º TEN. QOPM RG 6733 - ADELSON DA SILVA SOUZA
1º SGT PM RG 7806 - PEDRO PAULO OLIVEIRA SILVA
3º SGT PM RG 11543 - JOEL DA SILVA MENEZES
3º SGT PM RG 16348 - AILTON DUARTE DA SILVA
3º SGT. PM FEM RG 8927 - ERNESTINA ALMEIDA CONCEIÇÃO
3º SGT. PM RG 9769 - PAULO SÉRGIO ARAÚJO DE SOUZA
3º SGT. PM RG 11104 - ERIVERTO COIMBRA
CB PM FEM RG 12161 - SELMA LÚCIA VIEIRA GONÇALVES
CB PM RG 10239 - ELEONAIS ASSUNÇÃO CARDOSO
CB PM RG 9661 - AMARILDO AMARAL DOS SANTOS
SD BM RG 196069 - ÉGLISON DA CONCEIÇÃO SILVA
SD PM RG 25096 - HUMBERTO NOBRE DA TRINDADE JR.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de setembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0103335-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 014/95-SM/CM.

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA-XEROX

PARA

O GABINETE DO GOVERNADOR

FIRMA VENCEDORA: MOTOGERAL LTDA.

Belém, 13 de Setembro de 1995

PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA-MAJ QOPM
Presidente da Comissão

CP95/0102000-2

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2164 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 8899/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ FLÁVIO RIBEIRO CARNEIRO, matrícula nº 0722600-015, do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102032-0

PORTARIA Nº 2168 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 6674/95-SEAD e 4871/94-SEDUC.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, DIRCE NAZARÉ CARVALHO DE ANDRADE, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 24.08.94.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102095-7

PORTARIA Nº 2193 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 9119/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA LUZIA DA CRUZ REIS, matrícula nº 3243346-029, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 23.08.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1995.

MADEL GONÇALVES MORAES
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0103317-1

PORTARIA Nº 2163 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Of. nº 110/95 - SAGRIMA e Memº nº 114/95-DIPES/SEAD.
RESOLVE:
I - Revogar a Port. nº 1490, de 12.06.90, que colocou à disposição do Governo do Estado do Maranhão, com ônus para o Órgão de origem.
II - Colocar à disposição, do Governo do Estado do Maranhão, até ulterior deliberação, VÂNIA MARIA DE MOURA SOUZA, matrícula nº 0003190-015, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado da Administração, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102104-1

PORTARIA Nº 2165 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 9097/95-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 31.05.95, a Port. nº 0263, de 01.01.94-SETEPS, que colocou à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", EGLER DO SOCORRO FERREIRA LOPES, matrícula nº 3212688-011, ocupante da Função de Pedagogo, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102112-2

PORTARIA Nº 2167 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 9096/95-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 26.05.95 a Port. nº 0263, de 01.01.94-SETEPS, que colocou à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", DOUGLAS JACEGUAI DINELLY RIBEIRO, matrícula nº 5009189-018, ocupante da Função de Advogado, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102120-3

PORTARIA Nº 2170 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 9040/95-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 28.08.95 a Port. nº 1214, de 15/05/90, que colocou à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém, MARIA LÚCIA SALGADO BARRA, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-612.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado da Administração.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102123-9

PORTARIA Nº 2173 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Memº nº 0074/95-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a Port. nº 1381, de 20.06.91, que colocou à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, MARCELO PINTO DE ALMEIDA, matrícula nº 0013366-014, ocupante da Função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102136-9

PORTARIA Nº 2166 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
CONSIDERANDO os termos do Memº nº 0073/95-DEPAD/SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Administração, até ulterior deliberação, WALTER NOGUEIRA DA SILVA, matrícula nº 5171008-011, ocupante da Função de Técnico, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, com ônus para o Órgão de origem.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 DE SETEMBRO DE 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102144-0

PORTARIA Nº 2171 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
CONSIDERANDO os termos do Proc. nº 9087/SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação, MARIA LIRACY BATISTA DE SOUZA, Matrícula nº 0103537-011, ocupante do cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnf-607.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.09.95.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 DE SETEMBRO DE 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102024-0

PORTARIA Nº 2172 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
CONSIDERANDO os termos do Memº nº 0074/95-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Administração, até ulterior deliberação, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 DE SETEMBRO DE 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

ANEXO DA PORTARIA Nº 2172 DE 06.09.95.

ALICE DE ALBUQUERQUE LIMA, mat. nº 0015563-020, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Código GEP-ANM-810.3, Classe "C".
RAIMUNDA DA SILVA TEIXEIRA, Mat. nº 0024562-014, ocupante da Função de Servente.
MARCELO PINTO DE ALMEIDA, Mat. nº 0013366-014, ocupante da Função de Motorista.

CP95/0102016-9

PORTARIA Nº 2175 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, ROBERTO DE JESUS SANTOS BARROS, matrícula nº 3253023-013, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com ônus para o Órgão de origem.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 DE SETEMBRO DE 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102022-3

PORTARIA Nº 2192 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Memº. nº 0072/95-DEPAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado da Administração, até ulterior deliberação, ILZA ANETE LOURENÇO DOS SANTOS, matrícula nº 0329827-027, ocupante da Função de Técnico de Contabilidade "B", lotado na Imprensa Oficial do Estado, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1995.

MADEL GONÇALVES MORAES
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0103325-2

PORTARIA Nº 2169 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
CONSIDERANDO os termos do Proc. nº 9369/94-SEAD e 34358/94-SEDUC,
RESOLVE:
Prorrogar por mais 01 ano, a contar de 15.11.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 2755, de 29.11.93, a servidora IVONE DOS RAMOS RIBEIRO, matrícula nº 0197092-013, ocupante do cargo de Professor GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 DE SETEMBRO DE 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102014-2

PORTARIA Nº 0 0189 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V, Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combi-

nado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS CARMONA DOS SANTOS, Mat. nº 0397318-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.095, de 22.08.95.

CP95/0102005-1

PORTARIA Nº 0723 DE 24 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada,através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição, Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União art. 69, itens I, II, III da Lei Complementar nº 022/94, combinado com o Decreto nº 2447/94, arts. 130, § 1º, 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, ANTONIO DOS ANJOS OLIVEIRA, Matrícula nº 0056340-016, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-705.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.035 de 10.08.95

CP95/0103302-3

PORTARIA Nº 1202 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição, Estadual, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, arts. 114, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, EUNICE BATISTA DE LIMA OLIVEIRA, Matrícula nº 0081035-018, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.044 de 15.08.95

CP95/0103301-5

PORTARIA Nº 3116 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição, Estadual, arts. 33, item III, 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 130, § 1º, 140, item III, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo único da Lei nº 5351/86, CARLOS CRISTIANO EXPEDITO GUZZO, Matrícula nº 0331163-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de novembro de 1994,

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.044 de 15.08.95

CP95/0103333-3

*** PORTARIA Nº 2046 DE 28 DE AGOSTO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4465, de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102, da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5029 - MEDSON ZAHLUTH DA SILVA MF 3408809-019, pertencente ao efetivo Hospital da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 05.09.95.

CP95/0103341-4

*** PORTARIA Nº 2149 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102, da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II, e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 5964 - ALBERTO GONÇALVES LAMARÃO MF 3355284-017, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do Comando Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0103310-4

PORTARIA Nº 1019 DE 06 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

CONSIDERANDO que RAIMUNDA IRENE SANTOS DO NASCIMENTO, solicita através do Proc. nº 8278/94-SEAD, revisão de seus proventos e,

CONSIDERANDO o parecer favorável constante no referido Processo,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de RAIMUNDA IRENE SANTOS DO NASCIMENTO, Mat. nº 0051608-012, aposentada no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, fixados na Port. nº 2662-SEAD, de 21.12.92, sob o Acórdão nº 19.095-TCE, de 11.03.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 DE JUNHO DE 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 22.128, de 29.08.95.

CP95/0101999-3

PORTARIA Nº 2174 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Anderson Moraes Marques	Investigador de Polícia GEP-PC-705.1 Classe "A"	6625/95 SEAD	01 ano a contar de 01.07.95

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 DE SETEMBRO DE 1995
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0103303-1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 165 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - REVOGAR a Port. de nº 054, de 07 de abril de 1995, que designou o servidor JOSÉ MARIA DE CASTRO PEDROSO, Câmara Municipal de Belém, ora a disposição desta SEJU, para responder interinamente pela Chefia de Gabinete do Superintendente do Sistema Penal, Código GEP-DAS-011.3, a partir de 01.09.95.

2 - DESIGNAR o servidor JOSÉ MARIA DE CASTRO PEDROSO, para responder interinamente pelo cargo de Assitente GEP.DAS.012.4 da Superintendência do Sistema Penal, a partir de 01.09.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 13 DE SETEMBRO DE 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0103327-9

PORTARIA Nº 170 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição à servidora EVA ELIANA DE SOUZA CARVALHO, Consultor Jurídico, desta Secretaria de Estado de Justiça, para a Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE, com ônus para o Órgão de origem, a partir de 31.08.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 13 DE SETEMBRO DE 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0103319-8

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0996, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0473, de 25 de julho de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 57.342,54 (CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS VINCULADOS	R$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA	AGOSTO
- Outras Despesas Correntes	10.273,37
- Investimentos (Equipamentos)	47.069,17

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0103328-7

PORTARIA Nº 1104, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0473, de 25 de Julho de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28105 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RECURSOS DO TESOURO	R$ 1,00
M E S E S	3º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA	SETEMBRO
- Investimentos	50.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANDRÉ DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/3133335-8

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0006000-0 PROT: 09/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA
ADVOGADO : JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006001-9 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : ALEXANDRE CARDOSO PINTO DA COSTA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006002-7 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : ANTONIO CARLOS DE MORIM DANTAS
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006003-5 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : ANTONIO MARIA GOMES
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006004-3 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : ANTONIO WAGNER DE OLIVEIRA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006005-1 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : ARLETE CARVALHO DOS SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006006-0 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : CARLOS ALBERTO CORREA DE SENA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006007-8 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006008-6 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : CELSIRIO BRITO LIMA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006009-4 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : CICERO DA COSTA BARROS
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006010-8 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : DAMIAO COSME DOS SANTOS
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006011-6 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : DAVINO OLIVEIRA DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006012-4 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : ELMIRO DA SILVA BARRADAS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006013-2 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : ELZA COSTA DE SOUZA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006014-0 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : ERONILDES DE ARAUJO TERAN
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006015-9 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : EVERALDO DIAS NEGRAO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006016-7 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : FELIPE CHACU
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006017-5 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006018-3 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : FRANCISCO DOS SANTOS CHAVES JUNIOR
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006019-1 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006020-5 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : HELIO MARTINS SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006021-3 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : ELIESIO FARIAS EVANGELISTA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006022-1 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : EDILSON LEAL
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006023-0 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : JACIRA SANTOS DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006024-8 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : JANILDA CAMPOS SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006025-6 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : JOAO ARAUJO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006026-4 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : JOAO PEREIRA LIMA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006027-2 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : JOAO LUIZ SANTOS CRUZ
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006028-0 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : JOANA TRAVASSO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006029-9 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : JOSE FONSECA GOUVEIA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006030-2 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : JOSE DE COSTA MOURA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006031-0 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : JOSE NATANAEL
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006032-9 PROT: 09/08/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO : CLAUDIO ROBERTO V AFFONSO -
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006033-7 PROT: 09/08/95
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : RODRIGO D'ALMEIDA BERTOZZI
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006036-1 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JOSE NONATO DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006037-0 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JOSE SEVERINO DE SANTOS COUTO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006038-8 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JOSUE NASCIMENTO DE MELO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006039-6 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JUAN CASTRO ALVES
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006040-0 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : LAUDIR SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006041-8 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : LUCIDEIA DO ROSARIO PINTO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006042-6 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : LUCILA SOARES DE SOUZA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006043-4 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : LUIZ CARLOS FERNANDO ALVES
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006044-2 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : LUIZA FERREIRA BOTELHO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006045-0 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : LOURDESWAL FERREIRA PEREIRA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006046-9 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : MANOEL CRUZ DE OLIVEIRA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006047-7 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARIA LUIZA BARROS BRONI
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006048-5 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARIA NAILZA SILVA DO NASCIMENTO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006049-3 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARIA ODETE
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006050-7 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : NOEMIA RODRIGUES LURINHO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006051-5 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ODETE DA SILVA CARVALHO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006052-3 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : OSVALDINA M SOARES CORREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006053-1 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : RAIMUNDA JAIME BATISTA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006054-0 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006055-8 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : RAIMUNDO OLIMPO CAPELA ARAUJO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006056-6 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : SEBASTIAO GOMES ALVES
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006057-4 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006058-2 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : VALDEMIR BORGES VILHENA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006059-0 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : FRANKLIN RABELO DA SILVA -
EXCDO : VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006060-4 PROT: 07/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : VICTOR GONCALVES DIAS
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006061-2 PROT: 08/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : DJAIR DE SOUZA RAMOS
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006062-0 PROT: 08/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA6104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JOSE FELIPE
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0002597-3 PROT: 17/04/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 95.00025973 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : HUMBERTO RABELO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005309-8 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 95.00053098 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : INQ POL N 199/95 - SR/DPF/PA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005998-3 PROT: 08/08/95
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERS
PRINCIPAL: 91.00005398 CLASSE: 9011
AUTOR : FRANCISCO COELHO MENDES
ADVOGADO : WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA -
REU :
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005999-1 PROT: 08/08/95
CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: 91.00007498 CLASSE: 7000
AUTOR : FRANCISCO COELHO MENDES
ADVOGADO : WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA -
REU :
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006034-5 PROT: 09/08/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.00042426 CLASSE: 3000
EMBGTE : WATT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : ADEMAR KATO -
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006035-3 PROT: 09/08/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.00044100 CLASSE: 3000
EMBGTE : WATT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : ADEMAR KATO -
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 004

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 00.0031508-7 PROT: 19/12/86
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : MASSA FALIDA CIA MADEIREIRA SAO MIGUEL - COMIG E OUTROS
VARA : 003
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 0003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 09/08/95 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 09/08/95: 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00068

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00063

BELÉM, 09/08/95

(a) Matilene da Silva
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

(G.Reg.323)

SEÇAO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ***DANIEL PAES RIBEIRO,*** Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, processo n.º 95.0000424-0, que o Ministério Público Federal move contra **ADELCIONE OLIVEIRA DE SOUZA,** brasileira, solteira, comerciante, natural de Macapá/AP, nascida aos 14/07/67, filha de Francisco das Chagas de Souza e de Jesuína Oliveira de Souza, portadora da RG nº 069.634-AP residente na Rua da Municipalidade, nº 1.757, Ed. Juno, aptº 702. Residencial Olimpus, Belém/PA, **GILSON MOURA FERREIRA,** brasileiro, solteiro, agricultor natural de Olinda/PE, filho de Manoel Torres Ferreira e de Ana Moura Torres, residente à Rua Benjamim Constant, s/nº, Bairro Juazeiro, PA 140, Km 05, Santa Izabel do Pará/PA, ***EDUARDO GONÇALVES DE SÁ,*** brasileiro, solteiro, trabalhador rural, natural de Portel/PA, nascido aos 05.02.69, filho de Luiz Gonçalves Ferreira e de Maria Custódia de Sá, portador do RG nº 1333744-SEGUF/RN, residente na Rua Benjamin Constant, 1346, Rod. PA 140, Km 05, Santa Izabel do Pará/PA, ***IRENALDO IRENO GERCINO DE CARVALHO,*** brasileiro, solteiro, trabalhador rural, natural de Belém do São Francisco/PE, nascido aos 19.02.69, filho de Gersino de Carvalho e de Maria Luísa de Carvalho, residente na Rua Benjamin Constant, s/nº, Rod. PA 140, Km 05, Santa Izabel do Pará, acusados pela prática de infração prevista no art. 334, c/c os arts. 288 e 68, todos do Código Penal Brasileiro. E constando nos autos que os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido. **CITA-OS,** na forma permitida, para que compareçam à Sala de Audiências do Juízo, sito à Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Belém/PA, no dia **treze de novembro de 1995, às 14:00 horas,** a fim de ser qualificados e interrogados nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, , (Ana Clara Monteiro Marinho), Auxiliar Judiciária, o digitei e conferi. E Eu, , (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o reconferi e subscrevo.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.114)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

DE: ALTAMIRO VIEIRA BORBA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Jaraguá/GO, nascido aos 01.11.56, filho de Sebastião Vieira Borba e de Joaquina Bernardina Borba, residente na Rua Lauro Sodré, s/nº, Hotel Premier, Tucuruí/PA.

FINALIDADE :Intimação da sentença condenatória de 01 (um) ano de reclusão proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 92.0001811-4,movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO :Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 62, Belém/PA.

Belém, PA, 04 de setembro de 1995.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.114)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.048

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e seis de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, para julgamento do Recurso abaixo discriminado:

RECURSO Nº 1063 - Voluntário, em que é recorrente ELETROQUIPOS PEÇAS LTDA, inscrição estadual 15.080.106-8 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª RF, sendo Relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1995.

Maria Tarcila Freitas Ferreira
Secretária CP95/0101113-5

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/95-CEL
Decisão proferida: 13/09/95
Tipo de Licitação: Menor Preço
Firmas Vencedoras:
BRASTEX: ítens 03, 05, 07, 08, 14, 15, 29 e 30.
CARTOPACK: ítens 40, 68, 69, 75, 76 e 88.
COLARES: ítens 09, 10, 11 e 84
DISTRIBUIDORA IMPERIAL: ítens 49 e 50.
EXCELSIOR COMERCIAL: ítens 13, 31, 32 e 91.
EXPOENTE COMERCIAL: ítens 18, 19, 20, 37, 38, 44, 46, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 59 e 61.
GELPAC: ítens 65, 67, 74 e 77.
LIV. N.SRA.FÁTIMA: ítens 01, 02, 34, 35 e 36.
MASTER DISTRIBUIDORA: ítens 04, 06, 16, 17, 39, 63, 64, 78, 80, 85, 86 e 87.
MIDAS COMERCIAL: ítens 58, 60 e 62.
MONTE CARLO GRÁF. PAP.: ítens 12, 27, 66, 70, 71, 72, 73 e 79.
MULTIGRÁFICA: ítens 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 41, 45, 47 e 48.
PAP. BELÉM: ítens 33, 42 e 43.
PAP, MARAJÓ: ítens 89 e 90.
PAPEL 100 PAUTA: ítens 54, 92, 93 e 94.
R. S. MAIA: ítem 82.
SISTEMAQ: ítens 81 e 83.

Belém(PA), 13 de setembro de 1995

MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO
Presidente da CEL

CP95/0101121-7

(Fat. nº 342, Reg. nº 342, Dia: 14/09/95)

Estrato do TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO nº 011/95, celebrado entre a SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA e a empresa EBI - EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMÁTICA LTDA - ME, em 25/08/1995. Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE de MÁQUINAS REGISTRADORAS ELETRÔNICAS, marca DISMAC, modelos CRE 504, CRE 520B, CRE 526MF, CRE 540MF, CRE 640MF e CRE SR 5020MF, obedecidas as disposições deste instrumento e do Convênio ICM nº 24/88, com as respectivas alterações. Vigência: 02 (dois) anos após a data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado o prazo se cumpridas as condições estabelecidas.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EBI - EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMÁTICA - ME

CP95/0101122-5

(Fat. nº 306, Reg. nº 306, Dia: 14/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 011/95-TP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº
PARTES- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
QUITETURA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO-REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA PEDREIRA-BELÉM
VIGÊNCIA-INÍCIO: 13 DE SETEMBRO DE 1995
TÉRMINO:13 DE JANEIRO DE 1996
VALÔR- R$-238.668,72(DUZENTOS E TRINTA EOITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS SETENTA EDOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 22101 03 07 025 1.054 4110.00
FONTE 11100
FORO- CIDADE DE BELÉM-PA
DATA DA ASSINATURA- 13 DE SETEMBRO DE 1995
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
NLC
********** CP95/0101227-3

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 013/95-TP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº011/95-NLC
PARTES- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X H'VECS AR - QUITETURA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO-OBRA DE CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
VIGÊNCIA-INÍCIO: 14 DE SETEMBRO DE 1995
TÉRMINO:14 DE DEZEMBRO DE 1995
VALÔR- R$-119.354,05(CENTO E DEZENOVE MIL TREZENTOS E CIN - QUENTA E QUATRO REAIS CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 22101 06 30 025 1.191 4110.00
FONTE 11100
FORO- CIDADE DE BELÉM-PA
DATA DA ASSINATURA- 14 DE SETEMBRO DE 1995
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO.
NLC
********** CP95/0101127-0

(Fat. nº 328, Reg. nº 328, Dia: 14/09/95)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 170/95, DE 06.09.95
NOMES: RAIMUNDO BERILDO TRINDADE COSTA - Matr. 0006270-011- Chefe da Divisão de Restauração e Conservação
WALLACE RENATO DE MELO MORAIS - Matr. 5310784-011- Aux. Engenharia
LOCAIS: Altamira, Vitoria do Xingú, Senador José Porfírio e Medicilândia
PERÍODO: 11.09.95 a 01.10.95 CP95/0101124-0
PORTARIA Nº 171/95, DE 06.09.95
NOMES: JUAREZ BOTELHO DA COSTA - Matr. 0006738-017 - Chefe Divisão de Obras
FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO - Matr. 5533147-012 - Engº Civil
LOCAIS: Caretá, Limoeiro do Ajuru, Muaná, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista, Oeiras do Pará, Breves e Bagre.
PERÍODO: 13.09.95 a 13.10.95 CP95/0101125-8
PORTARIA Nº 172/95, DE 06.09.95
NOME: ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - Chefe do Nucleo Regional de Santarém
LOCAIS: Rurópolis, Itaituba, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Juruti
PERÍODO: 11.09.95 a 11.10.95 CP95/0101126-6
A Nº 174/95, DE 06.09.95
TIA TAVARES - Matr. 0006631-016 - Aux. Técnico
Matr. 5310776-010 - Aux. Engenharia
DOGIVALDO ALVES DOS SANTOS - Matr. 0005347-014 - Motorista
LOCAIS: Abaetetuba, Acará, Moju e Tailândia
PERÍODO: 11.09.95 a 02.10.95 CP95/0101905-3
PORTARIA Nº 175/95, DE 06.09.95
NOMES: GUILHERME DOS SEIXAS - Matr. 0005479-013 - Engº Civil
EDVALDO HUDO JARDIM - Matr. 5266656-018 - Aux. Engenharia
PAULO SÉRGIO NUNES DOS SANTOS - Motorista
LOCAIS: Aurora do Pará, D. Elizeu, Irituia, Mãe do Rio e Paragominas
PERÍODO: 11.09.95 a 01.10.95 CP95/0101580-3
PORTARIA Nº 176/95, DE 06.09.95
NOMES: PAULO AUGUSTO TELES DE LINS - Matr. 5533199-011 - Engº Civil
MARCIA ANDREA FADUL NEVES - Matr. 0006955-013 - Arquiteta
JAIME PERES DE OLIVEIRA - Matr. 0007030-010 - Motorista
LOCAIS: Santa Cruz do Arari, salvaterra e Soure
PERÍODO: 11.09.95 a 28.09.95 CP95/0101914-9
PORTARIA Nº 177/95, DE 06.09.95
NOMES: EDINALDO DE MELO MAIA - Matr. 0005380-019 - Engº Civil
TIAGO LEÃO - Matr. 5116694-013 - Motorista
LOCAIS: Benevides, Santa Izabel, Colares, Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odivelas e Vigia.
PERÍODO: 11.09.95 a 21.09.95 CP95/0101922-5
PORTARIA Nº 178/95, DE 06.09.95
NOMES: CLAUDIO CARDOSO GUIMARÃES - Matr. 5331218-010 - Engº de Engenharia
ANTONIO GUIMARÃES - Matr. 0006096-012 - Aux. de Engenharia
LUCIVAL CORREA DA SILVA - Matr. 2017628-020 - Motorista
LOCAIS: Viseu, Augusto Correa, Bragança e Tracuateua
PERÍODO: 13.09.95 a 26.09.95 CP95/0101930-5
PORTARIA Nº 179/95, DE 06.09.95
NOMES: RUI GUILHERME CARNEIRO BENTES - Matr. 0006718-019 - Engº Civil
MÁRIO NAZARENO CORREA DO NASCIMENTO - Matr. 0005991-015-Engº Civil
CARLOS RAIOL DA GAMA - Matr. 0005240-018 - Motorista
LOCAIS: Bujarú, Curuça, Marapanim, Santa Maria do Pará, Ourém e Capitão Poço
PERÍODO: 11.09.95 a 19.09.95 CP95/0101891-4

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 180/95, DE 06.09.95
NOMES: ESTHER BEATRIZ SILVA CASTANEIRA - Matr. 5112451-017 - Arquiteta
LUIZ FERNALD CAMACHO CARDENAS - Matr. 5273358-017 - Arquiteto
PAULO ELIAS DIAS RODRIGUES - matr. 5234794-015 - Motorista
LOCAIS: Salinopolis, Santarém Novo, Primavera, Igarapé Açu, Peixe Boi e Capanema
PERÍODO: 11.09.95 a 25.09.95 CP95/0101899-7
PORTARIA Nº 181/95, DE 06.09.95
NOMES: ADAUTO CERQUEIRA SANTOS FILHO - Matr. 5533163-016 - Engº Civil
RUI OLIVIO ALENCAR FERNANDES - matr. 5310768-018 - Topografo
ANAELTON GOMES DA SILVA - Motorista
LOCAIS: Redenção, Xinguara, Rio Maria, São Felix, Tucumã, Pau D' Arco, Santana do Araguaia e Ourilândia.
PERÍODO: 11.09.95 a 09.10.95 CP95/0101907-1
PORTARIA Nº 182/95, DE 06.09.95
NOMES: MARCO ALBERTO DE LUCAS - Matr. 0006025-015 - Engº Civil
JEFFERSON IOBATO CALDAS - Matr. 5709288-013 - Estagiario
JOSÉ OLIVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA - Matr. 5710103-013 - Coord. Obras
ILDO DEFLAVIE NUNES DE LIMA - Matr. 0005550-010 - Motorista
LOCAIS: Marabá, Jacundá, Itupiranga, Palestina, São Domingos do Araguaia, Rondon do Pará e Paragominas.
PERÍODO: 11.09.95 a 01.10.95 CP95/0101915-2
PORTARIA Nº 183/95, DE 11.09.95
NOMES: CLAUDIO CARDOSO GUIMARÃES - Matr. 5331218-010 - Aux. de Engenharia
JOSÉ DE JESUS PEREIRA FILHO - Matr. 0026609-018 - Aux. Técnico
LOCAL: Mosqueiro
PERÍODO: 11.09.95 a 12.09.95 CP95/0101745-4
PORTARIA Nº 184/95, DE 11.06.95
NOME: MÁRIO SALGADO FREIRE DA SILVA - Matr. 0006009-011 - Coord. Estudos e Projetos.
LOCAL: São Miguel do Guamá
PERÍODO: 04.09.95 a 05.09.95 CP95/0101933-1
PORTARIA Nº 185/95, DE 12.09.95
NOME: ROBERTO JORGE KIZAN DE SOUZA Matr. 0006149-012 - Diretor de Construção
LOCAL: Augusto Corrêa
PERÍODO: 13.09.95 a 15.09.95 CP95/0101945-2

(Fat. nº 330, Reg. nº 330, Dia: 14/09/95)

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 187, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995
NOME DA SERVIDORA: MARILÉA FERREIRA SANCHES
VALOR DO SUPRIMENTO: R$-350,00 (TREZENTOS E CINCOENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: Mês de setembro de 1995

CP95/0101123-3

(Fat. nº 319, Reg. nº 319, Dia: 14/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref. OF. 912/DAF/SESPA, em 11.09.95

ASSUNTO: Solicita a Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, que seja concedida a dispensa de licitação, para ser adquirido Sais de Reidratação Oral, des

tinado ao abastecimento das Unidades sicas de Saúde que compõem o Sistema Saúde do Estado.
Esclarece, que, a permissibilidade está expressa no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, bem como, enfatiza o Art. 26 da supracitada Lei para que o ato tenha os efeitos legais.
Sua solicitação é baseada em afirmar que a Central de Medicamentos-CEME, pertencente ao Ministério da Saúde, é a responsável pela distribuição do insumo acima-identificado a nível Nacional, e que o envio desse produto à SESPA, não está sendo regular por dificuldade de produção dos Laboratórios, conforme o FAX nº 091.241.1041 de 17.08.95, em anexo.

DESPACHO: Considerando e aceitando as ponderações da Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, e levando em conta que a falta do insumo em questão afetará às populações, principalmente a infantil, concede a dispensa de licitação, dando portanto a plena eficácia para o ato de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de Setembro de 1995.

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0101931-4

(Fat. nº 314, Reg. nº 314, Dia: 14/09/95)

PORTARIA Nº 144 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:
DESIGNAR OS SERVIDORES **LUIZ AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA**, ADMINISTRADOR, MAT. Nº 5139503-30, **MARIA IVONE GOMES PIMENTEL**, ODONTÓLOGA, MAT. Nº 0720259- 20 E **ANA MARIA PEREIRA VASCONCELOS**, ENFERMEIRA, MAT. Nº 0123374-18, PARA COMPOREM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR O DENUNCIADO EM PROCESSO Nº 094/93-PGJ DA PROMOTORIA DA COMARCA DE BREVES.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0101939-0

PORTARIA Nº 145 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:
DESIGNAR OS SERVIDORES **MARGARETH MARIA BRAUM GUIMARÃES**, ENFERMEIRA, MAT. Nº 5091551-19, **JAMIR RODRIGUES MACEDO**, FARMACÊUTICO, MAT. Nº 0081655-13 E **HÉLIO DA CRUZ**, MOTORISTA, MAT. Nº 0086452-13, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPOREM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR O CONTIDO NO MEMº 539/93 DA SEÇÃO DE TRANSPORTES/SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1995.
ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0101947-0

(Fat. nº 341, Reg. nº 341, Dia: 14/09/95)

RESUMO DE PORTARIAS

CONCEDER FÉRIAS:

Port.2061/13.09.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de **Julho/95, ex 95.**

5361079-016 **ANA CRISTINA DIAS DE BRITO**
0108995-016 **MARCELO COUTINHO DIAS FERREIRA**
0076805-011 **RITA DE AVELAR ROCHA**
5262003-022 **ELIZABETH DO SOCORRO PANTOJA PEREIRA**
5321999-013 **MARIA INEZ MIRANDA MORAES**
5325889-010 **MILENE ALVES GUIMARÃES**
5049687-066 **CLÁUDIO TOBIAS ACATAUASSU NUNES**
5091390-016 **HAROLDO KOURY MAUES**
5271940-024 **RENATA AMANAJAS DE MELO**
5321875-016 **REGINALDO TAVARES**
5321964-018 **PAULO SERGIO MONTEIRO PINTO**
5393434-016 **PAULO CARDOSO SOARES**
5088852-010 **MARIA AUXILIADORA NUNES DA COSTA**
5325870-018 **MARCO ANTÔNIO CAMPOS DE MENDONÇA**
5323070-015 **JOSE FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**
5350719-018 **JOSE CRISTOVÃO DOS SANTOS CUNHA**
0096610-018 **ELZA MARIA FERREIRA OLIVEIRA**
0122807-018 **ELIZABETH SILVA SANTOS**
5321883-018 **CESAR AUGUSTO MONTEIRO PINTO**
0094390-013 **EXPEDITO BALIEIRO GUEDES** CP95/0101891-1

Port.2062/13.09.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de **Setembro/95, ex 95.**

0091502-018 **MEIRES MARGARETH RODRIGUES DE QUEIROZ**
5482631-015 **MARIA LUCIA DA SILVA RABELO**
0726885-011 **TEREZINHA DE JESUS FERREIRA PINTO**
0096369-019 **MARIA GRACIETE SILVA DE MENEZES**
0722804-015 **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO BRAGA**
5167086-038 **RITA DE CÁSSIA CALDEIRA DE ARAUJO**
0096350-017 **SEVERINO RODRIGUES LEÃO NETO**
5077303-010 **ANGIE IEDA PINTO DO NASCIMENTO**
5147450-013 **OSCAR HIGINO GOMES**
5447070-027 **MARIA DO ROSARIO BOTELHO VERGARA**
0077615-011 **JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES CARDOSO** CP95/0101893-0

Port.2063/13.09.95-Conceder férias ao servidor **FLÁVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA,0100030-016,**Odontologo,DDASS,no periodo de 11.09.95 a 10.10.95, ex 95. CP95/0101892-2

Port.2064/13.09.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de **Setembro/95, ex 94.**

5073693-016 **AMERICO MARTINS MENDES NETO**
5302307-016 **EDNA MARIA DA SILVA SILVA** CP95/0101874-1

Port.2065/13.09.95-Conceder férias ao servidor **IONELSON DE SOUZA SANTOS,5289459-010,**Agente Administrativo,DDV,no periodo de 28.08.95 a 26.09.95, ex 95. CP95/0101873-3

Port.2066/13.09.95-Conceder férias a servidora **JUCILENE MARIA PEREIRA PAIXÃO,0092711-012,**Agente Administrativo,DDV,referente ao mês de Junho/95, ex 93.

Port.2067/13.09.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Julho/95, ex 94.

5102979-011 **ANA LIDIA AMORAS SORIANO DE MELLO**
5484391-016 **BETANIA PINHEIRO CAVALCANTE**
5321646-013 **OLINDA DO SOCORRO ARAUJO DA COSTA**
5321751-019 **GUIOMAR REGINA CRUZ DA COSTA**
6121160-024 **SALVADOR LEON NAHMIAS**

3159272-026 **LUIZ HENRIQUE DE BARROS COSTA** CP95/0101855-0

Port.2068/13.09.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de **Agosto/95, ex 95.**

5322138-019 **ERNESTO JORGE PEREIRA NETO**
0098779-016 **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FARIAS**
0107247-016 **EDUARDO JOSE ALVES PENIN**
5595835-010 **DARIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** CP95/0101875-0

Port.2069/13.09.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de **Maio/95, ex 95.**

5654289-018 **ANTÔNIA ALVES DE SOUZA**
5605377-019 **RODOLFO CALIXTO AMAZONAS 02.05.95 a 21.05.95** CP95/0101777-0

Port.2070/13.09.95-Conceder férias a servidora **MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS,0722260-020,**Advogada,Sejur,no periodo de 07.06.95 a 06.07.95, ex 95. CP95/0101853-0

AUXÍLIO DOENÇA:

RAIMUNDO STELIO DA COSTA FREIRE,0100579-014,Agente Administrativo,C.S/Pedreira,concedido através do requerimento s/nº/18.07.95,de acordo com o art.160,Ítem I.alínea "d",da lei 5.810/94(RJU),referente ao periodo de **21.10.94 a 18.04.95,06 meses.** CP95/0101849-0

E R R A T A:

Na port.coletiva 690/19.07.93,publicado no DOE 27.515/21.07.93,do servidor **BENEDITO MARÇAL GUIMARÃES,5157838-014,**
ONDE LÊ-SE: ex 93
LEIA-SE : ex 92 CP95/0101900-4

Na port.coletiva 786/19.07.94,publicada no DOE 27.764/21.07.94,do servidor **BENEDITO MARÇAL GUIMARÃES,5157838-014,**
ONDE LÊ-SE: ex 94
LEIA-SE : ex 93 CP95/0101903-9

Na port.coletiva 1225/21.06.95,publicada no DOE 27.991/26.06.95,do servidor **LUIZ CARLOS DO ESPIRITO SANTO BRAGA,0094048-13**
ONDE LÊ-SE: ex 95
LEIA-SE : ex 93 CP95/0101915-0

Na port.coletiva 1073/26.05.95,publicada no DOE 27.972/29.05.95,do servidor **JOSE RIBAMAR LUGLIME BEZERRA,5088844-019,**
ONDE LÊ-SE: férias no mês de Junho/95
LEIA-SE : férias no periodo de 01.06.95 a 20.06.95 CP95/0101735-0

Na port.coletiva 1515/19.07.95,publicada no DOE 28.010/21.07.95,da servidora **CAMILA MARTINS DE QUEIROZ,5084687-017,**
ONDE LÊ-SE: férias no mês de Agosto/95
LEIA-SE : férias no periodo de 06.08.95 a 04.09.95 CP95/0101769-7

Na port.coletiva 36/09.01.95,publicada no DOE 27.878/10.01.95 do servidor **ALUISIO FELIX DO NASCIMENTO,5159571-011,**
ONDE LÊ-SE: ex 93
LEIA-SE : ex 95 CP95/0101924-1

Na port.coletiva 529/14.05.92,publicada no DOE 27.220/18.05.92,da servidora **MARIA DAS GRAÇAS MENDES SOUZA,5166560-018,**
ONDE LÊ-SE: ex 91
LEIA-SE : ex 92 CP95/0101932-2

Na port.coletiva 632/15.06.94,publicada no DOE 27.743/20.06.94,da servidora **BENECILDA MARIA ALVES SANCHES,5107679-018,**
ONDE LÊ-SE: ex 92
LEIA-SE : ex 91 CP95/0101940-3

Na port.coletiva 77/11.01.95,publicada no DOE 27.880/12.01.95 da servidora **BENECILDA MARIA ALVES SANCHES,5107679-018,**
ONDE LÊ-SE: ex 93 LEIA-SE: ex 92 CP95/0101948-9

TORNAR SEM EFEITO:

Port.2071/13.09.95-Tornar sem efeito as férias do servidor **ANTENOR MADEIRA NETO,0086029-013,**do mês de **Janeiro/95,**concedida através da port.coletiva 1963/21.12.94,publicada no DOE 27.865/22.12.94. CP95/0101773-1

Port.2072/13.09.95-Tornar sem efeito as férias do servidor **RAIMUNDO STELIO DA COSTA FREIRE,0100579-014,**do mês de **Setembro/95,**concedida através da port.coletiva 1865/18.08.95,publicada no DOE 28.033/23.08.95,em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença. CP95/0101901-5

Port.2073/13.09.95-Tornar sem efeito as férias da servidora **NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO,0151750-036,**do mês de **Setembro/95,**concedida através da port.coletiva 1865/18.08.95 publicada no DOE 28.033/23.08.95,em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença. CP95/0101902-1

Port.2074/13.09.95-Tornar sem efeito as férias da servidora **VILMA LUCIA CORREA PAMPLONA,5139406-010,**no periodo de **24.06.95 a 23.07.95,**concedida através da port.coletiva 1047/24.05.95,publicada no DOE 27.970/25.05.95,em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença. CP95/0101917-2

Port.2075/13.09.95-Tornar sem efeito as férias da servidora **SIMONE CRISTINA RODRIGUES PAIXÃO VELASCO DE AZEVEDO,5184770-021,**do mês de **Agosto/95,**concedida através da port.coletiva 1539 24.07.95,publicada no DOE 28.013/26.07.95,em virtude de encontrar-se de licença repouso. CP95/0101925-3

Port.2076/13.09.95-Tornar sem efeito as férias da servidora **MARIA HELENA AZEVEDO REIS,5304385-011,**do mês de **Agosto/95,**concedida através da port.coletiva 1539/24.07.95,publicada no DOE 28.013/26.07.95,em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença. CP95/0101933-4

Port.2077/13.09.95-Tornar sem efeito as férias da servidora **RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA,5323843-011,**do mês de **Agosto/95,** concedida através da port.coletiva 1539/24.07.95,publicada no DOE 28.013/26.07.95,em virtude de encontrar-se de licença repouso. CP95/0101941-5

Port.2078/13.09.95-Tornar sem efeito as férias da servidora **MARIA DAS DORES DE LIMA BORGES,5149061-019,**no periodo de 13.07.95 a 11.08.95,concedida através da port.coletiva 1395/10.07.95,publicada no DOE 28.008//19.07.95,em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença. CP95/0101867-1

Port.2079/13.09.95-Tornar sem efeito as férias da servidora **ANTÔNIA IVANETE DA SILVA ARAUJO,0724122-014,**do mês de **Setembro/95,**concedida através da port.coletiva 1876/22.08.95,publicada no DOE 28.035/25.08.95,em virtude de encontrar-se de licença repouso. CP95/0101955-2

Port.2080/13.09.95-Tornar sem efeito as férias do servidor **EDUARDO JOSE LACERDA DE MATOS,5167388-012,**do mês de **Fevereiro/92,**concedida através da port.coeltiva 77/15.01.92,publicada no DOE 27.141/20.01.92. CP95/0101857-7

Port.2081/13.09.95-Tornar sem efeito a port.1708/02.08.95,publicada no DOE 28.019/03.08.95,do servidor **FRANCISCO LIMA SANTOS,5230659-012.** CP95/0101859-3

Port.2082/13.09.95-Tornar sem efeito as erratas da servidora **MARIA DAS GRAÇAS MENDES SOUZA,5166560-018,**publicada no DOE 28.019/03.08.95. CP95/0101851-2

Port.2083/13.09.95-Tornar sem efeito as férias do servidor **SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA PIMENTEL,5342996-013,**do mês de **Agosto/95,**concedida através da port.coletiva 1571/26.07.95, publicada no DOE 28.014/27.07.95. CP95/0101843-1

Port.2084/13.09.95-Tornar sem efeito as férias do servidor **IZAIAS BENTES BRANDÃO,5288975-017,**do mês de **Agosto/95,**concedida através da port.coletiva 1571/26.07.95,publicada no DOE 28.014/27.07.95. CP95/0101835-0

Port.2085/13.09.95-Tornar sem efeito as férias do servidor **GILMAR SANTOS NUNES,5444365-011,**do mês de **Agosto/95,**concedida através da port.coletiva 1571/26.07.95,publicada no DOE 28.014/27.07.95. CP95/0101834-2

Port.2086/13.09.95-Tornar sem efeito as férias do servidor **ARNALDO COSTA PINHEIRO,5444039-015,**do mês de **Agosto/95,**concedida através da port.coletiva 1571/26.07.95,publicado no DOE 28.014/27.07.95. CP95/0101842-3

LICENÇA NOJO:

LAUDIOMAR MENDES,0102318-017,Enfermeira,U.M/Augusto Chaves Rodrigues,certidão de óbito nº 3.875/31.08.95,solicita licença no periodo de **28.08.95 a 04.09.95,08 dias,**em virtude do falecimento de sua genitora. CP95/0101931-2

LICENÇA PATERNIDADE:

CLAUDIO DA SILVA RENTE,0723282-013,Agente Administrativo,HCGV certidão de nascimento nº 94.174/01.09.95,solicita licença no periodo de **01.09.95 a 10.09.95,10 dias.** CP95/0101909-3

REPUBLICAÇÃO:

ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M.6.975/24.01.95-MARIA RAIMUNDA E SOUSA FARIA,2049872-011, Assistente Social,9ºCRS,no periodo de **25.01.95 a 03.02.95,10 dias.**

Obs: Republicado por ter saido com incorreção no DOE 27.929/24.03.95. CP95/0101917-9

LICENÇA SAÚDE:

L.M.03/15.05.95-NAZARE PITA TEIXEIRA,5605814-016,Odontologa, U.M/Concordia do Pará,no periodo de **12.04.95 a 11.05.95, 30 dias.** CP95/0101925-3

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:

L.M.2936/31.05.95-ANA LUCILA BARBOSA LIMA,3185818-027,Enfermeira,C.S/Jurunas,no periodo de **25.05.95 a 23.07.95,60 dias.** CP95/0101892-0

LICENÇA REPOUSO:

L.M.005/10.04.95-MARIA LUDUVINA DE CARVALHO SANTOS,5219930-14 Agente de Artes Práticas,U.M/Ourém,no periodo de **07.04.95 a 04.08.95, 120 dias.** CP95/0101893-8

L.M.004/01.06.95-LUCIANA DE SA DOS SANTOS,5483115-019,Odontologa,U.M/Rio Mª,no periodo de **01.06.95 a 28.09.95, 120 dias.**

Obs: Republicado por ter saido com incorreção no DOE 28.004/13.07.95. CP95/0101933-0

CONCEDER FÉRIAS:

Port.1693/02.08.95-Conceder férias a servidora **ANA MARIA LIMA DE CARVALHO,5335523-015,**Enfermeira,à disposição da Santa Casa no periodo de **02.02.95 a 03.03.95, ex 95.**

Obs: Republicado por ter saido com incorreção no DOE 28.019/03.08.95 CP95/0101941-1

LICENÇA SAÚDE:

L.M.317/24.07.95-VANIA SUELY NUNES DA SILVA,5661293-010,Médica,C.S/Benguí,no periodo de **20.07.95 a 28.07.95, 09 dias.**

Obs: Republicado por ter saido com incorreção no DOE 28.024/10.08.95. CP95/0101949-7

LICENÇA PRÊMIO:

Port.1478/19.07.95-**DETERMINAR,**Licença Prêmio a servidora **MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO,5153581-010,**Auxiliar de Saúde,HCGV,que lhe foi concedida através da port.014/04.01.95 correspondente ao triênio de **16.10.90 a 16.10.93,**no periodo de **01.08.95 a 30.08.95, 30 dias.**

Obs: Republicado por ter saido com incorreção no DOE 28.031/21.08.95. CP95/0101885-7

Port.1792/09.08.95-**CONCEDER,**Licença Prêmio a servidora **ROSINEIDE CORDEIRO BEZERRA,0119415-016,**Agente de Saúde,C.S/Providencia,correspondente ao triênio de **01.11.83 a 01.11.86,**no periodo de **04.08.95 a 02.10.95, 60 dias.**

Obs: Republicado por ter saido com incorreção no DOE 28.038/30.08.95. CP95/0101877-5

Port.1716/03.08.95-**DETERMINAR,**Licença Prêmio a servidora **MARIA DO LIVRAMENTO BENTES BAHIA,0726710-015,**Agente de Portaria U.M/Mosqueiro,que lhe foi concedida através da port.1973/22.12.94,correspondente ao triênio de **13.06.91 a 13.06.94,**no periodo de **01.08.95 a 30.08.95, 30 dias.**

Obs: Republicado por ter saido com incorreção no DOE 28.039/31.08.95. CP95/0101926-3

CONCEDER FÉRIAS:

Port.1756/07.08.95-Conceder férias a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO CALANDRINI AZEVEDO MIRANDA,0086606-011,**Técnico de Saúde Pública,à disposição da representação do Governo de Estado do Pará em Brasília,no periodo de **03.07.95 a 01.08.95, ex 94.**

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 28.023/09.08.95.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13 de Setembro de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA
CP95/0101850-4

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1962/30.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARA' SHEYLE CARDOSO AMORIM,5181674-013,Tec.Laboratório,DO,correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94,no período de 01.09.95 a 30.10.95,60 dias. CP95/0101894-9

Port.1964/30.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA AUREA DIAS DA SILVA,0098639-031,Aux.Saúde,Gabinete,correspondente ao triênio de 02.02.92 a 02.02.95,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0101825-1

Port.1965/30.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SILVIA MARA OLIVEIRA DE JESUS,0121584-016,Ag.Administrativo,U.M/C,Nova Vl,correspondente ao triênio de 01.06.87 a 01.06.90,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0101827-0

Port.1966/30.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ADIMA MARIA CHAGAS DA SILVA,3311422-020,Tec.Laboratório,LACEN,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.95 a 30.10.95,60 dias. CP95/0101817-9

Port.1929/25.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA,0119148-010,Aux.Saúde,C.S/Providência correspondente ao triênio de 01.09.84 a 01.09.87,no período de 01.09.95 a 30.10.95,60 dias. CP95/0101813-0

Port.1963/30.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DARKLE MENICI AIRES NAHMIAS,0119628-015,Psicologo,DCC,correspondente ao triênio de 26.03.87 a 26.03.90,no período de 14.08.95 a 12.10.95,60 dias. CP95/0101876-8

Port.1948/29.08.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora IEDA VASCONCELOS DA NÓBREGA,0729841-010,Psicologa,HCGV,que lhe foi concedida através da Port.1024/11.11.93,correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91,no período de 01.09.95 a 30.09.95 ,30 dias. CP95/0101858-7

Port.1967/31.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA RITA DE OLIVEIRA VASCONCELOS,0101397-016,Ag.Art.Práticas,HCGV,correspondente ao triênio de 23.07.78 a 23.07.81,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0101960-1

Port.1937/28.08.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DO CARMO DE BRITO BAIÃO,0110620-032,Ag.Saúde,C.S/J.Seffer que lhe foi concedida através da Port.1631/17.11.94,correspondente ao triênio de 01.04.86 a 01.04.89,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0101859-5

Port.1938/29.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO CARMO DE BRITO BAIÃO,0110620-032,Ag.Saúde,C.S/J.Seffer,correspondente ao triênio de 01.04.89 a 01.04.92,no período de 02.10.95 a 31.10.95,30 dias. CP95/0101852-0

Port.1935/25.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DARCY LEANDRO CAVALCANTE,0729779-012,Enfermeiro,HCGV,correspondente ao triênio de 09.06.88 a 09.06.91,no período de 01.09.95 a 30.10.95,60 dias. CP95/0101811-3

Port.1926/25.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSUE DA SILVA OLIVEIRA,5154502-011,Ag.Portaria,UE/CIASPA,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0101992-0

POrt.1927/25.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ILMA' DOS REIS RIBEIRO,0115940-018,Ag.Saúde,URE/REDUTO,correspondente ao triênio de 19.11.91 a 19.11.94,no período de 11.09.95 a 09.11.95,60 dias. CP95/0101851-0

Port.1945/29.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JOCELINA MONTEIRO DE SILVA,5143462-016,Aux:Saúde,HCGV,correspondente ao triênio de 08.08.90 a 08.08.93,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0101813-5

POrt.1946/29.08.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor JORGE LUIZ MODESTO COSTA,6079296-029,Datilografo,C.S/Jaderlândia que lhe foi concedida através da Port.602/09.06.94,correspondente ao triênio de 21.09.87 a 21.09.90,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0101832-4

Port.1947/29.08.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JOAQUINA MORAES PEREIRA,5149134-012,Ass.Social,HCGV,que lhe foi concedida através da Port.1436/19.10.94,correspondente ao triênio de 25.09.90 a 25.09.93,no período de 14.08.95 a 12.09.95 30 dias. CP95/0101803-2

Port.1955/29.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANDRA IOLENA ASSUNÇÃO DE BRITO,5118417-012,Enfermeira,C:S/Providência,correspondente ao triênio de 26.03.90 a 26.03.93,no período de 08.08.95 a 06.10.95,60 dias. CP95/0101844-0

Port.1936/28.08.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DALVA MARTINS CALDAS,5149223-014,Ag.Administrativo,HCGV, que lhe foi concedida através da Port.619/13.03.95,correspondente ao triênio de 25.09.90 a 25.09.93,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0101835-7

Port.1931/25.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ BEZERRA MAGALHÃES,0101974-014,Ag.Saúde,C.S/Providencia,correspondente ao triênio de 19.07.92 a 19.07.95,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0101829-3

Port.1930/25.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ MIRANDA TRINDADE,5139457-010,Aux.Saúde,UE/CIASPA,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0101853-7

Port.1934/25.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MARCO ANTONIO MENDES BASTOS,5154669-016,Ag.Portaria,HCGV,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0101845-3

Port.1933/25.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA,0725862-012,Ag.Portaria,HCGV,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0101837-7

Port.1932/25.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIANA,3202674-020,Ass.Social,HCGV,correspondente ao triênio de 24.11.89 a24.11.92,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0101824-5

Port.1950/29.08.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora LUZINETE CHARLES BURJETT,0102350-014,Ass.Social,HCGV,que lhe foi concedida através da Port.625/13.03.95,correspondente ao decênio de 01.03.76 a 01.03.86,no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/0101894-6

Port.1951/30.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUZINETE CHARLES BURNETT,0102350-014,Ass.Social,HCGV,correspondente ao triênio de 01.03.86 a 01.03.89,no período de 01.07.95 a 30 07.95,30 dias. CP95/0101910-1

Port.1952/29.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSELY SILVA,0722570-014,Odontologo,DCT,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.09.95 a 30.10.95,60 dias CP95/0101735-9

Port.1953/29.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EULALIA TERECE MOURA SILVA,5077826-012,Enfermeira,Gabinete,correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 12.09.95.

CLARICE OLIVETRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA
CP95/0101918-7

(Fat. nº 320, Reg. nº 320, Dia: 14/09/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES:
DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
DISCONTRATADO : CARLA VERONICA LIMA RODRIGUES
DATA: 01.09.95
MOTIVAÇÃO: a pedido da servidora

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 233/95-DG/HSE de 06.09.95
DISTRATAR, a pedido a servidora CARLA VERÔNICA LIMA RODRIGUES Farmaceútica, lotada da Divisão de Farmácia, a partir de 01 09.95. CP95/0101885-5

PORTARIA Nº 226/95-DG/HSE de 30.08.95.
DISPENSAR, a partir de 05.08.95, o servidor LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, Maqueiro, lotado na Divisão de Serviços Gerais deste Hospital.

Belém, 11 de setembro de 1995

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo do HSE.

Visto:

ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral-HSE CP95/0101934-9

(Fat. nº 336, Reg. nº 336, Dia: 14/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 039/95.

FIRMA(VENCEDORA):	EXPRESSO MERCANTIL	ITEM: 01 e 03.
FIRMA(VENCEDORA):	B.R.S.	ITEM: 18,20 e 23.
FIRMA(VENCEDORA):	EXCELSIOR	ITEM: 07.
FIRMA(VENCEDORA):	PROMÁQUINAS	ITEM: 06 e 21.
FIRMA(VENCEDORA):	JOSÉ SOARES	ITEM: 02 e 09.
FIRMA(VENCEDORA):	ALMEIDA E NUNES LTDA	ITEM: 14 e 15.
FIRMA(VENCEDORA):	MIDAS COMERCIAL LTDA	ITEM: 05 e 11.
FIRMA(VENCEDORA):	ZALUSO	ITEM: 10.
FIRMA(VENCEDORA):	CARLOS GOMES	ITEM: 19 e 25.
FIRMA(VENCEDORA):	E.G.B.	ITEM: 17 e 24.
FIRMA(VENCEDORA):	FERRMAQ.	ITEM: 04,08,12,13 e 16.

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA.

Belém, 13 de setembro de 1995.
CP95/0101903-9

(Fat. nº 325, Reg. nº 325, Dia: 14/09/95)

PORTARIAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDO

PORTARIA Nº 878/95 DATA: 08.08.95
NOME DO SERVIDOR: EDILENE FURTADO DA COSTA
MATRÍCULA: 5052068-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 700,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0101904-7
DATA DA CONCESSÃO 21.08.95

PORTARIA Nº 908/95-GS DATA: 09.08.95
NOME DO SERVIDOR: GILDA SILVA BARRADAS
MATRÍCULA: 0745120-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 9.417,93
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0101912-8
DATA DA CONCESSÃO: 21.08.95

PORTARIA Nº 040/95 DATA: 09.08.95
NOME DO SERVIDOR: ODILSON TADEU SÁ DE PAIVA
MATRÍCULA: 0492256-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.875,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0101920-9
DATA DA CONCESSÃO: 21.08.95

PORTARIA Nº 875/95 DATA: 04.08.95
NOME DO SERVIDOR: EDINEIDE HELENA PAES DA SILVA
MATRÍCULA: 5559790-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 10.850,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0101911-0
DATA DA CONCESSÃO: 25.08.95

PORTARIA Nº 879/95 DATA: 08.08.95
NOME DO SERVIDOR: MARCIA HELOISA MELO LASMAR
MATRÍCULA: 5308941-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 19.161,86
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0101919-5
DATA DA CONCESSÃO 25.08.95

PORTARIA Nº 845/95 DATA: 11.08.95
NOME DO SERVIDOR:ARACELI CARNEIRO ALVES
MATRÍCULA: 0304190-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 19.969,86
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0101927-6
DATA DA CONCESSÃO: 25.08.95

PORTARIA Nº 638/95 DATA: 14.06.95
NOME DO SERVIDOR: PAULO MARQUES DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0297259-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0101928-4
DATA DA CONCESSÃO: 19.07.95

PORTARIA Nº 736/95 DATA: 05.07.95
NOME DO SERVIDOR: ANA GRAÇA AMARAL BARBOSA
MATRÍCULA: 0465712
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.103,80
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0101936-5
DATA DA CONCESSÃO: 06.09.95

PORTARIA Nº 770/95 DATA: 11.07.95
NOME DO SERVIDOR: VERA LUCIA ASSIS DE MORAES
MATRÍCULA: 0761702-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0101935-7
DATA DA CONCESSÃO: 30.08.95

SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Portaria nº 881/95 de 08 de agosto de 1995
Nome do servidor: JACIRA BRASIL DA SILVA
Matrícula: 0275913-010
Valor do suprimento: R$9.417,93
Elementos de despesas 3132
Período de aplicação: 30 (trinta)dias CP95/0101944-6
Data da concessão: 25.08.95

Portaria nº 876/95 de 14 de agosto de 1995.
Nome do servidor RITA DO SOCORRO DOS ANJOS CASSIANO
Matrícula 5336694-017
Valor do suprimento R$21.589,42
Elementos de despesas 3132
Período de aplicação 30(trinta)dias CP95/0101943-8
Data da concessão: 25.08.95

Portaria nº 814/95 de 20 de julho de 1995.
Nome do servidor MELQUIADES JUSTINIANO DA SILVA
Matrícula 0208370-012
Valor do suprimento R$1.510,00
Elementos de despesas 3120
Período de aplicação 30 dias CP95/0101942-0
Data da concessão 25.08.95

Portaria nº 867/95 de 27 de julho de 1995.
Nome do servidor ROSILDA MARQUES MARTINS
Matrícula 5062713-012
Valor do suprimento R$1.073.00
Elementos de despesas 3120
Período de aplicação 30 dias CP95/0101950-0
Data da concessão. 25.08.95

Portaria nº 813/95 de 20 de julho de 1995.
Nome do servidor MELQUIADES JUSTINIANO DA SILVA
Matrícula 0208370-012
Valor do suprimento 1.500,00
Elementos de despesas 3132
Período de aplicação 30 dias CP95/0101951-8
Data da concessão 25.08.95

Portaria nº 872/95 de 01 de agosto de 1995
Nome do servidor JORGE LUIS MALCHER DE QUEIROZ
Matrícula 0771643-016
Valor do suprimento 1.000,00
Elementos de despesas 3132
Período de aplicação 30 dias CP95/0101952-7
Data da concessão 25.08.95

Portaria nº 821/95 de 25 de julho de 1995
Nome do servidor: OZIMARIA DE JESUS CAMARA LEMOS
Matrícula 0298247-011
Valor do suprimento 1.500.00
Elementos de despesas 3132
Período de aplicação 30dias CP95/0102081-9
Data da concessão 25.08.95

Portaria nº 843/95 de 25 de julho de 1995
Nome do servidor JORGE FRANCISCO ALBERTO TOSTES
Matrícula 0446386-014
Valor do suprimento R$1.800.00
Elemento de despesas 3132 CP95/0102073-3
Período de aplicação 30dias
Data da concessão 28.08.95

Portaria nº 605/95 de 13 de julho de 1995
Nome do servidor MARCIA ELOISA MELO LASMAR
Matrícula 5308941-018
Valor do suprimento R$1.400,00
Elementos de despesas 3132
Período de aplicação 30dias CP95/0102065-7
Data da concessão 28.08.95

Portaria nº 606/95 de 13 de julho de 1995
Nome do servidor MARCIA ELOISA MELO LASMAR
Matrícula 5308941-018
Valor do suprimento R$500.00
Elementos de despesas 3120 CP95/0102077-4
Período de aplicação 30dias
Data da concessão 28.08.95

Portaria nº 842/95 de 25 de julho de 1995
Nome do servidor ANTONIA ROMANA FERREIRA DE SOUZA
Matrícula 0303488-018
Valor do suprimento R$800,00
Elementos de despesas 3132
Período de aplicação 30 dias CP95/0102057-9
Data da concessão 28.08.95

Portaria nº 816/95 de 24 de julho de 1995
Nome do servidor MARI ELISA SANTOS
Matrícula 6009808-018
Valor do suprimento R$500,00
Elementos de despesas 3132
Período de aplicação 30 dias CP95/0102017-7
Data da concessão 28.08.95

Portaria nº 815/95 de 24 de julho de 1995
Nome do servidor MARI ELISA SANTOS
Matrícula 6009808-015
Valor do suprimento R$825,00

Elementos de despesas 3120
Período de aplicação 30 dias
Data da concessão 28.08.95 CP95/0102099-5

Portaria nº 932/95 de 11 de agosto de 1995
Nome do servidor JAIME ROBERTO SILVA RAMOS
Matrícula 0291439-019
Valor do suprimento R$1.500,00
Elementos de despesas 3120
Período de aplicação 30dias
Data da concessão 29.08.95 CP95/0102023-9

Portaria nº 934/95 de 11 de agosto de 1995
Nome do servidor JAIME ROBERTO SILVA RAMOS
Matrícula 0291439-019
Valor do suprimento R$750,00
Elementos de despesas 3132
Período de aplicação 30 dias
Data da concessão 29.08.95 CP95/0102093-7

Portaria nº 877/95 de 14 de agosto de 1995
Nome do servidor HEDDY EDNA DA CUNHA SEAWRIGHT
Matrícula 043671032-034
Valor do suprimento R$38.224,80
Elementos de despesas 3132
Período de aplicação 30 dias
Data da concessão 29.08.95 CP95/0102041-0

Portaria nº 931/95 de 11 de agosto de 1995
Nome do servidor FRANCISCA TEREZA LOPES
Matrícula 0540986-018
Valor do suprimento R$110,00
Elementos de despesas 3132
Período de aplicação 30dias
Data da concessão 29.08.95 CP95/0102049-5

Portaria nº 809/95 de 27 de julho de 1995
Nome do servidor RAIMUNDO ELPIDIO NEVES ALMEIDA
Matrícula 0182966-016
Valor do suprimento R$1.500,00
Elementos de despesas 3120
Período de aplicação 30 dias
Data da concessão 29.08.95 CP95/0102097-5

Portaria nº 873/95 de 01.08.95
Nome do servidor SORAIA DO SOCORRO ALVES FIGUEIREDO
Matrícula 0184055-012
Valor do suprimento R$500,00
Elementos de despesas 3120
Período de aplicação 30 dias
Data da concessão 29.08.95 CP95/0102105-0

Portaria nº 905/95 Data: 10.08.95
Nome do servidor ANA LUCIA NASCIMENTO FEIO
Matrícula: 0180424-010
Valor do suprimento R$1.000,00
Elementos de despesas 3120
Período de aplicação 30 dias
Data da concessão: 29.08.95 CP95/0102113-0

PORTARIAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Portaria: nº 792/95, Data: 17.07.95
Nome: AURISTELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Matrícula: nº 6004342-025
Valor do Suprimento: R$6.000,00
Elementos de Despesas: 3132
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão CP95/0102121-1

Portaria: nº 880/95, Data: 08.08.95
Nome: AURISTELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Matrícula: nº 6004342-025
Valor do Suprimento: R$9.417,93
Elementos de Despesas: 3132
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 29.08.95 CP95/0102127-7

Portaria: nº 906/95, Data: 08.08.95
Nome: ALICE DIAS DE SENA
Matrícula: nº 0568058-018
Valor do Suprimento: R$800,00
Elementos de Despesas: 3132
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 29.08.95 CP95/0102137-3

Portaria: nº 967/95, Data: 23.08.95
Nome: MARIA SONIA DA COSTA MASSOUD
Matrícula: nº 0334529-018
Valor do Suprimento: R$1.600.00
Elementos de Despesas: 3120
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 28.08.95 CP95/0102091-0

Portaria nº 817/95. Data: 24.07.95
Nome: MARIA REGINA PEREIRA GOES
Matrícula: nº 2054396-025
Valor do Suprimento: R$1.105,40
Elementos de Despesas: 3120
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 30.08.95 CP95/0101933-4

Portaria: nº 941/95, Data: 14.08.95
Nome: JOSÉ MARIA LIMA PESSOA
Matrícula: nº 5483395-010
Valor do Suprimento: R$1.338,00
Elementos de Despesas: 3120
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 28.08.95 CP95/0101995-3

Portaria: nº 818/95. Data: 24.07.95
Nome: MARIA REGINA PEREIRA GOES
Matrícula: nº 2054396-025
Valor do Suprimento: R$300,00
Elementos de Despesas: 3132
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão CP95/0101977-2

Portaria: nº 940/95. Data: 14.08.95
Nome: JOSÉ MARIA LIMA PESSOA
Matrícula: nº 5483395-010
Valor do Suprimento: R$470,00
Elementos de Despesas: 3132
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 28.08.95 CP95/0101959-1

PORTARIA Nº 997/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, considerando as conclusões constantes no Processo nº 001902/95.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 1º Grau a nível de 5ª a 8ª series, na E. E. de 1º Grau Aracy Marques, sediada no município de Salinópolis.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar junto a DILOT a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de agosto de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0101951-5

PORTARIA Nº 1.000/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de implementar o processo de modernização administrativa da SEDUC/Pa.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Constituir um GRUPO DE TRABALHO com as seguintes finalidades:
a) Garantir a integração entre todos os departamentos da Diretoria de Ensino-DEN que atuam com Educação à Distância, programa televisados, vídeos e outros recursos do gênero.

b) Orientar as ações apoiadas em articulação com a DEMEC, FUNTELPA, EMBRATEL, UFPA e outra entidade com atuação no ramo;

c) planejar as formas de execução da programação a ser instituído através do rádio e da rede de TVS a serem instaladas nas escolas estaduais;

d) assessorar as escolas sobre os programas de vídeo, TV e rádio;

e) acompanhar, avaliar, propor ajustes no projeto, apresentando relatórios escritos e orais.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho terá sob Coordenação Geral o Secretário de Estado de Educação e como Sub-Coordenador a Diretora de Ensino.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior terá uma Direção Executiva que será integrada pela Técnica MARIA DE BELÉM CARRERA DA CUNHA, e pelos assessores de Comunicação SÉRGIO PAULO PALMQUIST e PEDRO LUIZ OLHER MEDINA.

Artigo 4º - Constituem ainda membro do GT os seguintes técnicos:

MÁRCIA ROBERTA MARTINEZ MENDES LEITE	(DESC)
FÁTIMA DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA	(DEPG)
RONALDO OLIVEIRA ROCHA	(DEPG)
ANTÔNIO EDUARDO PEREIRA	(DEPG)
EDILZA GOMES BARBOSA	(DESU)
GEORGETE GOMES RODRIGUES.	(DESU)
MIRIAN MOURA DOS SANTOS	(DESU)
NADIR VIDAL MARTINS MACIEL	(DESU)
REGINA COELI DE BASTOS ALVES CUNHA	(DEAF)
LÚCIA DE FÁTIMA CRUZ FERNANDES CORRÊA	(DEES)

Artigo 5º - A primeira fase do Projeto (Levantamento dos projetos existentes e planejamento e estruturação de planilha global das ações, com calendários, pessoal e providências a tomar) deverá se estender por no máximo 30 dias.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de agosto de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0102093-3

PORTARIA Nº 1.001/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de implementar o processo de modernização administrativa da SEDUC/PA.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Constituir um Grupo de Trabalho com objetivo de implantar o Projeto "Integração Escola-Comunidade".

Artigo 2º - As atividades básicas do grupo são:
1) Programar reunião debate no CIRH 13 e 14 de setembro) com as escolas com quadras de esportes utilizaveis, cujas quadras serão reformadas, e ainda seus respectivos Diretores, lideranças comunitárias dos Centros Comunitários em torno dessas escolas, a Assessoria de Comunidade do Gabinete do Governador, a Direção do DEAF, Professores de Educação Física, DEPG, DESG, DEES, DESU e ASJUR, para lançar e discutir o Projeto "INTEGRAÇÃO ESCOLA COMUNIDADE"".

2) Definir no Encontro as linhas de programação, relações recíprocas, materias e equipamentos, cronogramas de atividades, forma de implantação do Projeto, modelo de convênio e outros que julgaram necessario.

3) Implantar o Projeto simultaneamente nas escolas com equipamentos já utilizáveis e programar a implantação nas demais;

4) Definir também o aproveitamento das escolas nas férias e feriados.

5) Acompanhar a implantação, avaliar e propor correções até a estabilização do Projeto.

Artigo 3º - A Coordenação da comissão será ocupada por VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO, ALVARO ADOLFO BRITO CARVALHO e MARIANO KLAUTAU DE ARAÚJO.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior, está assim constituído:

JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS	(ASJUR)
LEILA DO CARMO COELHO CORRÊA	(DEPG)
CARIDADE RODRIGUES CRUZ	(DEPG)
LINDALVA DE SOUZA	(DEPG)
MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VINAGRE	(DESG)
LUIZ OTÁVIO CARDOSO DOS SANTOS	(DESG)
ALBA LÚCIA PEREIRA LEÃO	(DEES)
MARCELO ANTONIO TAVARES BARROS	(DEAF)
ROSANA BATISTA DA SILVA	(DEAF)
IONE RAIMUNDA DIAS GONÇALVES	(DESU)

Artigo 5º - A primeira fase do Projeto (Seleção de escolas e centros e reunião no CIRH) com sua respectiva programação deverá se esgotar em 20 de setembro.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de agosto de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de EStado de Educação. CP95/0102070-3

PORTARIA Nº 1.003/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e dar celeridade as atividades desenvolvidas nas Unidades Administrativas da Secretaria.

R E S O L V E:

Artigo 1º - O atendimento ao público será de segunda à quinta-feira no horário de 8:00 às 14:00h.

Artigo 2º - O expediente às sextas-feiras será estritamente interno;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser divulgada em todos os setores da SEDUC e repassada às URES e Unidades Escolares.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de agosto de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0102114-4

PORTARIA Nº 1.004/95-GS.

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais, e considerando a proximidade dos XXXVII JOGOS ESTUDANTIS PARAENSES JEP'S;

R E S O L VE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Executiva dos XXXVII JOGOS ESTUDANTIS JEP'S/95.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão a que se refere o "CAPUT" deste artigo será integrado pelos representantes abaixo mencionados

DIREÇÃO GERAL:

ÁLVARO ADOLPHO DE BRITO CARVALHO
CARLOS DORNELES ROCHA
FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO

DIREÇÃO TÉCNICA:

LÚCIO ANTÔNIO HACKENHAAR - Diretor Técnico
GILBERTO LUIZ COUTO DA ROCHA
LUIZ OTÁVIO NASCIMENTO MARTINS

COMISSÃO DE CERIMONIAL E APOIO

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA BORGES
ANA GLÓRIA NASCIMENTO VASCONCELOS
MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD
MARIA DA CONCEIÇÃO FELGUEIRAS
REGINA COELI DE BASTOS ALVES CUNHA
MARIA LÚCIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
MARCELO BARROS
ORVACIRA FERREIRA NOGUEIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

DOMINGOS ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
DILMA PEREIRA BATISTA
ANASTÁCIO TRINDADE

SECRETARIA GERAL

MARGARIZE RUTE CANTÃO LOPES
MARLÉA DO SOCORRO ARAÚJO MONTEIRO
ILDE RUTE CANTÃO LOPES
GISELE CHAVES PENNER
NAZARÉ DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO
MARIA DE BELÉM FERREIRA LIMA

COMISSÃO DE COMPETIÇÃO

ATLETISMO:

SANDRA MARIA DE SOUZA MALCHER

BASQUETEBOL MASCULINO:

ANTÔNIO CARLOS CASSEB DA SILVA

BASQUETEBOL FEMININO

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VIEIRA MELO

CAPOEIRA

MANOEL ANTÔNIO PEREIRA IMBIRIBA

FUTEBOL DE SALÃO

ANTÔNIO CÉSAR MARTINS DE LIMA
MARCUS AUGUSTO NASCIMENTO

FUTSAL

BENEDITA LUIZ DE FÁRIAS AGUIAR
CARLOS NAZARENO FERREIRA BORGES

GINÁSTICA OLÍMPICA

OSVALDO MAGALHÃES DA SILVA

GINÁSTICA RÍTMICA DESPORTIVA

MARIA FRANCISCA DE SOUZA BORDALO

HANDEBOL FEMININO

FLORISVAL DE CARVALHO SODRÉ SOBRINHO

HANDEBO MASCULINO

CLÉIA DE NAZARÉ DOS SANTOS FILGUEIRAS

JUDÔ

FERNANDO PEREIRA DE JESUS

NATAÇÃO

RAIMUNDO PENNA DA GAMA

VOLEIBOL FEMININO

SÉRGIO GUILHERME DOS SANTOS ALMEIDA

VOLEIBOL MASCULINO

HUGO JOSÉ DE MAGALHÃES MONTENEGRO

COORDENADOR MÉDICO

Dr. PAULO ROBERTO NOGUEIRA BARROSO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de agosto de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0102122-0

PORTARIA Nº 1.005/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando a proximidade da data magna em que o BRASIL comemora mais um ano da Proclamação de sua INDEPENDÊNCIA;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica constituída a COMISSÃO EXECUTIVA DOS FESTEJOS ALUSIVOS À SEMANA DA PÁTRIA/95.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão a que se refere o "CAPUT" deste artigo será integrada pelos representantes dos Órgãos abaixo relacionados;

PRESIDENTE: Doutora ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação.

VICE-PRESIDENTE: Profª VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO
Diretora de Ensino/SEDUC

DIREÇÃO GERAL: Prof. ÁLVARO ADOLFHO DE BRITO CARVALHO
Diretor do Departamento Educacional de Atividades Físicas DEAF/SEDUC.

Profª. RAIMUNDA FERNANDES ALBUQUERQUE- DEAF/SEDUC.
Profª. CARIDADE RODRIGUES CRUZ - DEN/DEPG/SEDUC.

SECRETÁRIA GERAL: Profª. MARIA SÔNIA COSTA MASSOUD - DEAF/SEDUC.

SECRETÁRIA EXECUTIVA - Dra. DILMA PEREIRA BATISTA - DEAF/SEDUC.

COORDENADORES DO DESFILE DE BAIRROS E DO DIA DA RAÇA:
Profª RAIMUNDA FERNANDES ALBUQUERQUE - DEAF/SEDUC
PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS NUNES -DEAF/SEDUC
Profª. RAIMUNDA JANDIRA RIBAS OLIVEIRA - DEAF/SEDUC.
Prof. JOÃO GUILHERME PIMENTA DE ARAÚJO - DEAF/SEDUC.

CERIMONIAL PALÁCIO DOS DESPACHOS - MARIA LUIZA SOUZA SANTOS

CERIMONIAL PALÁCIO DOS DESPACHOS - VANDERLEI OLIVEIRA DOS SANTOS

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO - MAJOR FANTINI

CMN/ 8ª RM - EXÉRCITO - TEN. CLÁUDIO BRAGA BARBOSA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - MAJOR ELDENOR CARDOSO FERNANDES

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - INSPETOR BECHARA MAGNO RIBEIRO JÚNIOR

DIRETOR DA DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Dra. DAYSE ANA BATISTA SANTOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU/DESG/SEDUC
Profª. VERA LÚCIA DA SILVA LOPES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU/DEPG/SEDUC
Profª ILDA MARLY ALVES CAMPBELL

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL
Profª ODINÉIA TELES FIGUEIREDO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DE EDUCAÇÃO
Profª. MARCELINA HENRIQUE PEREIRA

CHEFE DE GABINETE/SEDUC - OLIVAR MOURA DE ANDRADE MENDES

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO/ASCOM/SEDUC- PEDRO MEDINA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL/DEAP/SEDUC.
Profª. MARIA JOSÉ MAUÉS OHASHI
Prof. CARLOS DORNELE ROCHA -DEAF/SEDUC
Prof. FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO - DEAF/SEDUC.
Prof. LÚCIO ANTÔNIO HACHENHAAR - DEAF/SEDUC.
Dr. PAULO ROBERTO NOGUEIRA BARROSO - DEAF/SEDUC.
Profª. TELMA SUELY NASCIMENTO VILHENA - DEAF/SEDUC.

COORDENADORES DA NOITE FOLCLÓRICA:
Profª. MARIA ELISABETE TRINDADE
Prof. EDUARDO NAZARÉ VIEIRA PEREIRA

IV DISTRITO NAVAL: IRLA MARIA PINTO MENEZES

1º COMAR: TEN. CEL. PAULO CEZAR VIDAL
Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA - DEAF/DAE/SEDUC
Dr. OSÉAS NASCIMENTO DE MACEDO - SEURB/PMB
FELIPE ANDRADE E SILVA - Representante - FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANTÔNIO MIRANDA - Representante - ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO PARÁ.
Prof. RICARDO FIGUEIREDO PINTO - ESEFPa.
CARLA GIOVANA - Representante - FUNTELPA.
Profª. ELEONICE DE SOUZA RIBEIRO - SEMEC.
CARLOS GUILHERME VALENTE - DETRAN.
Prof. ALMIR AUGUSTO FILHO - SEMEC
Prof. NEYBER JOAQUIM FONTES BARATA - COORDENADOR DE POLOS ESPORTIVOS.
Prof. IVONETE FIRMINO DE ABREU - SESPA.

COORDENADORAS DE APRESENTAÇÃO DE ABERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA:
Profª. MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD
PROFº. ANA GLÓRIA NASCIMENTO DE VASCONCELOS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de agosto de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0102105-3

PORTARIA Nº 991/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Formalizar a criação dos Grupos de Trabalhos I, II, III, IV V e VI e a designação dos servidores, para comporem os referidos grupos, conforme anexo, responsável pela execução dos Exames Supletivos de Educação Geral a nível de 1º e 2º Graus, realizados em Belém, de acordo com autorização do Excelentíssimo Senhor Governador contido no Ofício nº 1286/95-GS.

Artigo 2º - Formalizar a concessão de uma gratificação pelos serviços executados, de acordo com a complexidade e período de duração das atividades de cada grupo, conforme abaixo relacionados:

GRUPO I - Coordenação (30.03 a 30.06.95)
Coordenação Geral - R$ 500,00 por mês
Subcoordenação - R$ 450,00 por mês
Coordenador 2º g. R$ 400,00 por mês
Coordenação 1º g. R$ 350,00 por mês

GRUPO II - Apoio Administrativo - (30.03 a 30.06.95) - R$ 100,00 por mês
GRUPO III - Apoio Técnico - (30.04 a 30.06.95) - R$ 100,00 por mês
GRUPO IV - Confecção de Provas (01 a 17.06.95) - R$ 100,00
GRUPO V - Fiscais Aplicadores (10,11,15,16 e 18.06.95) - R$ 100,00p/dia.
GRUPO VI - Correção de provas - (11 a 30.06.95) R$ 0,25 por prova.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de agosto de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0102133-3

PORTARIA Nº 994/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, considerando as conclusões do Ofício 60/95 - 6ª URE de Tomé-Açú.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º Grau "DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA", situada a Rua Dionisia Bente, s/n, Quatro Bocas município de Tomé-Açú.

Artigo 2º - O Estabelecimento a que se refere o artigo anterior, funcionará o Ensino de 1º Grau a nível de 1ª a 4ª séries.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO/JOÃO DE JESUS LOUREIRO/SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

CP95/0102143-5

PORTARIA Nº 999/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, considerando a necessidade de implementar o processo de modernização administrativa da SEDUC/Pa.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Constituir um GRUPO DE TRABALHO com vista a estabelecer mecanismo de implementação e operação das Unidades de Serviços do Programa NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA, os CAIC's, em consonância com as orientações definidas pela comissão Estadual dos CAIC's.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior estará sob a responsabilidade da Professora MÁRCIA DE ARAÚJO ASSUNÇÃO, estando assim constituído:

EDILZA DO SOCORRO MELO CORRÊA	(DEPG)
REGINA DE NAZARÉ CALDEIRA TAVARES	(DEPG)
MÔNICA LUZIA TAVARES SILVA	(DEPG)
SIMONE DO SOCORRO BROCHADO PALHETA	(DEPG)
REGINA COLEI CARVALHO MARTINS	(DEPG)
MANOEL DELMO SILVA DE OLIVEIRA	(DIED)

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de agosto de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0102137-4

PORTARIA Nº 1.033/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar o processo de modernização administrativa da SEDUC/Pa.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Constituir um Grupo de Trabalho com a finalidade de diagnosticar cada uma das escolas profissionalizantes (técnicas e agroindustriais), propor projeto pedagógico integrado ao mercado e em consonância com a sócio-economia local, propor currículos e medidas que atendam esses requisitos, acompanhar a implementação das medidas (distinguindo as de curto e médio prazo) apresentando relatórios periódicos de acompanhamento (orais e escritos), realizar avaliações e proceder os reajustes nas medidas até que nível o do ensino seja considerado bom e articulado ao mercado.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior estará sob a responsabilidade da Técnica ESTELA MARIS NUNES DOS SANTOS, estando assim constituído:

OSMAR DE ALMEIDA COSTA FILHO	(DESG)
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO RAMOS	(DICE)
MARIA DULCIMAR DE BRITO SILVA	(DESG)
MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA ROCHA	(DEN)
JUSCELINO DOS SANTOS HERNANDES	(DIED)
ARINALDA GOMES DA COSTA	(DESG)
LUÍS CARLOS DE BRITO NUNES	(GABINETE)
CATARINA MARIA LIBONATI GALÚCIO	(DESG)
FRANCISCO MOTA MIRANDA	(DESG)

Artigo 3º - A primeira fase dos trabalhos, a saber, o diagnóstico (escrito) das escolas existentes, deverá durar 30 dias no máximo.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EUDCAÇÃO, em 06.09.95
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0102131-7

PORTARIA Nº 1.034/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar o processo de modernização administrativa da SEDUC/Pa.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Constituir um Grupo de Trabalho com objetivo de avaliar o funcionamento do ensino da habilitação Técnico em Magistério, propondo novas diretrizes pedagógicos que visem a melhoria qualitativa na formação de docentes do ensino fundamental. Assim como propor medidas para garantir uma melhoria da qualidade do ensino e acompanhar a implementação das mesmas.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior estará sob a responsabilidade da técnica Wilza Maria de Pinho Moraes, estando assim constituído:

Raimundo William Tavares Júnior	(DESG)
Maria Elizabeth Novaes dos Santos	(DESG)
Maria da Conceição Dias Souto	(DESG)
Benedita Duarte do Amaral	(DEPG)
Letícia Raimunda da Silva	(DESG)
Sueli do Socorrro do Rosário Belo	(DEN)
Luíza Virginia das Graças Oliveira Moraes	(DEN)
Maria da Conceição Pina Rodrigues	(DESG)
Ana Lúcia Cerdeira do Amaral	

Artigo 3º - A primeira fase dos trabalhos (diagnóstico do curso), deverá com as respectivas sugestões ser cumprido no prazo de 60 dias.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06.09.95.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de EStado de Educação. CP95/0102173-5

PORTARIA Nº 1.035/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

R E S O L V E:

De acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 325/95-GS, de 12.04.95, prorrogada pela Portaria nº 655/95-GS de 16.06.95, publicadas no Diário Oficial do Estado respectivamente em 20.04.95 e 19.06.95, para apurar irregularidades na aquisição e distribuição da Merenda Escolar, havendo constatado que a servidora ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA não apresentou defesa escrita, designo Defensor Dativo o funcionário NATANAEL GUEDES DE OLIVEIRA, Professor Licenciado, Pleno, Código AD-4, matrícula nº 0311367-033, lotado no Instituto de Educação Estadual do Para, para defendê-la no referido procedimento.
O designado, aceitando o encargo, prestou o compromisso de bem e fielmente cumprí-lo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de agosto de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0102115-7

(Fat. nº 324, Reg. nº 324, Dia: 14/09/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE CONTRATADO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARCELO ARAÚJO COELHO
CARGO: VIGIA
CARGA HORÁRIA: 180 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96 CP95/0102107-5
Nº DO PROCESSO: 900/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA VALENTE
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 110 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96 CP95/0102082-7
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO RICARDO COELHO NUNES
CARGO: PROFESSOR/AUC
CARGA HORÁRIA: 60 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96 CP95/0102099-1
Nº DO PROCESSO: 5788/95

MUNICÍPIO: CAMETÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO ADELCIO MOREIRA SALES
CARGO: PROFESSOR/AUB
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0102074-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA ROSANA COUZA SALES
CARGO: PROFESSOR/AKA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0102055-5

MUNICÍPIO: IRITUIA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSEANE MARTINS NOGUEIRA
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORARIA: 265 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882038-4111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0102091-5

MUNICÍPIO: MÃE DO RIO

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDILENE FREITAS DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORARIA: 270 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0102053-9

MUNICÍPIO: MARABÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FIRMINO FERREIRA BASTOS
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORARIA: 80 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0102053-9

MUNICÍPIO: NOVA TIMBOTEUA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUCIDALVA RAMALHO PEREIRA
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORARIA: 205 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0102042-3

MUNICÍPIO: OURILÂNDIA DO NORTE

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ADENILSON ALEXANDRE DA SILVA
CARGO: PROFESSOR/AUB
CARGA HORARIA: 90 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96 CP95/0102094-7
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: AMARILDO PEREIRA DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR/AUB
CARGA HORARIA: 115 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96 CP95/0102075-5
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ILZA LEMOS DE SOUSA
CARGO: PROFESSOR/AKA
CARGA HORARIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0102015-5

MUNICÍPIO: OURILÂNDIA DO NORTE

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARINA MACHADO CHAVES
CARGO: PROFESSOR/AKA
CARGA HORARIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0102010-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SILVANA BORGES SILVA
CARGO: PROFESSOR/AKA
CARGA HORARIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0102002-9

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA NOELMA LEAL SILVA
CARGO: PROFESSOR/AUA
CARGA HORARIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96 CP95/0101994-2
Nº DO PROCESSO: 5788/95

MUNICÍPIO: TOMÉ AÇÚ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SAMPAIO
CARGO: PROFESSOR/AUA
CARGA HORARIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0101995-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SARA DA SILVA E SILVA
CARGO: PROFESSOR/AKA
CARGA HORARIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0101953-5

MUNICÍPIO: TUCURUÍ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RONALDO AFONSO DIAS
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORARIA: 270 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0101975-0

MUNICÍPIO: VISEU

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: AITUBE ADAIAS DE ALMEIDA SOUZA
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORARIA: 105 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 13.09.95 a 11.03.96
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0101970-5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

E X C L U S Ã O

EXCLUIR do RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO publicado no D.O nº 28.002 de 11.07.95 do Caderno 03 da página nº 02, o nome de :
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSINALDO MARINHO DE CARVALHO
CARGO: VIGIA
CARGA HORÁRIA: 180 hs

PARA FAZER ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, LIGUE (091) 246-7888. Ramal 34.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
VIGÊNCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R$ 100,00
Nº DO PROCESSO: 900/95
Por motivo de ter sido demitido por decreto Governamental em janeiro/95, lotado no município de Belém. CP95/0101952-4

(Fat. nº 339, Reg. nº 339, Dia: 14/09/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA

L/MATERNIDADE:

Port.nº.9486/95 de 28.08.95
Nome: Iraci Costa de Melo
Mat: 5457777/011
Cargo: Escrev.Datilog. na EE Renato Franco
Período: 01.08.95 à 28.11.95 CP95/0101934-3

Port.nº.9485/95 de 28.08.95
Nome: Celina Valente Dickson
Mat: 0389030/012
Cargo: Ag. de Portaria na EE Profª.Luiza de B.Pires
Período: 30.06.95 à 27.10.95 CP95/0102003-7

Port.nº.9484/95 de 28.08.95
Nome: Zilma Cordeiro da Silva
Mat: 0406139/019
Cargo: Ag. de Portaria na Esc.Téc.Est.do Pará
Período: 17.06.95 à 14.10.95 CP95/0102011-8

L/ESPECIAL:

Port.nº.9497/95 de 28.08.95
Nº de dias: 120
Nome: Wilson Antonio Nunes Bertolo
Mat: 0568821/020
Cargo: Prof.Colaborador na EE Mª.Araújo de Figueir
Período: 1.8.95 à 29.9.95 / 30.9.95 à 28.11.95
Triênio: 5.6.81 à 4.6.84 / 5.6.84 à 4.6.87 CP95/0102019-3

Port.nº.9492/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria Virginia Pena Castilho
Mat: 0732393/019
Cargo: Servente na EE Prof. José Assis Ribeiro
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 12.05.86 à 11.05.89 CP95/0102027-4

Port.nº.9496/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Odelisia Maria Macedo da Silva
Mat: 0394483/019
Cargo: Prof. na EE Renato Franco
Período: 17.08.95 à 15.10.95 CP95/0102035-5
Triênio: 23.04.86 à 22.04.89

Port.nº.9495/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria Eunice Lopes dos Santos
Mat: 0674532/012
Cargo: Servente na EE Prof.M.L.da C.Rego

Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 29.04.91. à 28.04.94 CP95/0102043-6

Port.nº.9493/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria do Socorro Silva dos Santos
Mat: 0452823/017
Cargo: Ag.Administrativo na EE Jarbas Passarinho
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 14.03.88 à 13.03.91 CP95/0101995-0

Port.nº.9491/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Esmeraldina Lima Sanches
Mat: 0517771/015
Cargo: Prof.na EE Julia Seffer
Período: 10.10.95 à 08.12.95 CP95/0102051-7
Triênio: 09.09.90 à 08.09.93

Port.nº.9490/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Eurides Andrade da Silva
Mat: 0759058/015
Cargo: Servente na EE Jarbas Passarinho/Souza
Período: 03.10.95 à 01.12.95
Triênio: 06.05.91 à 05.05.94 CP95/0102059-2

Port.nº.9487/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Milton Reis da Silva
Mat: 5358299/018
Cargo: Vigia na EE Jarbas Passarinho/Souza
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 02.03.92 à 02.03.95 CP95/0102057-1

L/SAÚDE:

Port.nº.9835/95 de 01.09.95
Nome: Margarida Silva do Rosario
Mat: 0483265/010
Cargo: Escrev.Datilog. na EE J.Passarinho/Souza
Período: 17.05.95 à 05.07.95 CP95/0102093-5

Port.nº.9833/95 de 01.09.95
Nome: Carla Valeria de Lyra Castro
Mat: 0295639/018
Cargo: Orient.Educacional na EE.J.Passarinho/Souza
Período: 01.06.95 à 30.07.95 CP95/0102075-4

Port.nº.9831/95 de 01.09.95
Nome: Maria da Providencia da Silva Ferreira
Mat: 0277410/010
Cargo: Prof. na EE Prof.M.L.da C.Rego
Período: 08.06.95 à 30.06.95 CP95/0101937-0

Port.nº.9830/95 de 01.09.95
Nome: Ildene Oliveira Pinheiro
Mat: 5469481/010
Cargo: Prof. na ERC.Munddo Encantado da Criança
Período: 12.06.95 à 26.07.95 CP95/0101979-4

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO:

Port.nº.9827/95 de 01.09.95
Nome: Maria Zeneide de Oliveira
Mat: 6329845/010
Cargo: Profª. na EE Profª.Leonor Nogueira
Período: 30.06.95 à 28.08.95 CP95/0101971-3

Port.nº.9825/95 de 01.09.95
Nome: Suely Maria dos Santos Costa
Mat: 0335541/017
Cargo: Profª. na EE José Bonifácio
Período: 23.06.95 à 30.06.95 CP95/0101953-2

Port.nº.9826/95 de 01.09.95
Nome: Andrelina Oliveira de Oliveira
Mat: 0374547/010
Cargo: Servente na E/ Hilda Vieira
Período: 01.07.95 à 30.07.95 CP95/0101955-1

Port.nº.9845/95 de 01.09.95
Nome: Maria Augusta da Silva Moraes
Mat: 0495638/017
Cargo: Prof.Assistente na EE Prof.J.P.Athias
Período: 28.06.95 à 26.08.95 CP95/0102140-3

FÉRIAS:

Port.nº.9798/95 de 01.09.95
Período: 02.10.95 à 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: Honorato Filgueiras CP95/0102132-7

Port.nº.9797/95 de 01.09.95
Período: 18.09.95 à 17.10.95
Ano: 1995
Unidade: EE D.Helena Guilhon CP95/0102124-6

Port.Col.nº.9815/95 de 01.09.95
Período: 1.8.95 à 3.8.95 / 1.9.95 à 30.9.95 e de 3.7.95 à 1.8.95.
Ano: 1995
Unidade: EE Maria de Nazaré Marques Rios CP95/0102115-5

FÉRIAS:

Port.Col.nº.9816/95 de 01.09.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0102103-4
Ano: 1995
Unidade: EE Jaderlandia

L/ASSISTÊNCIA:

Port.nº.9473/95 de 28.08.95
Nome: Nasgila Batista do Nascimento
Mat: 0357588/010
Nº. de dias: 030
Período: 23.06.95 à 22.07.95 CP95/0102100-9

L/MATERNIDADE:

Port,nº. 9773/95 de 01.09.95
Nome: Carmen Lucia Lopes de Souza
Mat: 0392235/011
Cargo: Ag.Administrativo no Cent:de Ensino Supltiv
Período: 29.06.95 à 26.10.95 CP95/0102092-4

Port.nº.9772/95 de 01.09.95
Nome: Ana Deolinda Silva Bisi dos Santos
Mat: 5364760/016
Cargo: Profª. na Div. de Programas Educacionais
Período: 07.07.95 à 03.11.95 CP95/0102084-3

RETIFICAR:

Port.nº.9730/95 de 01.09.95 - Retificar na Port.nº 200/93 de 11.01.93 Quinquenio de 13.03.86 à 12.03.91 para 14.05.86 à 13.05.91
Período: 09.01.93 à 08.04.93 CP95/0102079-2

L/ESPECIAL:

Port.nº.9784/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Rosangela Wanzeller Siqueira
Mat: 5073812/019
Cargo: Profª. na Assessoria Jurídica
Período: 20.11.95 à 18.01.96
Triênio: 23.03.88 à 22.03.91 CP95/0102068-1

Port.nº.9756/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Lauro Ribeiro de Souza
Mat: 6003737/014
Cargo: Servente na Div.de Progr.e Atend.ao Estudan
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 01.02.91 à 31.01.94 CP95/0102050-5

Port.nº.9774/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 060

Nome: Sergio Antonio Pacheco Ferreira
Mat: 5338255/016
Cargo: Escrev.Datilog. na Div. de Manutenção
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 02.03.92 à 01.03.95 CP95/0102052-5

Port.nº.9775/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Mary Berenice Neves da Silva
Mat: 0761494/010
Cargo: Assist.Téc. na Div. de Administração
Período: 06.10.95 à 04.12.95
Triênio: 16.10.89 à 15.10.92 CP95/0102044-4

Port.nº.9776/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 180
Nome: Disnea Serio Xavier
Mat: 0189480/010
Cargo: Espec.em Educ.em Extinção A disposição
Período: 2.10.95 à 30.11.95 / 1.12.95 à 29.1.96 e 30.1.96 à 29.3.96
Triênio: 17.6.80 à 16.6.83 / 17.6.83 à 16.6.86 e 17.6.86 à 16.6.89 CP95/0102036-3

Port.nº.9777/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Sonia Maria Fecury Castelo Branco
Mat: 0314196/011
Cargo: Profª. no Conselho Estadual de Educação
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 06.04.86 à 05.04.89 CP95/0102028-2

Port.nº.9668/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Zuleide Nascimento Dias
Mat: 0464694/010
Cargo: Ag.Administrativo na EE Deodoro de Mendonça
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 01.07.89 à 30.06.92 CP95/0102020-7

Port.nº.9875/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Lucia Maria Feio Igreja
Mat: 0198420/010
Cargo: Ag.Administrativo no Projeto Vale-Transport
Período: 16.06.95 à 14.08.95
Triênio: 09.11.85 à 08.11.92 CP95/0102012-6

Port.nº.9876/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Eliana Costa Ferreira
Mat: 0452440/016
Cargo: Inspetor de Alunos na EE Averto Rocha
Período: 15.09.95 à 13.11.95
Triênio: 08.06.84 à 07.06.87 CP95/0102004-5

Port.nº.9877/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Marilda Conceição Azevedo
Mat: 0182524/014
Cargo: Ag. de Portaria no Deptº.Educ.de Ativ.Físic
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 15.03.92 à 14.03.95 CP95/0101996-9

Port.nº.9878/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Hamilton Preira Ribeiro
Mat: 0392979/014
Cargo: Prof. na Divisão Téc. Pedagogica
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 09.05.88 à 08.05.91 CP95/0101988-8

Port.nº.9879/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Cathia Helena Oliveira Airosa
Mat: 0198439/012
Cargo: Profª. no Deptº.de Aquisição e Distribuição
Período: 02.01.96 à 01.03.96
Triênio: 14.11.84 à 13.11.87 CP95/0101980-2

Port.nº.9880/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria das Graças do Livramento Barbosa
Mat: 0471062/022
Cargo: Profª. na Divisão de Cadastro
Período: 06.10.95 à 04.12.95
Triênio: 15.06.91 à 14.06.94 CP95/0101972-1

Port.nº.9881/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Roaldo Bruno Pires
Mat: 0184799/015
Cargo: Ag.Administrativo na Divisão de Finanças
Período: 02.01.96 à 01.03.96
Triênio: 01.11.90 à 31.10.93 CP95/0101954-0

Port.nº.9682/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 180
Nome: Maria Pedrita Costa Silva
Mat: 0311243/010
Cargo: Ag.Administrativo no Inst.Educ.do Pará
Período: 5.10.95 à 3.12.95 / 4.12.95 à 1.2.96 e 02.02.96 à 01.04.96
Triênio: 9.4.84 à 8.4.87 / 9.4.87 à 8.4.90 e de 9.4.90 à 8.4.93 CP95/0101956-0

L/MATERNIDADE:

Port.nº.9400/95 de 28.08.95
Nome: Luciana de Lima Biscaro
Mat: 5366798/012
Cargo: Profª. na Assessoria de Rede Física
Período: 17.07.95 à 13.11.95 CP95/0101997-7

Port.nº.9401/95 de 28.08.95
Nome: Auristela Correa Castro
Mat: 5435420/016
Cargo: Escrev.Datilog. no Dptº.de Ens.de 2º.grau
Período: 07.08.95 à 04.12.95 CP95/0101939-5

L/ESPECIAL:

Port.nº.9421/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 120
Nome: Paulo Eduardo Nunes São Pedro
Mat: 5042500/040
Cargo: Ag.Administrativo
Período: 18.10.95 à 16.12.95 / 17.12.95 à 14.2.96
Triênio: 4.4.88 à 3.4.91 / 2.7.92 à 1.7.95 CP95/0102005-3

Port.nº.9314/95 de 24.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Vania do Espirito Santos Sousa Sarmento
Mat: 0283843/019
Cargo: Prof.Colaborador na Divisão de Compras
Período: 18.09.95 à 16.11.95
Triênio: 12.04.92 à 11.04.95 CP95/0102013-4

Port.nº.9124/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Elmira Gomes Santos
Mat: 0404276/019
Cargo: Profª. na Divisão de Curriculo
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 01.01.90 à 31.12.92 CP95/0102021-5

Port.nº.9122/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Regina Teixeira
Mat: 5376807/017
Cargo: Servente no Departamento de Educ. Especial
Período: 25.09.95 à 23.11.95
Triênio: 02.06.92 à 01.06.95 CP95/0102029-0

Port.nº.9120/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Elina do Socorro Soares Mesquista
Mat: 0773000/015
Cargo: Escrev.Datilog. na Divisão de Lotação

Período:09.10.95 à 07.12.95
Triênio: 01.02.90 à 31.01.93 CP95/0102037-1

Port.nº.9410/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria Eliana de Oliveira Pinheiro
Mat: 0672254/014
Cargo: Escrev.Datilog. na Divisão de Lotação
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 14.05.86 à 13.05.89 CP95/0101981-0

Port.nº.9411/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Dori Edson dos Santos
Mat: 5282659/010
Cargo: Escrev.Datilog. no Deptº.de Administração Patrimonial
Período: 01.11.95 à 30.12.95 CP95/0101973-0
Triênio: 02.03.92 à 01.03.95

Port.nº.9412/95 de 28.08.95
Nº.de dias: 060
Mat: 0 11227/016
Cargo: Insp.de Alunos na EE Inst.de Educ. do Pará
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 01.10.89 à 30.09.92 CP95/0101998-5
NOME: Meriam Monteiro de Lima

Port.nº.9413/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: João Carlos Ferreira da Silva
Mat: 0663280/015
Cargo: Servente na Divisão de Transporte
Período: 16.10.95 à 14.12.95
Triênio: 08.05.86 à 07.05.89 CP95/0102045-2

Port.nº.9414/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Dinair da Costa Lobato
Mat: 0182753/017
Cargo: Ag. de Portaria na Unid.Téc.José A.de Azev.
Período: 01.11.95 a 30.12.95
Triênio: 01.08.90 á 31.07.93 CP95/0102053-3

Port.nº.9415/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Aldemira Correa Guimaraes
Mat: 0454168/010
Cargo: Ag.Administrativo na Assess.de Rede Física
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 14.03.85 à 13.03.88 CP95/0102061-4

L/ESPECIAL:

Port.nº.9416/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Alzira Serrão Negrão Filha
Mat: 5379482/013
Cargo: Escrev.Datilog.no Deptº.de Educ.Especial
Período: 01.11.95 à 30.12.95 CP95/0102069-0
Triênio: 01.06.92 à 31.05.95

Port.nº.9417/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Mario Ernesto da Serra Barbosa Rodrigues
Mat: 0187810/018
Cargo: Médico no Deptº.Educ.de Atividades Físicas
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 21.03.91 à 20.03.95 CP95/0102077-3

Port.nº.9418/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria Lucia Ribeiro Maia
Mat: 0357235/010
Cargo: Profª. na Divisão de Inspeção
Período: 29.08.95 à 27.10.95
Triênio: 21.03.88 à 20.03.91 CP95/0102085-1

Port.nº.9419/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Valdecir da Costa Ferreira
Mat: 5324358/019
Cargo: Servente na Divisão de Transporte
Período: 01.08.95 à 29.09.95
Triênio: 01.06.92 à 31.05.95 CP95/0102093-2

Port.nº.9420/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Monica Gamelas Kalume
Mat: 0942120/014
Cargo: Escrev.Datilog. no Deptº.de Insp.e Docu.Esc
Período: 02.10.95 à 30.11.95 CP95/0102101-7
Triênio: 07.07.89 à 06.07.92

Port.nº.9422/95 de 28.08.95
Nº. de dias: 180
Nome: Dea do Socorro Lobato Silva
Mat: 0603597/017
Cargo: Profª. na EE Mario Barbosa
Período: 14.8.95 à 12.10.95 / 13.10.95 à 11.12.95, 12.12.95 a 09.02.96
Triênio: 22.3.85 à 21.3.88 / 22.3.88 à 21.03.91 / 22.3.91 à 21.3.94. CP95/0102109-2

T/S/EFEITO:

Port.nº.0341-B/95 de 23.08.95 - T/S/Efeito a Port. nº. 5566/95 de 20.06.95, que conc.180 dias L/Esp.
Nome: Maria Raimunda Guilherme de Oliveira
Cargo: Insp.de Alunos na Dilen CP95/0102117-3

DEMISSÃO P/ CONCURSO PÚBLICO:

Port.nº.010032/95 de 11.09.95
Nome: Joana Darc Santos de Souza
Mat: 6037674/011
Cargo: Profª. na EE Caldeira C. Branco
Motivo: Em virtude de aprovação em Concurso Público para fins de regularização funcional, nomeado - através do Decreto datado de 14.08.95.
CP95/0102125-4

(Fat. nº 340, Reg. nº 340, Dia: 14/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 09

PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

OBJETO: Cessão de um Veículo marca Volkswagem , tipo caminhão, placa OF 8645, ano 1992, RP - 4551

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 1995

ASSINATURAS: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

MOISÉS SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia CP95/0102133-5

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 10

PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura
Fases Agropecuária Ltda

OBJETIVO: Instalar em área livre de 800m² da Granja da Sagri, em Ananindeua-Pa., um campo de demonstração, visando introduzir modernas técnicas de produção junto aos produtores rurais.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado

FORO: Comarca de Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 1995

ASSINATURAS: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

GILBERTO SANTOS VAZ
Empresário CP95/0102141-5

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 147/95 DATA: 11/09/95
NOMES: MARIA DAS GRAÇAS SISO LEMOS
VANIA MARIA SILVA BARBALHO
DILMA MARTINS DA SILVA
CARGOS: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
TÉCNICA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DATILOGRAFO
MOTIVO: DESIGNADOS PARA SOB PRESIDENCIA DO PRIMEIRO COMPO REM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 0861/95
PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO CP95/0102134-3

(Fat. nº 309, Reg. nº 309, Dia: 14/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 374/95 DE 09 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica delegada à servidora RUTH NATALINA DOS SANTOS SILVA, Matrícula nº 5058660-010, ocupante da Função de Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos da FCPTN, competência para responder pelas questões de Recursos Humanos da SECULT, retroagindo seus efeitos à 01.02.95.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves, em 09 de agosto de 1995.

JAIME DE OLIVEIRA BIBAS
Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em exercício CP95/0101896-2

LICENÇA NOJO
PORTARIA Nº 408 DE 24 DE AGOSTO DE 1995
Servidor(a): ELICÉIA Mª CALADO BASTOS
Matrícula nº 0715808-014
Período : 10.08 a 17.08.95
Nº da Certidão de Obitos: 30.156 CP95/0102126-2

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 405 DE 24 DE AGOSTO DE 1995
Dias : 30(trinta)
Servidor(a): SANDRA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA
Matrícula nº 0395986-012
Cargo : Agente Administrativo
Período: 11.09 a 10.10.95 CP95/0102118-1
Triênio: 01.10.87 a 30.09.90
PORTARIA Nº 406 DE 24 DE AGOSTO DE 1995
Dias : 60(sessenta)
Servidor(a): LUCILA PINHEIRO GONZAGA
Matrícula nº 0030520-010
Cargo : Agente de Portaria
Período: 03.11.95 a 01.01.96 CP95/0102110-5
Triênio: 18.05.88 a 17.05.91
PORTARIA Nº 407 DE 24 DE AGOSTO DE 1995
Dias : 60(sessenta)
Servidor : ANTONIO SÉRGIO MORAES RABELO MENDES
Matrícula nº 0030006-017
Cargo : Auxiliar Técnico
Período: 21.08 a 19.10.95 CP95/0102142-4
Triênio: 01.03.85 a 28.02.88
PORTARIA Nº 411 DE 25 DE AGOSTO DE 1995
Dias : 60(sessenta)
Servidor : OSVALDO MARTINS DE FIGUEIREDO
Matrícula nº 0031313-019

Cargo : Agente de Portaria
Período: 18.09 a 16.11.95 CP95/0102102-5
Triênio: 01.10.89 a 30.09.92
PORTARIA Nº 404 DE 24 DE AGOSTO DE 1995
Dias : 30(trinta)
Servidor(a): **ALDA MEDES GONÇALVES**

Matrícula nº 0031453-010
Cargo : Biblioteconomista
Período: 31.08 a 29.09.95
Quinquênio: 28.03.77 a 28.03.92 CP95/0102094-0

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA
PORTARIA Nº 412 DE 29 DE AGOSTO DE 1995
Portaria Anterior nº 384/88
Motivo : a disposição da FCPTN
Servidor(a): **REGINA VITÓRIA ALVES DA FONSECA**
Cargo : Biblioteconomista
Data : a contar de 15.09.95 CP95/0102086-0

(Fat. nº 310, Reg. nº 310, Dia: 14/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº157 de 06 de setembro de 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais e
Considerando o disposto no Artigo 115 "in-fine" da Constituição do Estado do Pará, em vigor, bem assim, o estabelecido no Art.133, inciso II, alínea "d" do Ato nº24 que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que prevê a obrigatoriedade de os órgãos da administração direta do Estado remeterem ao mesmo Tribunal, suas prestações de Contas, nos prazos determinados, acompanhados de RELATÓRIO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO,
R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores lotados nesta Secretaria, MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS, DÁRIO GUERREIRO DE LEMOS e ELENILZA CÂNDIDA GAMA DE AZEVEDO, para sob a coordenação do primeiro, constituir a COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO desta Secretaria a que compete especificamente, elaborar o Relatório de Controle Interno sobre as Prestações de Contas deste órgão, a serem submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, na forma e nos prazos determinados no Art.133 do Regimento Interno do mesmo Tribunal de Contas do Estado.
REVOGAR, em consequência, a Portaria nº044 de 25.01.95, publicada no Diário Oficial nº27.892 de 30.01.95.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de setembro de 1995.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

LICENÇA SAÚDE CP95/0102119-0

Licença médica nº4719 24.07.95
Nome do Servidor: LUCIANA PINTO DE SOUZA CASTELO BRANCO
Matrícula: nº5693020-013
Cargo/função/lotação: ASSESSOR/GABINETE CP95/0102111-1
Período: 24.07 a 21.09.95

(Fat. nº 329, Reg. nº 329, Dia: 14/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO A.JUR. Nº 11/95.
PARTES: SETRAN E HENVIL-TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE DE EQUIPAMENTOS CONJUNTO BALSA/EMPURRADOR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE VEICULOS E PASSAGEIROS NA TRAVESSIA DE MERUÚ/PA-151.
DOTAÇÃO: 29.101.16.90.567.1173.3132.00001.1100.
NOE: 500947 DE 28.08.95.
PRAZO: 210 DIAS CORRIDO
VALOR: 79.800,00
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes
CP95/0102127-0

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO A.JUR. Nº 12/95.
PARTES: SETRAN E HENVIL-TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONJUNTO BALSA/EMPURRADOR COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE VEICULOS E PASSAGEIROS NA TRAVESSIA DE IGARAPÉ-MIRI/PA-151.
DOTAÇÃO: 29.101.16.90.567.1173.3132.00001.1100
NOE: 500948 de 28.08.95
PRAZO: 210 DIAS CORRIDOS
VALOR: 79.800,00
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes CP95/0102103-3

(Fat. nº 302, Reg. nº 302, Dia: 14/09/95)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1995/7372
PARTES: SETRAN e EMPRESA HERINGER TÁXI AÉREO Ltda
FUNDAMENTO DA DISPENSA: Inciso V do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93
OBJETO: Contratação da Empresa para executar serviços de Inspeção/Revisão de 100 hr no motor, hélice, Celula, Trem de Pouso e outros serviços na aeronave Cessna Skylane de matricula PP-EJQ.
PRAZO: 05 (cinco) dias
VALOR: R$-4.565,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.87.525.2266.3132
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes
CP95/0102135-1

(Fat. nº 326, Reg. nº 326, Dia: 14/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 113/95 - GAB/SECTAM DE 11 DE SETEMBRO DE 1995

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar um Grupo Assessor que participará do Processo de Avaliação e Seleção das Cartas-Consultas relativas ao Programa de Execução Descentralizada - PED, por parte das Prefeituras Municipais, composta pelos técnicos abaixo relacionados:
- PAULO SÉRGIO ALTIERI DOS SANTOS
- LUÍS ANTÔNIO BANDEIRA
- LAHIRE DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO FILHO
- VANJA JOICE BISPO SANTOS
- MARIA DO SOCORRO ALMEIDA FLORES
- JOÃO UBIRATAN MOREIRA DOS SANTOS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CP95/0102143-2

RESUMO DE SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO (FÉRIAS,LICENÇA,ETC)

PORTARIA Nº/DATA: 114/95 - GAB/SECTAM DE 11 DE SETEMBRO DE 1995
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: LAHIRE DILON FONSECA DE FIGUEIREDO FILHO - MAT. 0023752-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE FAUNA E FLORA/ COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO/DMA
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TITULAR ESTARÁEM GOZO DE FÉRIAS
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 18.09.95 a 17.10.95.

PORTARIA Nº/DATA: 115/95 - GAB/SECTAM DE 11 DE SETEMBRO DE 1995
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: EUCLIDES HOLANDA CAVALCANTE FILHO MAT. 556948-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO/DIVISÃO DE FAUNA E FLORA/COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO/DMA
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TITULAR SE ENCONTRARÁ RESPONDENDO PELA CHEFIA DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 18.09.95 a 17.10.95. CP95/0102095-7

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 116/95 - GAB/SECTAM DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que os depoentes em sua maioria são ocupantes do cargo de Vigia, seus depoimentos tiveram que ser tomados de forma a não comprometer o horário de trabalho a que estão sujeitos.

R E S O L V E:

I - Prorrogar o prazo fixado na Portaria nº 099 - GAB/SECTAM de 11 de agosto de 1995, até 02 de outubro de 1995, para conclusão de Sindicância instaurada, com o fim de apurar as irregularidades denunciadas no Mem9. nº 062/95 - DIAD/SECTAM.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CP95/0102097-8

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE:

PORTARIA Nº 117/95 - GAB/SECTAM DE 13 DE SETEMBRO DE 1995
LICENÇA MÉDICA Nº/DATA: 4491/95
NOME DO SERVIDOR: MÁRIO SÉRVULO NOGUEIRA DE BARROS
MATRÍCULA: 0086819-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO/DIVISÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS - DIPI / DMA / SECTAM
PERÍODO: 30.08.95 a 28.10.95 CP95/0102079-7

(Fat. nº 334, Reg. nº 334, Dia: 14/09/95)

EXTRATO DE DECISÃO

PROC. ADM. Nº: 020.0314 - **AUTUADO:** CARRARÁ MÁRMORES E GRANITOS - **DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL:** Operar sem licença do órgão ambiental e exercer atividade causadora de degradação do meio ambiente (art. 1º, 3º, II, 5º e § 1º da Lei Estadual nº 5.638/91) - **DECISÃO:** Pena de ADVERTÊNCIA. CP95/0101321-0

PROC. ADM. Nº: 060.0093 - **AUTUADO:** DEUSDETE MAIA - **DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL:** Desmatamento e demarcação irregular em área de preservação permanente (art. 220, XX,XXIII e XIX, Lei nº 5.199/84) - **DECISÃO:** AUTO INSUBSISTENTE. CP95/0102071-1

PROC. ADM. Nº: 060.0094 - **AUTUADO:** CKOM ENGENHARIA LTDA - **DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL:** Desmatamento em terreno de sua propriedade (art. 220, XXIII e XXIX) - **DECISÃO:** AUTO INSUBSISTENTE.

Belém (Pa), 06 de setembro de 1995.

Dr. Nilson Pinto de Oliveira
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP95/0102063-0

(Fat. nº 335, Reg. nº 335, Dia: 14/09/95)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, de ordem de seu Titular, notifica FORTUNATO RAMOS DOS SANTOS da decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 0260122/94, que manteve o Auto de Infração e determinou a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, prevista nos arts. 1º e 4º da Lei nº 5.638/91, ficando ciente de que, se ainda estiver desenvolvendo a atividade de marcenaria, deverá regularizar - se perante este Órgão, sob pena de vir a sofrer outras penalidades previstas pela Lei nº 5.887/95, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente.
Belém,12 de Setembro de 1995

Dr. LUIS ERCÍLIO DO CARMO FARIA JÚNIOR
Diretor de Meio Ambiente - SECTAM.

CP95/0102055-0

(Fat. nº 333, Reg. nº 333, Dia: 14/09/95)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, nos termos do art.227, da Lei Estadual nº 5.199/84,notifica a AGROVETERINÁRIO LTDA com inscrição no CGC/MF nº 15.332.158/0001-36 e sede à rua Padre Champagnat, nº 81 nesta cidade, a regularizar-se perante este órgão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar 05 (cinco) dias após a publicação deste que se fará na Imprensa Oficial do Estado, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo 0500050/94.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no terceiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Belém (Pa),11de agosto de 1995

Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência.
Tecnologia e Meio Ambiente CP95/0102047-9

(Fat. nº 321, Reg. nº 321, Dia: 14/09/95)

CIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ - CILPA. CGC|MF Nº 14.031.868|0001-63. Assembléia Geral Ordinária. Ficam convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 25.09 do corrente ano, às 10:00 hs, na Sede Social situada no Lote 11 da Quadra 2, Setor C do Distrito Industrial de Icoaraci, nesta cidade de Belém|PA, a fim de deliberar sobre: a) Relatório da Diretória e demonstrações financeiras do exercício social findo em 31.12.94; b) Aprovação da correção monetária do capital realizado e capitalização da reserva respectiva; c) Atualização monetária do valor do limite autorizado do capital, com a consequente modificação do Art. 4º do Estatuto Social; d) Eleição de administradores e fixação de sua remuneração. Belém|PA, 11.09.1995. Dr. José Cesário Pompeu Magalhães - Diretor -Presidente.

(Fat. nº 317, Reg. nº 317, Dia: 14/09/95)

CARTONBRAS - CARTONAGEM DO BRASIL S|A. CGC|MF Nº 22977219|0001-88. Extrato de Ata de AGO|E Realizada em 19.05.1995. Às 08:00 hs do dia 19.05.95 na Sede Social à Rodovia Arthur Bernardes, Km 15, Distrito de Icoaracy, Belém,Pará, e os documentos de que trata o Art. 133, da Lei 6.404|76, foram publicados nos órgãos de imprensa conforme determina a legislação em vigor, reuniram-se a totalidade dos acionistas com direito a voto, representando 100% do capital social votante, para deliberarem sobre o seguinte: **AGO:** a) O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer da Auditoria, dos Exercícios Sociais encerrados em 31.12.91, 31.12.92, 31.12.93 e 31.12.94; b) A aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado dos exercícios encerrados em 31.12.91, 31.12.92, 31.12.93 e 31.12.94, no total acumulado em 31.12.94 de R$ 1.939.009,48 e sua capitalização; c) Não foram submetidos à Assembléia a eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a fixação dos honorários da Administração. **AGE:** Redução do Capital Social Autorizado de Cr$ 800.000.000,00 até o limite do Capital Subscrito e Realizado de Cr$ 504.281.101,00. Conversão do padrão monetário de "Cruzeiros" para "Cruzeiro Real" na proporção de que cada Cr$ 1.000,00 corresponderá a CR$ 1,00 passando assim o Capital Social Autorizado, Subscrito e Registrado de Cr$ 504.281.101,00 para CR$ 504.281,10. Aumento do Capital Social Autorizado de CR$ 504.281,10 para CR$ 9.900.000.000,00 sendo CR$ 4.950.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e CR$ 4.950.000.000,00 em Ações Preferênciais Nominativas. Conversão do Capital Social Autorizado, Subscrito e Integralizado de "Cruzeiro Real" para "Real", na proporção de que cada CR$ 2.750,00 corresponderá a R$ 1,00, passando assim o Capital Autorizado a ser de R$ 3.600.000,00, sendo: R$ 1.800.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e R$ 1.800.000,00 em Ações Preferênciais Nominativas e o Capital Subscrito e Integralizado de R$ 183,37. Agrupamento do número de ações, primeiro para atender à conversão ao "Cruzeiro Real", na proporção de que cada lote de 1.000 corresponderá a 1 ação e seguidamente novo agrupamento para atender à conversão ao padrão monetário de "Real", na proporção de que cada lote de 2.750 ações corresponderá a 1 ação. Alteração do "caput" do Art. 5º dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.5º - A Sociedade tem um Capital Social Autorizado de R$ 3.600.000,00, representado por 3.600.000 ações nominativas do valor nominal de R$ 1,00 cada uma, sendo: a) R$ 1.800.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas, b) R$ 1.800.000,00 em Ações Preferênciais Nominativas". O aumento do Capital Social, com capitalização de parte da Reserva de Capital, decorrente da Correção Monetária do Capital Realizado no valor de R$ 1.939.008,67, ficando um saldo a capitalizar de R$ 0,85 e do valor capitalizado, R$ 1.010.997,39 são destinados às ações ordinárias nominativas e R$ 929.011,24 são destinadas às ações preferências nominativas, e emitindo-se novas ações em decorrência do aumento do Capital Social. Em decorrência do agrupamento do número de ações, deverão emitidas novas ações em substituição das já emitidas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 19.05.95, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.5000790.6 do dia 05.09.95. **a) Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral.**

(Fat. nº 315, Reg. nº 315, Dia: 14/09/95)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº : 025/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 009/95
PARTES : EMATER-PARÁ X ADV. JAMILE ANDRADE
OBJETO : Contratação de Serviços Profissionais de Advogado.
VIGÊNCIA : 06 (seis) meses, de 04/09/95 a 04/03/96
VALOR : R$ 600,00 (seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1420304070216106 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.
FORO : Comarca de Ananindeua-Pará
DATA ASSINATURA: 04/09/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº AGRO FRANCISCO [illegible]EIRA FREITAS NETO

CP95/0102034-3

(Fat. nº 327, Reg. nº 327, Dia: 14/09/95)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.048

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1995

CARTONBRÁS - CARTONAGEM DO BRASIL S/A. CGC/MF Nº 22977219/0001-88. Extrato de AGE Realizado em 09.08.1995. As 08:00 hs do dia 09.08.1995 na Sede Social à Rodovia Arthur Bernardes, Km 15, Distrito de Icoaracy, Belém,Pará, reuniram-se a totalidade dos Srs. Acionistas com direito a voto, representando 100% do Capital Social votante, inclusive por procuradores, para deliberarem sobre o seguinte: a) A retificação do teor do item "Publicação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária" de 19.05.1995, que passa a ter a seguinte redação: Os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados os do exercício de 1993, no Diário Oficial do dia 03.02.94 e no Jornal "A Província do Pará" do dia 30.06.95 e os do exercício de 1994 foram publicados no "Diário do Pará" no dia 11.05.95 e no "Diário do Pará" de 10.05.95; b) Ratificação das demais deliberações tomadas em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 09.05.95; c) Eleição dos seguintes para membros do Conselho de Administração, para mandato de 01 (hum) ano: Presidente: VANDUIR JOSE DE LIMA; Membros: DINUAMERICO SILVINO DE OLIVEIRA NETO, REILA CLAUDIA DA SILVA; d) Eleição dos seguintes para membro da Diretoria, para mandato de 01 (hum) ano: Presidente: VANDUIR JOSE DE LIMA, já qualificado; Diretor-Administrativo: OSEAS DIAS CARDOSO; Diretor-Financeiro: WALDIR JOSE DE LIMA; Diretor: VALQUIR JOSE DE LIMA; e) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal por não ter sido solicitada sua instalação; f) Os membros do Conselho de Administração não perceberam honorários pelo exercício de suas funções e os membros da Diretoria perceberam honorários mensais e individuais até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda em vigor. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 09.08.95 aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.5000790,7 do dia 05.09.95. a) Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 316, Reg. nº 316, Dia: 14/09/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/95
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA

EMPRESA VENCEDORA	ÍTEM	CRITÉRIO
BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA.	01	MENOR PREÇO

PORTARIA Nº 228/95/CRH/12/09/95 - LICENÇA PRÊMIO CP95/0102039-8
NOME DO SERVIDOR: ADERVANE LIMA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0082570-027
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MÉDICO/COORD. DE TOCO-GINECOLOGIA
PERÍODO: 01/10/95 à 29/11/95
TRIÊNIO REFERENTE: 26/04/90 à 25/04/93. CP95/0102031-2

(Fat. nº 323, Reg. nº 323, Dia: 14/09/95)

"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO"

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93, para a contratação de serviços de manutenção junto a firma PROMED IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, nos seguintes aparelhos: 1- Unidade de Cuidados Intensivos mod. 005 Fanem com monitor de temperatura; 2- Berço aquecido BA50 ,com controle de temperatura Std mod. 004 Fanem nº de tombamento 1485; 3- Berço aquecido BA50 , com controle de temperatura mod. 004 Std Fanem S/Nº de tombamento; 4- Fototerapia mod. 006 Fanem; 5- Incubadora ,tombamento 1551, série 851, Fanem; 6- Monitor Cardíaco , Fanem e 7- Centrífuga de microhematócrito, tombamento 538, Fanem conforme solicitação da Coordenadoria de Suprimentos .

Hélio Franco de Macêdo Júnior
Presidente da FSCMPa.
CP95/0101837-3

"EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO"

CONTRATO Nº 010/95,
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e PROMED IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA;
OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de marca FANEM a seguir discriminados: 1- Unidade de Cuidados Intensivos mod. 005, com monitor de temperatura ; 2- Berço Aquecido BA50 com controle de temperatura Std. ; mod. 004, nº de tombamento 1485; 3- Berço Aquecido BA50 , com controle de temperatura mod. 004 S/Nº de tombamento ; 4- Fototerapia mod. 006; 5- Incubadora, tobamento 1551, série 851, 6- Monitor Cardíaco e 7- Centrífuga de Microhematócrito , tombamento 538;
VALOR: R$ 500,00 (Quinhentos Reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa:3132-11 naclassificação funcional e programática 1375428432;
VIGÊNCIA: 12(doze) meses, de 05-09-95 à 04-09-96
FORO: Belém-PA;
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95;
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Hélio Franco de Macêdo Júnior. Presidente da FSCMPa.

CP95/0102023-1

(Fat. nº 313, Reg. nº 313, Dia: 14/09/95)

MARCOS MARCELINO S/A - CGC(MF) Nº 22.975.379/0001-98 - Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada, aos 08/09/95 às 16:00 horas, em sua sede social, sito à rodovia BR-316 KM 07 Município de Ananindeua. Estado do Pará, reuniram-se os senhores presidente e membros do Conselho de Administração da empresa **MARCOS MARCELINO S/A**, para deliberarem e aprovarem por unanimidade a emissão e subscrição dentro dos limites do Capital Autorizado de 587.469 (Quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e nove) ações preferenciais nominativas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, no montante de R$ 587.469,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) que será totalmente integralizado pelo FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA S/A, devidamente autorizado pela SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, conforme OF. GS Nº 1206/95 de 08 de setembro de 1995. referente ao ano calendário de 1994, na forma da Lei 8.167/91 artigo 9º parágrafo 1º, II de 16 de janeiro de 1991. O Boletim subscrito pelo FINAM em 12 de setembro de 1995 e assinados pelos Srs. Marcos Marcelino de Oliveira e Álvaro José Albuquerque representantes da empresa e Srs. José Arthur Guedes Tourinho - Diretor de Produtos Bancários e Luís E. P. Lobão - chefe do DEFIS, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 13 de setembro de 1995. tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9,5000806,1 do dia 13.09.95. Maria Lygia Nassar Larêdo - Sec. Geral.

(Fat. nº 312, Reg. nº 312, Dia: 14/09/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA,NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
001884/94	SÉRGIO JOSÉ LOBATO PONTES	S/Denominação	03ha.20a.39ca.	Salinópolis	000149/95
002674/87	JOSÉ AMORIM DE OLIVEIRA	S/Denominação	99ha.82a.08ca.	Vizeu	000150/95

Belém(Pa),13 de setembro de 1995.
RONALDO BARATA
Presidente

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA,NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
001502/93	SEVERINA MIRANDA COSTA	14 e16	26ha.96a.50ca.

Belém(Pa),13 de setembro de 1995.
RONALDO BARATA
Presidente
CP95/0102046-0

(Fat. nº 337, Reg. nº 337, Dia: 14/09/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

ORÇÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
OBJETO: Cancelamento do LOTE II da Concorrência nº 03/95-COSANPA, referente ao fornecimento de 518 toneladas de cloro liquefeito, destinados a COSANPA.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advª MÁRCIA M. DE OLIVEIRA TEIXEIRA
CP95/0101791-8

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 66/95-COSANPA, para execução dos serviços de corte, religação e instalação de hidrômetros.
FUNDAMENTO: Art. 49 da Lei nº 8.666/93.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advª MÁRCIA M.DE OLIVEIRA TEIXEIRA
CP95/0101739-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 075/95-COSANPA
FIRMAS VENCEDORAS: SOTEREL LTDA - Item 01
E.C.SOUZA COMÉRCIO - Item 02
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advª MÁRCIA M. DE OLIVEIRA TEIXEIRA
CP95/0101773-7

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 21/95-COSANPA
JULGAMENTO: Desclassificação da única proponente com fundamento no Art. 48 Inciso II da Lei nº 8.666/93.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advª MÁRCIA M. DE OLIVEIRA TEIXEIRA.

Belém, 13 de setembro de 1995
ASSESSORIA JURÍDICA CP95/0102007-0

(Fat. nº 307, Reg. nº 307, Dia: 14/09/95)

SEBRAE/PA - AVISOS DE EDITAIS

O SEBRAE/PA, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes tomadas de preços:nº002/95-Vigilância e Segurança nos Escritórios de Abaetetuba, Altamira, Conc.do Araguaia, Marabá e Paraupebas, com abertura para 29.09.95, às 15hs.. nº 003/95 - Serviços de apoio logístico para as Feiras XIII FEMIP, I FEIRA DO EMPREENDEDOR E IX VER-A-MODA; com abertura para o dia 29.09.95, às 17:00hs.
Os interessados deverão procurar a CPLà rua Municipalidade,nº 1461, em horário comercial. Belém, 08 de Setembro de 1995
RICARDO GOMES FERREIRA - Presidente GPL/SEBRAE/PA
VISTO: FLORA DA SILVA NAVARRO - Diretora Superintendente

(Fat. nº 262, Reg. nº 262, Dias: 13, 14 e 15/09/95)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ-CGC:04135729/0001-26*EDITAL DE DIVULGAÇÃO* O Presidente desta Entidade Sindical .em cumprimento ao disposto no Art.2º.Item I ,letra b ,do Ato TST-GP 594/95.Pelo presente, torna público que:Às 19:00 Hs.de 04.09.95, na sede social da Entidade,sito a Av. Serzedelo Correa,nº 305,Batista Campos,Belém-Pª,reuniram-se os senhores Diretores e por escrutínio secreto ,elegeram os componetes das Listas Tríplices para concorrem ao cargo de Juíz Classistas representante dos trabalhadores junto ao TRT-8ª Região,que ficaram compostas dos seguintes nomes.Titulares:Antonio Caetano de Souza Filho,Eliezer Batista Oliveira e Raimundo Crispim de Souza Santos;Suplentes:Antonio Caetano de Souza Filho,Eliezer Batista Oliveira e Raimundo Crispim de Souza Santos.A Ata da presente sessão foi lavrada em livro próprio e posteriormente aprovada por unanimidade,e encontra-se a disposição dos interessados.******JOSÉ FRANCISCO J.P. PEREIRA /PRESIDENTE.

(Fat. nº 311, Reg. nº 311, Dia: 14/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado,no uso de suas atribuições legais, decide homologar o julgamento da Comissão da Carta Convite nº 058/95-SUSIPE, destinada à aquisição de material de expediente, a fim de atender às necessidades das Casas Penais da SUSIPE, elegendo os seguintes vencedores: no item 18, venceu a Moderna Ltda; a Colares Ltda venceu no item 50; a Fadel Ltda venceu no item 25; a Excelsior Ltda venceu nos itens 01, 03, 07, 10, 13, 16, 21,22,24, 29, 40, 41, 42, 45 e 48; a H. S. Ltda venceu nos itens 11, 14, 28 e 33; a Zaluso Ltda venceu nos itens 08, 31 e 44; Original Comercial Ltda venceu nos itens 04, 05, 06, 20 e 30; a Papelaria Marajó venceu nos itens 09, 27 e 46; a Impulso nos itens 19 e 26; a Paraíso Comercial Ltda venceu no item 17; a Indianni Panatto venceu no item 12; e, por fim, a Graffit Ltda venceu nos itens 15, 38 e 47.

Os licitantes vencedores deverão comparecer à Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

CP95/0102038-0

(Fat. nº 322, Reg. nº 322, Dia: 14/09/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº865/95-DS

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº7.160 de 22.4.81 que disciplina o hábito de fumar em recintos de repartições públicas;
CONSIDERANDO o que dispõe os arts.1º,2º, inciso VII, 6º e 8º da referida Lei,
R E S O L V E :
Baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:
Art.1º. Fica proibido fumar nos recintos fechados deste Departamento onde haja frequência habitual de público.
Art.2º. Os responsáveis pelos setores de trabalho do DETRAN deverão zelar pela execução desta Portaria, recomendando a sua observância e determinando a se retirarem, dos recintos abrangidos por esta proibição, os infratores que não cumprirem com a determinação desta Portaria.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 13 de setembro de 1995.

João Batista Figueira Marques CP95/0102054-1
Diretor Superintendente

(Fat. nº 338, Reg. nº 338, Dia: 14/09/95)

AGROPECUARIA PACUHY S/A. CGC/MF Nº 14.078.067/0001 - 13
AVISO - Comunicamos aos senhores acionistas, que encontram-se a disposição na sede da Empresa, a Rua Jeronimo Pimentel, 54 - Belém/PA, os documentos do que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76 relativo aos exercícios de 1992, 1993 e 1994. A Diretoria

(Fat. nº 220, Reg. nº 220, Dias: 12, 13 e 14/09/95)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, REALIZADA EM 07/07/95.

ALBRAS CGC 05.053.020/0001-44

1. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, no Edifício 711, Rod. PA-483, Km 21, Município de Barcarena, Estado do Pará, no dia 07/07/95, às 10:00 horas.
2. MESA: Presidente: Dr. Maurício José Schettino
Secretário: Dr. Setsuo Nagayoshi
3. PRESENÇA E QUORUM: Presentes a Srª. Raquel Coutinho Bastos, representante da acionista VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A - ALUVALE, e o Sr. Setsuo Nagayoshi, representate da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC, constatando-se dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam na Ordem do Dia.
4. CONVOCAÇÃO: Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas, na forma do diposto no § 4º, Art. 124, da Lei nº 6.404/76.
5. ORDEM DO DIA:
5.1. Substituição de membro do Coselho Consultivo;
5.2. Consolidação do Estatuto Social.
6. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:
6.1. A eleição como membro do Conselho Consultivo, pelo prazo de 03 (três) anos, na forma dos Arts. 21 e 23 do Estatuto Social, por indicação da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD,do Sr. Masahiro Okada, japonês, casado, economista, passaporte nº ML 5304280, residente à 3-28-14 Kamineguro, Meguro-Ku (Tokyo-Japão), em substituição ao Sr. Toshio Nakanishi.
6.2. A manifestação de votos de agradecimentos ao Sr. Toshio Nakanishi, por sua eficiente atuação enquanto no exercício de seu cargo.
6.3. A consolidação do Estatuto Social, tendo em vista as várias alterações efetuadas após a última consolidação aprovada na AGE de 28/02/90, ficando o Estatuto Consolidado com o seguinte teor:

ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º
ALBRAS - Alumínio Brasileiro S/A é uma sociedade anônima regida por este Estatuto, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade e pela legislação em vigor no Brasil, especialmente pela Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.
Artigo 2º
A sede da sociedade está localizada no Município de Barcarena, Estado do Pará e o foro na Comarca de Belém, capital do mesmo Estado.
Parágrafo único
A sociedade poderá criar ou extinguir filiais, representações e depósitos, em qualquer parte do Brasil ou em qualquer outro país.
Artigo 3º
O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Artigo 4º
Os objetivos da sociedade são os seguintes:
a) produção e comercialização de alumínio primário e de quaisquer outros produtos minerais próprios para a produção de alumínio;
b) importação e exportação de qualquer produto ou mercadoria necessários ao desempenho das atividades industriais e comerciais da sociedade, especialmente aquelas definidas na alínea "a"acima;
c) participação em empreendimentos que possuam objetivos similares ou ligados aos objetivos da sociedade.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E PREFERÊNCIA
SEÇÃO I - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º
O capital Social da sociedade é de R$ 648.906.300,00 (Seiscentos e quarenta e oito milhões, novecentos e seis mil e trezentos reais) representando por 330.942.213 (Trezentas e trinta milhões, novecentas e quarenta e duas mil, duzentas e treze) ações ordinárias Classe "A" e 317.964.087 (Trezentas e dezessete milhões, novecentas e sessenta e quatro mil e oitenta e sete) ações ordinárias Classe "B", no valor de R$1,00 (hum real) cada uma. As ações serão representadas por certificados simples ou múltiplos.
Parágrafo Primeiro
Todas as ações serão nominativas e não serão endossáveis.
Parágrafo Segundo
Cada ação ordinária dará direito a seu proprietário a um voto nas decisões da Assembléia Geral de Acionistas.
Paragráfo Terceiro
Cada uma das ações acima mencionadas será indivisível em relação à sociedade.
Parágrafo Quarto
A sociedade reconhecerá somente um proprietário para cada ação.
Parágrafo Quinto
Os certificados de ações deverão ser assinados por (dois) Diretores, um dos quais será o Diretor Presidente.
Parágrafo Sexto
Os proprietários das ações ordinárias subscritas terão direito de exercer seus direitos de voto após terem integralizado totalmente as ações.
Parágrafo Sétimo
Em caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas na subscrição das ações, as disposições da legislação vigente no Brasil serão aplicadas ao referido acionista, com multa ao nível máximo legalmente permitido.
Artigo 6º
As ações ordinárias Classe"A" serão sempre possuídas por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras e darão direito aos seus proprietários a:
a) eleger e destituir 3 (três) membros do Conselho Consultivo;
b) eleger e destituir 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando esse for instalado.
Artigo 7º
As ações ordinárias Classe "B"darão direito aos seus proprietários a:
a) eleger e destituir 3 (três) membros do Conselho Consultivo;
b) eleger e destituir 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando esse for instalado.
Artigo 8º
A posse de uma ação ordinária obrigará o proprietário a aceitar e cumprir incondicionalmente todos os termos deste Estatuto, e também a observar a legislação em vigor no Brasil aplicável à sociedade e aos acionistas, em suas relações mútuas.
Artigo 9º
Excetuando-se somente as preferências determinadas nos Artigos 6º e 7º, as ações ordinárias de cada classe terão idênticos direitos e obrigações em relação à sociedade.
Artigo 10º
A subscrição de ações da sociedade poderá ser feita através da contribuição com bens móveis, imóveis ou com créditos, sujeita aos regulamentos da legislação pertinente ou da lei das sociedades anônimas em vigor no Brasil.
Parágrafo único
A Assembléia Geral de Acionistas terá poderes para aprovar em cada ocasião, a subscrição e a integralização total das ações em bens outros que não moeda.
Artigo 11
As ações de uma classe não serão conversíveis em ações de outra classe e a transferência das ações será válida após ter sido lavrada nos livros próprios da sociedade.
Parágrafo único
A sociedade poderá reconhecer, para o propósito de transferência de ações, um representante de acionista indicado por procuração.

SEÇÃO II PREFERÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 12
Aos acionistas da sociedade serão garantidos direitos de preferência em cada um dos seguintes casos:
a) subscrição de novas ações em qualquer aumento de capital;
b) compra de ações de acionistas que desejam transferir suas ações.
Parágrafo Primeiro
Os direitos de preferência determinados nas alíneas "a"e "b"acima serão garantidos pela sociedade e todas as medidas necessárias para assegurá-los serão tomadas pela Diretoria, se e quando necessário.
Parágrafo Segundo
Os direitos de preferência, mencionados na alínea "b"acima, serão exercidos após a devida notificação dos alineantes aos outros acionistas, especificando os seguintes detalhes:
I. número de ações a serem transferidas;
II. preço de cada ação;
III. termos e condições de pagamento;
IV. indicação da pessoa ou pessoas, caso haja, que possam comprar as referidas ações.
Parágrafo Terceiro
Os direitos de preferência, mencionados na alínea "a"acima, serão garantidos durante o período fixado pela Assembléia Geral de Acionistas e os direitos de preferência, mencionados na alínea "b"acima, serão garantidos por 60 (sessenta) dias a partir da data derecebimento da referida notificação.
Parágrafo Quarto
Os acionistas interessados na compra das ações em oferta deverão manifestar sua intenção de compra, por escrito, aos alienantes, dentro do período de tempo definido no Parágrafo Terceiro deste Artigo. Caso os acionistas interessados na compra das ações em oferta realizem uma contra-proposta às condições definidas na notificação recebida, aos alienantes serão dados 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da contra-proposta, para resposta. Em tal caso, aos acionistas interessados na compra das ações em oferta, serão dados 30 (trinta) dias adicionais, a partir da resposta do alientante, para exame dessa mesma resposta.
Se as contra-propostas forem aceitas, a transferência será realizada de acordo com tais condições.
Parágrafo Quinto
Um acionista terá o direito de exercer seus direitos de preferência de acordo com a quantidade de suas ações equivalente à cota de participação no capital da sociedade.
As ações a serem transferidas de acordo com a alínea "b"do "caput"deste Artigo, serão excluídas do cálculo acima.
Parágrafo Sexto
No caso do exercício dos direitos de preferência, mencionados na alínea "b"do "caput"deste Artigo, uma cópia de todos os documentos descritos em cada um dos parágrafos precedentes será entregue à sociedade.
Artigo 13
O Artigo 12 acima será observado, de acordo com os termos pertinentes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14
A Assembléia Geral de Acionistas será convocada e realizada de acordo com a legislação em vigor no Brasil e com este Estatuto e terá competência para decidir todos os negócios relacionados com os objetivos da sociedade, bem como todos os assuntos considerados necessários à proteção e ao desenvolvimento da sociedade e, especialmente, aqueles mencionados no Art. 15.
Artigo 15
Somente a Assembléia Geral de Acionistas será competente para decidir os seguintes assuntos:
a) alteração deste Estatuto;
b) eleição e destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
c) exame e decisão relativos às demonstrações financeiras determinadas no capítulo XV da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, e aos relatórios da Diretoria;
d) autorização de emissão de debêntures;
e) suspensão dos direitos dos acionistas (Artigo 120 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976);
f) aprovação do valor de qualquer bem, proposto pelos acionistas como pagamento pela subscrição do capital social;
g) aprovação de transformações, consolidações, fusões e cisões da sociedade, bem como de sua dissolução e liquidação;
h) eleição e destituição de um liquidante e decisão dos seus relatórios;
i) autorização para que os Diretores declarem falência e solicitem composição com os credores;
j) decisões de assumir obrigações de valor acima R$ 2.539.000,00 (Dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil reais), bem como de aquisição ou venda de bens e equipamentos da sociedade acima deste valor;
k) transferência, penhor e hipoteca de bens imóveis e equipamentos que constituem o Ativo Permanente da sociedade, de valor acima de R$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais);
j) garantia de obrigações de terceiros;
m) eleição e destituição de auditores independentes;
n) emissão de partes beneficiárias;
o) aprovação do orçamento de investimento de longo prazo e anual (Orçamento Executivo de Investimento) da sociedade e suas revisões;
p) aprovação do orçamento operacional anual da sociedade e suas revisoes;
q) aprovação da distribuição do lucro líquido anual, incluindo declaração de dividendos;
r) aprovação de participação em outros empreendimentos, com recursos que não os originários de incentivos fiscais;
s) determinação da remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando instalado.
Artigo 16
A Assembléia Geral de Acionistas será convoçada de

(continua)

continuação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, REALIZADA EM 07/07/95.

ALBRAS CGC 05.053.020/0001-44

acordo com o procedimento estabelecido pela legislação em vigor no Brasil.

Parágafo Primeiro
No caso do comparecimento de todos os acionistas, a Assembléia Geral de Acionistas poderá ser realizada sem procedimento formal de convocação.

Parágrafo Segundo
Juntamente com o aviso de convocação, os Diretores enviarão, através de correspondência aérea registrada, ou outro meio adequado, aos acionistas domiciliados fora do Brasil, um jogo de cópias das demonstrações financeiras, o relatório anual da Diretoria, a Ordem do Dia, seu conteúdo e outros documentos a serem aprovados por resoluções da Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro
Os documentos mencionados no Parágrafo Segundo deste Artigo devem ser remetidos 20 (vinte) dias antes da assembléia, período que poderá ser diminuido com o consentimento dos acionistas interessados.

Parágrafo Quarto
Assuntos especiais e urgentes, mesmo que não incluídos na Ordem do Dia, poderão ser tratados na Assembléia Geral de Acionistas, com o consentimento unânime dos acionistas que representem o total das ações emitidas.

Parágrafo Quinto
Cada assembléia de acionistas será presidida pelo Diretor Presidente, ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, no caso do seu impedimento, e um representante dos acionistas minoritários atuará como secretário geral das assembléias.

Artigo 17
A Assembléia Geral de Acionistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, observando-se sempre o seguinte quorum de instalação:

I. para os assuntos que forem objeto de deliberação por maioria simples, haverá uma única assembléia, que será instalada com o quorum legal, na primeira chamada, ou com qualquer número, na segunda chamada, que será realizada no prazo fixado no Parágrafo Primeiro abaixo;

II. para os assuntos que sejam objeto de uma decisão por 2/3 (dois terços) dos acionistas que representem o capital social, de acordo com os termos do Artigo 18, o quorum de instalação da primeira assembléia, quer em primeira ou em segunda chamada, deverá ser igual ao quorum de deliberação da referida assembléia;

III. nos casos do inciso II deste Artigo, a sociedade deverá realizar outra assembléia, com uma única convocação, que deverá ser instalada com qualquer número, nas seguintes ocasiões:

a) quando a primeira assembléia não for instalada, quer em primeira ou em segunda chamada;

b) quando a primeira assembléia não puder decidir qualquer assunto da Ordem do Dia por falta do quorum necessário para a deliberação.

Parágrafo Primeiro
A segunda chamada da assembléia, para deliberar sobre assuntos sujeitos a um quorum de maioria simples, será realizada, sem outra convocação, no sexto dia seguinte à data da primeira chamada, ou no primeiro dia útil que se seguir ao referido sexto dia.

Parágrafo Segundo
A segunda chamada da primeira assembléia, para deliberar sobre assuntos sujeitos a um quorum de 2/3 (dois terços) dos acionistas que representem o capital social, será feita pela Diretoria, através de Aviso de Convocação, após ter ouvido a opinião do Conselho Consultivo, Aviso esse que poderá ser o mesmo da primeira chamada.

Parágrafo Terceiro
Quando uma assembléia tiver que ser realizada para tratar de assuntos incluídos nos diferentes quoruns mencionados no Artigo 18, a sociedade deverá, na instalação da assembléia e na deliberação sobre os referidos assuntos, observar os termos deste Artigo, bem como os do Artigo 18.

Artigo 18
As deliberações sobre os assuntos abaixo referidos, observados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade, deverão ser alcançados com os seguintes quoruns:

I. as deliberações sobre as alíneas "a", "c", "e", "g", "l", "m", "o", "p", "q", e "r" do Artigo 15 deverão ser tomadas na primeira assembléia e pelo voto positivo de acionistas que representem não menos do que 2/3 (dois terços) das ações ordinárias emitidas e, na segunda e subsequentes assembléias, não menos do que 2/3 (dois terços) dos votos manifestados;

II. as deliberações sobre a alínea "b" do Artigo 15, exceto para eleição e destituição dos membros da Diretoria, deverão ser alcançados pelo voto separado de cada classe de ações ordinárias, como determinado nos Artigos 6º e 7º;

III. as deliberações sobre itens, que não estejam sujeitos ao precedente inciso I, deverão ser alcançadas pela maioria simples dos votos manifestados.

Parágrafo Único
Sempre que a primeira assembléia não puder deliberar sobre quaisquer dos assuntos referidos no inciso I do caput deste Artigo 18, a sociedade realizará, dentro do período de 16 (dezesseis) a 61 (sessenta e um) dias seguintes à data da primeira assembléia, uma segunda assembléia, em uma única convocação, que será instalada com qualquer número e deliberará sobre aqueles assuntos não anteriormente decididos.

SEÇÃO II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Artigo 19
A Assembléia Geral Ordinária de Acionistas será realizada em até 4 (quatros) meses após o término do exercício social da sociedade e deliberará sobre os itens determinados no artigo 132 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

SEÇÃO III-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Artigo 20
A Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas será realizada sempre que a sociedade reconheça sua necessidade e estará qualificada para deliberar sobre todos os assuntos a serem decididos por uma Assembléia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo21
A sociedade será administrada por uma Diretoria, a qual será assessorada por um Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro
Os membros da Diretoria serão residentes no Brasil, mas não é necessário que sejam acionistas.

Parágrafo Segundo
Os membros do Conselho Consultivo não necessitam ser residentes no Brasil, nem acionistas.

Parágrafo Terceiro
Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo serão eleitos na Assembléia Geral dos Acionistas e tomarão posse quando assinarem uma declaração de posse na ata da assembléia em que foram eleitos.

Parágrafo Quarto
Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Consultivo eleito na Assembléia Geral de Acionistas, deverá assinar uma declaração de posse dentro de 30 (trinta) dias da data de eleição.
Se algum membro não assinar durante o referido período, a Assembléia Geral de Acionistas deverá eleger para o seu lugar outro membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo

Parágrafo Quinto
Os Diretores da sociedade estão isentos de caucionar o cumprimento de suas obrigações.

Artigo 22
Nos procedimentos administrativos, a sociedade observará os termos estipulados no Acordo de Acionistas arquivado na sua sede.

Artigo 23
O período de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos e sua reeleição será permitida.

Parágrafo único
O período de gestão de cada membro do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos e sua reeleição será permitida.

Artigo 24
No caso de impedimento ou ausência de qualquer Diretor, a Diretoria designará outro Diretor para atuar como seu substituto.

Parágrafo único
Nenhum Diretor que, durante o período de gestão, tenha se ausentado dos seus deveres, sem causa justificável, por um número total de 90 (noventa) dias, quer consecutivos ou não, será elegível por mais uma gestão.

Artigo 25
Em caso de vacância na Diretoria, esta poderá eleger um sucessor por um período de gestão inferior a um ano ou até a próxima Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo único
Considerar-se à vago um cargo de Diretoria quando ocorrer um dos seguintes casos:

a) morte ou renúncia;

b) ausência do cargo por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias interminentes.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, a saber; 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) outros Diretores, sem denominação especifica.

ParágrafoÚnico- Constituirá requisito e condição indispensável à eleição dos Diretores da sociedade que os indicados tenham experiência não inferior a 5 (cinco) anos de serviços prestados aos acionistas, diretamente ou através de sociedades que detenham participação no seu capital social, e, ainda, através de respectivas sociedades coligadas ou controladas.

Artigo 27
A Diretoria reunir-se á pelo menos uma vez por mês e outras reuniões poderão ser realizadas quando convocadas pelo Diretor Presidente, ou dois Diretores.

Artigo 28
A Diretoria terá os poderes conferidos pela legislação em vigor no Brasil e pelo Estatuto, e deliberará coletivamente sobre:

a) convocação, se necessário, da Assembléia Geral de Acionistas, ou de reunião do Conselho Consultivo;

b) distribuição das funções administrativas, não determinadas neste Estatuto, de cada Diretor;

c) decisões de assumir obrigações de valores até R$ 2.539.000,00 (Dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil reais), bem como de aquisição ou venda de bens e equipamentos da sociedade, até este valor, podendo estes poderes serem delegados a dois diretores, sendo um deles o Diretor referido no Artigo 32, inciso II ou o Diretor referido no Artigo 32, inciso IV, deste Estatuto, os quais poderão subdelegar os mesmos até o limite de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), mediante normas gerais de administração, aprovadas pela Diretoria, consoante alínea "f"do presente artigo;

d) transferência, penhor ou hipoteca de bens imóveis e de equipamentos que constituem o Ativo Permanente da sociedade, no valor de até R$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três reais);

e) criação ou extinção de filiais, representações, ou depósitos, no Brasil, ou em qualquer outro país;

f) aprovação das normas gerais de administração e da organização administrativa da sociedade;

g) exame dos planos e orçamentos de longo prazo, dos orçamentos anuais e das demonstrações financeiras anuais, preparo da Ordem do Dia e propostas a serem submetidas à Assembléia Geral dos Acionistas;

h) aprovação da participação em outros empreendimentos, com recursos provenientes de incentivos fiscais e decisão sobre a política de voto nas assembléias gerais de sociedades controladas ou associadas;

i) preparo e publicação dos relatórios anuais de cada exercício social;

j) propostas para a distribuição do lucro líquido anual, incluindo a declaração de dividendos;

k) distribuição da quantia global de remuneração de seus membros, fixada pela Assembléia Geral de Acionistas;

l) assuntos que cada Diretor reconheça como indispensáveis à submissão da Diretoria;

m) aprovação da indicação de procuradores da sociedade, bem como da natureza dos poderes e do prazo durante o qual tais poderes serão assegurados a esses procuradores;

n) deliberação sobre a política tecnológica da sociedade;

o) estabelecimento do período de férias a que os Diretores terão direito.

Artigo 29
A representação ativa e passiva, da sociedade, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa física ou jurídica. Autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, distinção, será da responsabilidade do:

I. Diretor Presidente;

II. Diretor Vice-Presidente, em caso de ausência impedimento do Diretor Presidente;

III. Dois membros da Diretoria, sendo um deles Diretor referido no Artigo 32, item II, ou Diretor referido no Artigo 32, item IV, deste Estatuto Social;

IV. Um único membro da Diretoria, desde que tal membro tenha sido expressamente indicado em reunião da Diretoria realizada de acordo com os termos deste Estatuto;

V. Um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes decorrentes de procuração a eles conferidos.

Parágrafo Primeiro
O desempenho dos seguintes atos será da exclusiva responsabilidade de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor referido no Artigo 32, Inciso II ou o Diretor referido no Artigo 32, Inciso IV, deste Estatuto, excetuando-se os atos subdelegados, mediante normas gerais de administração aprovadas pela Diretoria, consoante a alínea "f "do Artigo 28.

a) representação da sociedade em todos os seus negócios especialmente na assinatura de contratos;

(continua)

conclusão

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, REALIZADA EM 07/07/95.

ALBRAS CGC 05.053.020/0001-44

b) emissão e endosso de títulos negociáveis e de ordens de pagamento em geral.

Parágrafo Segundo

Quando da execução de qualquer ato mencionado no Parágrafo Primeiro, que tiver sido legal e validamente decidido pela sociedade, de acordo com os termos deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da sociedade, qualquer Diretor deverá, a pedido do Diretor Presidente, representar a sociedade, juntamente com ele ou com outro Diretor, para o desempenho do referido ato.

Parágrafo Terceiro

Atos de administração que não criem obrigações para a sociedade, tais como a assinatura de correspondência, o endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, ou o endosso de títulos negociáveis para cobrança bancária, poderão ser executados por:

a) um membro da Diretoria;

b) um ou mais procuradores, com poderes especialmente conferidos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 30

As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo primeiro

Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade, mesmo em caso de sua ausência da reunião, desde que, neste caso, o exerça por escrito, justificando as razões que fundamentaram o referido voto.

Parágrafo segundo

O voto de qualidade do Diretor Presidente será exercido observando-se sempre os princípios de lealdade à sociedade, bem como os princípios de boa fé, voltados para os melhores interesses da sociedade e não aos de qualquer acionista.

Artigo 31

No caso de cada um dos itens abaixo ser deliberado pela Diretoria, o Diretor Presidente deverá submeter, previamente, o assunto ao Conselho Consultivo, para opinar, notificando o Conselho Consultivo sobre a data de reunião de Diretoria na qual os itens serão deliberados:

I. cada uma das alíneas "f", "g ", "h" e "j"do Artigo 28 deste Estatuto;

II. data de vencimento e quantia de pagamento de cada parcela de integralização do capital;

III. medidas necessárias quando a decisão sobre os assuntos definidos no inciso I do Artigo 18 não tiver sido tomada, devido à falta de votos necessários.

SEÇÃO III - DIRETORES

Artigo 32

Serão as seguintes as áreas de competência de cada Diretor, respectivamente.

I. Diretor Presidente:

a) tratar dos negócios da sociedade;

b) convocar a Assembléia Geral de Acionistas e reuniões do Conselho Consultivo, reconhecida a sua necessidade ou de acordo com resolução da Diretoria;

c) representar a sociedade ativa e passivamente, de acordo com o Artigo 29;

d) executar ou assegurar a execução do Estatuto, do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da sociedade, e de resoluções da Assembléia Geral de Acionistas ou da Diretoria;

e) assinar, juntamente com outro Diretor, os certificados de ações, múltiplos ou simples;

f) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

g) submeter ao Conselho Consultivo os assuntos que possam ser necessários;

h) propor a distribuição anual das quantias que a Assembléia Geral de Acionistas decida como remuneração dos Diretores;

i) coordenar e preparar os documentos ou assuntos a serem submetidos à Assembléia Geral de Acionistas

j) dirigir e coordenar as reuniões da Diretoria, assim como atuar como presidente da Assembléia Geral de Acionistas;

k) designar os representantes da sociedade nas assembléias gerais das sociedades controladas ou coligadas;

l)coordenar e supervisionar o preparo do orçamento de investimento de longo prazo e anual (Orçamento Executivo de Investimento) e do orçamento operacional anual;

m) conduzir o voto decisório da sociedade na assembléia geral extraordinária das sociedades coligadas, ou controladas, em caso de emergência, sujeito à subsequente aprovação da Diretoria;

n) coordenar e supervisionar as relações da sociedade com as autoridades brasileiras, a saber: Governo Federal, Governo Estadual e Governos Municipais, e seus representantes diretos ou indiretos.

0) supervisionar as atividades relacionadas à implantação, operação e expansão da fábrica;

p) supervisionar a auditoria interna, a área jurídica, a área administrativa e as atividades relacionadas ao gerenciamento de recursos humanos, relações trabalhistas e sindicais;

q) supervisionar a aplicação de tecnologia, suas alterações, inovações e desenvolvimento, engenharia básica, engenharia de detalhes e especificação técnica de equipamentos, máquinas e materiais;

r) supervisionar os aspectos técnicos das atividades de compra e venda, instalação e operação, inclusive preparação e acompanhamento de orçamentos afins.

II. Diretor Vice-Presidente:

a) substituir o Diretor Presidente no caso de sua ausência ou impedimento;

b) assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas funções dentro da sua área de competência, quando requerido pelo Diretor Presidente;

c) coordenar as relações da Sociedade com as entidades estrangeiras que apoiarão comercial e financeiramente os acionistas minoritários da Sociedade.

III. Diretor:

a) supervisionar as atividades financeiras, comerciais e de seguros;

b) supervisionar as atividades de administração de bens móveis, imóveis, mercadorias e propriedades da sociedade.

IV. Diretor:

a) supervisionar as ações relacionadas ao planejamento e controle das atividades econômicas, tais como o preparo de orçamento e sua implementação;

b) supervisionar as atividades de preparo de demonstrações financeiras, contabilidade, obrigações fiscais e serviços de processamento da dados.

SEÇÃO IV - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 33

O Conselho Consultivo, sendo um órgão especial de assessoria da Diretoria, será composto de seis (6) membros que não serão necessariamente acionistas, nem residentes no país.

O Conselho Consultivo examinará os assuntos solicitados pela Diretoria, pelo Diretor Presidente, ou por 3 (três) ou mais membros do próprio Coselho.

Artigo 34

O Conselho Consultivo elegerá um coordenador, dentre os seus membros, para conduzir e coordenar suas reuniões.

Artigo 35

A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembléia Geral e consistirá em um valor a ser pago por reunião, a que comparecer cada membro.

Artigo 36

A reunião do Conselho Consultivo realizar-se á, ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelas mesmas pessoas mencionadas no Artigo 33.

Parágrafo Primeiro

Se a sociedade solicitar, urgentemente, o Diretor Presidente, ou seu substituto, poderá submeter documentos a cada membro do Conselho Consultivo, individualmente, e solicitar que opinem por escrito. Em tal caso, o Diretor presidente analisará cada relatório e comunicará os resultados à Diretoria.

Parágrafo Segundo

Caso tal solicitação seja feita como especificado no parágrafo anterior, o resultado da consulta por escrito será ratificado na primeira reunião do Conselho Consultivo a ser realizada após a consulta.

Parágrafo Terceiro

O Conselho Consultivo poderá constituir comitês de assessoramento ténico, que a ele se reportarão direta e exclusivamente.

Artigo 37

As reuniões do Conselho Consultivo observarão as seguintes normas para sua instalação e deliberação;

a) presença de igual número de membros eleitos por cada classe de ações ordinárias;

b) resumo dos atos do Conselho, conteúdos e conclusões de suas opiniões, que serão incluídas nas atas a serem submetidas à Diretoria imediatamente após a reunião.

Artigo 38

Em caso de ausência ou impedimento de um membro, outro eleito pelo voto da mesma classe de ações. ordinárias poderá substituí-lo.

Parágrafo único

Em caso de vacância no Conselho Consultivo, este elegerá um sucessor indicado pela mesma classe de ações que elegeu o membro cujo assento se encontra vago, o qual tomará posse para o restante do mandato de seu predecessor, caso não seja maior de 1 (um) ano, ou até que novo membro seja eleito na próxima Assembléia Geral.

Artigo 39 Qualquer Diretor terá direito a assistir às reuniões do Conselho Consultivo e comparecerá às reuniões a pedido do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 40

O Conselho Fiscal da sociedade será não-permanente e, quando instalado, será composto de 4(quatro) membros e igual número de suplentes.

Os membros e seus suplentes não precisarão ter nacionalidade brasileira, mas serão residentes no Brasil e preencherão os requisitos do Artigo 162 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 41

O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições estipuladas no Artigo 163 da lei nº 6004, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal será instalado a pedido de qualquer acionista, de acordo com as condições estabelecidas no parágrafo segundo do Artigo 161 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 42

Os auditores independentes que a sociedade venha contratar estarão qualificados a analisar e a realizar a auditoria das demonstrações financeiras de cada exercício social, assim como a auditar o cumprimento das obrigações da sociedade, de acordo com a legislação em vigor no Brasil ou neste Estatuto.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO RESERVAS E LUCRO

Artigo 43

O exercício social encerrar-se á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro

No fim de cada exercício social a Diretoria providenciará a confecção das seguintes demonstrações financeiras:

I. balanço patrimonial;

II. demonstrativo de lucros e perdas;

III. demonstrativo de fontes e usos de recursos;

IV. outras demonstrações determinadas no Acordo de Acionistas, arquivado na sede social da sociedade.

Parágrafo Segundo

A Diretoria terá a opção de preparar demonstrações financeiras semestrais para recomendar a distribuições de dividendos intermediários.

Artigo 44

A Diretoria realizará as seguintes reservas antes de recomendar a distribuição de lucros:

I. 5% (cinco por cento) do lucro para a Reserva Legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, de acordo com a legislação vigente no Brasil;

II. todos os outros fundos de reservas e provisões estabelecidos pela legislação vigente no Brasil.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 45

A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, sujeita às disposições da legislação vigente no Brasil e às determinações deste Estatuto".

7.FORMA DE LAVRATURA DA ATA:

De acordo com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130, da Lei 6.404/76, tendo em vista a anânime deliberação dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais, e, vigor.

8. ENCERRAMENTO

Às 17:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a ata pelos presentes.

Barcarena, 07 de julho de 1995. Maurício José Schettino- Presidente, Setsuo Nagayoshi- Secretário, VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S.A p.p. Raquel Coutinho Bastos, NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD. pp. Setsuo Nagayoshi.

Esta ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 9,5000726,8 em 14/agosto/95.

TERMO DE POSSE

Por este instrumento de investidura de cargo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art.21 do Estatuto Social da ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A. e para todos os efeitos legais, comprometo-me a bem observar as disposições estabelecidas pele lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como no Estatuto Social da Companhia, por todo o periodo de minha gestão, a iniciar-se em 07/07/95.

Barcarena (PA), 07 de julho de 1995.

Masahiro Okada, Membro do Conselho Consultivo.

Registrado na JUCEPA sob o nº 9,5000726,8 em 14/ agosto/95.

(Fat. nº 297, Reg. nº 297, Dia: 14/09/95)

ALBRAS

CGC 05.053.020/0001-44

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, REALIZADA EM 27/07/95.

1. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, no Edifício 711, Rod. PA-483, Km 21, Município de Barcarena, Estado do Pará, no dia 27 de julho de 1995, às 11:00 horas.
2. MESA: Presidente: Dr. Maurício José Schettino
Secretário: Dr. Setsuo Nagayoshi
3. PRESENÇA E QUORUM: Presentes a Sra. Raquel Coutinho Bastos, representante do acionista VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A - ALUVALE, e o Sr. Setsuo Nagayoshi, representante do acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC, constatando-se a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.
4. CONVOCAÇÃO: Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas, na forma do disposto no § 4º, do Art.124 da Lei nº 6.404/76.
5. ORDEM DO DIA:
5.1 Autorização e ratificação de contratos firmados com o Banco do Brasil S/A (SBLC)
6. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:
6.1 Ratificação dos contratos firmados com o Banco do Brasil S/A, em 25.05.95 e 11.07.95, respectivamente, ambos no valor equivalente a US$20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), bem como autorização para assinatura de outros contratos que poderão ser necessários posteriormente, relativos à emissão de SBLC (Stand By Letter of Credit) pelo Banco do Brasil em Nova York.
7. FORMA DE LAVRATURA:
De acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art.130 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor.
8. ENCERRAMENTO:
Às 12:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a ata pelos presentes, Barcarena, 27 de julho de 1995. Maurício José Schettino - Presidente, Setsuo Nagayoshi - Secretário, Vale do Rio Doce Alumínio S/A - ALUVALE p/ Raquel Coutinho Bastos, Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd. p/ Setsuo Nagayoshi.
Esta ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 9,5000742,7 em 21/agosto/95.

(Fat. nº 298, Reg. nº 298, Dia: 14/09/95)

ALBRAS

CGC 05.053.020/0001-44

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 1995.

No dia quatorze de junho de mil novecentos e noventa e cinco, reuniram-se extraordinariamente, nos escritórios da Empresa, na Rua do Mercado, 11, 20º andar Rio de Janeiro - RJ, os Diretores da Empresa, infra-assinados, atendendo convocação do Diretor Presidente, conforme disposto no Art. 27 do Estatuto Social, tendo sido debatido e examinado o seguinte assunto: - **TRANSFERÊNCIA DE FILIAL** - A Diretoria, por unanimidade, aprovou a transferência da filial situada na Travessa Lomas Valentinas, 2717, 7º nível, no Bairro do Marco, Belém, para a Avenida Governador José Malcher, 815, partes do 6º e 7º andares, Bairro de Nazaré, Belém - Pará. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada em duas vias por todos os Diretores presentes.
Maurício José Schettino - Diretor Presidente, Setsuo Nagayoshi - Diretor Vice Presidente, Aroldo Pedro Gheren - Diretor Secretário, Takashi Nakamura - Diretor.
Esta ata foi registrada na JUCEPA sob os nºs 9,5000714,6 e 9,5000714,7 em 10/AGOSTO/1995.

(Fat. nº 299, Reg. nº 299, Dia: 14/09/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICADO AOS LICITANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/95.(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0645/95)

A comissão de licitação, instituida pela Portaria nº 088/95, de 07.08.95, responsável pela Tomada de Preços nº 0010/95, comunica aos licitantes participantes do certame que a empresa CODIBEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE BELÉM LTDA, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO contra ato da comissão de licitação que a desclassificou do referido procedimento licitatório (proposta financeira - 2ª fase), em decorrência do não cumprimento das especificações contidas no anexo integrante do ato convocatório.

O referido recurso submetido ao exame da assessoria jurídica da Fundação HEMOPA, esta manifestou-se pelo conhecimento do recurso mas, negou-lhe provimento, com a devida ratificação da Presidência da Instituição, com a decisão, fica, consequentemente, mantido o resultado do julgamento, constante do relatório da comissão, devidamente publicado no Diário Oficial do dia 12 de setembro do corrente ano

Os termos da decisão desta Fundação sobre o recurso administrativo interposto pela empresa em questão encontra-se no setor de licitações, para conhecimento dos interessados.

Belém, 13 de setembro de 1995.
KÁTIA SUELY GARCIA PEREIRA CP95/0102073-9
presidente da Comissão

(Fat. nº 331, Reg. nº 331, Dia: 14/09/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº142/95PGE-G, de 06 de setembro de 1995
RESOLVE : CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. nº 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.64, à servidora VALÉRIA MARIA BRAGA, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), obedecendo à classificação orçamentária de nº 25101.02.07.021.2535.313200.11100 (OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS)- Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, no mês de setembro de 1995, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQU-SE E CUMPRA-SE.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado
CP95/0102052-2

PORTARIA Nº143/95PGE-G, de 11 de setembro de 1995
RESOLVE : CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde ao servidor ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. 5402808-019, de acordo com os arts. 77, I e 81 da Lei 5.810/94, a contar de 08.09 a 22.09.95.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado
CP95/0102015-0

(Fat. nº 332, Reg. nº 332, Dia: 14/09/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CAMPANHA SALARIAL

Pelo presente, ficam convocados todos os trabalhadores em Condomínios de Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado do Pará, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 de Setembro de 1995, às 18:30 hs. em primeira convocação e às 19:00 hs. em segunda e última convocação na Escola São Cristovão sito à Av. Magalhães Barata, 827 com qualquer número de presente para debater e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Autorização para a diretoria negociar Termo Aditivo à Convenção Coletiva/95. b) Eleições de Delegados Sindicais.

ROBERTO DOS SANTOS
Presidente

(Fat. nº 305, Reg. nº 305, Dia: 14/09/95)

AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A. CGC(MF) 15.753.379/0001-88. AVISO. Comunicamos aos senhores acionistas que encontram-se a disposição em nossa Sêde Social na Rua Avertano Rocha, 392-Campina-Belém(Pa)., os documentos do que trata o Artº133 da Lei 6.404/76, relativos aos exercícios de 1992,1993 e 1994
A Diretoria.

(Fat. nº 199, Reg. nº 199, Dias: 12, 13 e 14/09/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação-C.P.L., do Banco do Estado do Pará S/A, comunica que a Licitação/Concorrência Nº006/95, que tinha como objetivo venda do imóvel de propriedade do Banco, localizado na Rodovia do Coqueiro nº576 -Km 01- Município de Ananindeua/PA, foi DESERTA.

Belém(PA), 14 de setembro de 1995.

A Comissão. CP95/0102030-4

(Fat. nº 308, Reg. nº 308, Dia: 14/09/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da FETRACOMPA no uso das suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os senhores conselheiros desta entidade que estejam no pleno uso de seus direitos sociais e todos os trabalhadores inorganizados em sindicatos que trabalham na atividade da construção civil leve e pesada no Estado do Para, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede social sito a Av. 1º de Dezembro, 736-Marco, no dia 21/09/95, às 08:00 hs, em 1ª reunião com o quorum legal ou às 09:00 hs, em 2ª e última reunião com qualquer número de presentes, para examinar, discutir, aprovar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia. 1º) Deliberar acerca da proposta inicial da norma coletiva de trabalho 95/96, com data-base em Novembro; 2º) Encaminhar as propostas para as categorias econômicas respectivas; 3º) Deliberar acerca da autorização à diretoria da FETRACOMPA celebrar acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho com as respectivas categorias patronais, podendo, inclusive, em qualquer fase estudar, apresentar e aceitar proposta de conciliação; 4º) Autorizar a diretoria da FETRACOMPA a instaurar processo de dissídio coletivo de natureza jurídica ou econômica com ou sem mandato de injunção, no caso de frustada a negociação coletiva, mediações ou arbitragem na fase administrativa; 5º) Deliberar e estabelecer o valor da importância a ser descontada dos salários dos trabalhadores, a título de contribuição confederativa, conforme preve o art. 8º, inciso IV da CF., bem como a taxa de fortalecimento sindical; 6º) Deliberar sobre a oportunidade de exercer o direito de greve conforme preceitua o art. 9º da CF. e Lei nº 7783/89; 7º) Declarar a assembléia aberta em caráter permanente. BELEM/PA, 13/09/95, AGLUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA-PERSIDENTE DA FETRACOMPA.

(Fat. nº 318, Reg. nº 318, Dia: 14/09/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORT. Nº 121/95
AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Ourém, Estado do Pará, torna pública a anulação do Edital de Tomada de Preços nº 001/95, de 30.08.95, conforme Decreto Municipal nº 27/95, de 12 de setembro de 1995.

Ourém, 12 de setembro de 1995
MARIA DO SOCORRO LIMA MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Fat. nº 301, Reg. nº 301, Dia: 14/09/95)

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
CARTÓRIO "SARMENTO" - 14º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL
- PRAZO DA LEI -

CITAÇÃO DE: PROCON CONSTRUTORA LTDA e ANTONIO PEDRO MARTINS

O DOUTOR WALTON CEZAR BRUZDZINZKI, JUIZ DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 14º VARA CÍVEL, PRIVATIVA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, ETC...

FAZ SABER que pelo presente EDITAL ficam CITADOS PROCON CONSTRUTORA LTDA e ANTONIO PEDRO MARTINS, que se encontram em lugar incerto e não sabido para, no prazo de vinte e quatro (24) horas pagarem a importância de R$ 44.584,37, devidos em decorrência da Ação de Execução proposta contra sí por BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, sob pena de não o fazendo serem penhorados tandos dos seus bens quantos bastem e cheguem para o pagamento pedido e mais acessórios. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará aos 23 dias do mês de agosto de 1995. - Eu, Ilegível, Escrevente Juramentada do Cartório do 14º Ofício Cível da Comarca da Capital subscrevo.

Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINZKI
Juiz de Direito

(Fat. nº 300, Reg. nº 300, Dia: 14/09/95)

AVISO DE EDITAL

A Associação de Desenvolvimento Comunitário às Pessoas Carentes de São Caetano de Odivelas comunica aos interessados que realizará licitação para fornecimento e instalação do sistema telefônico em campo na localidade de São Caetano de Odivelas PA, O documento de habilitação e propostas serão recebidos e abertos, no dia 20.10.95 às 9:00 hs na Sede da associação, localizada à Rua Visconde de Souza Franco, 387 São Caetano de Odivelas-PA.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 304, Reg. nº 304, Dia: 14/09/95)

AGROPALMA S.A. - C.G.C Nº 04.102.265/0001-51. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA** no dia 18 de setembro corrente, às 11:00 horas, na sede social, Rodovia PA 150 - KM 74 - Tailândia - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, para elevação do limite do capital autorizado em mais 1.752.927 ações escriturais, sendo 841.759 ordinárias e 911.168 preferenciais classe "B" e Correspondente reforma estatutária. Tailândia - PA, 05 de setembro de 1995. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 198, Reg. nº 198, Dias: 12, 13 e 14/09/95)

CEPLAC-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA AMAZÔNIA ORIENTAL
Extrato de Protocolo de Intenções

Espécie: Protocolo de Intenções, firmado entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira- CEPLAC e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura-FETAGRI.

Objeto: Conseguir recursos do Fundo Constitucional Norte para remunerar a elaboração de Projetos de Assistência Técnica aos beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional.

Vigência: A partir da data de assinatura até a consecução do Objeto acima descrito.
Data Assinatura: 05.09.95

Assinaturas: p/CEPLAC - ADEMIR CONCEIÇÃO CARVALHO TEIXEIRA
p/FETAGRI - JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO

(Fat. nº 303, Reg. nº 303, Dia: 14/09/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 847/95-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:-

DECLARAR a inexigibilidade do processo licitatório para a prestação de serviços de manutenção da central de ar condicionado, composta de equipamentos Hitachi, instalada no prédio do Ministério Público situado na BR-316 Km 8 - Ananindeua-Pa, junto à empresa Ar Frio da Amazônia-S.A., única representante exclusiva no Estado do Pará dos citados equipamentos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de setembro de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0102056-8

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 013/95

Modalidade de Licitação: Declarada inexigibilidade de processo licitatório com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 - 21.06.93.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Ar Frio da Amazônia S.A.

Objeto: Manutenção e assistência técnica dos equipamentos da Central de ar condicinado do prédio do Ministério Público em Ananindeua-PA.

Vigência: 11.09.95 a 10.09.96.

Valor: R$ 2.000,00 (Dois mil reais), mensais.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12.101.02.04.01242.019
Funcionamento do Ministério Público
Elemento de Despesa - 3132-00- Outros Serviços e Encargos.

Foro: Belém-PA

Data da assinatura: 11.09.95.

Ordenador Responsável: EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

CP95/0102064-9

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 120/95
(Processo nº 952281-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BENEDITO RAUL MARTINS CUNHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Benedito Raul Martins Cunha, Prefeito Municipal de Mocajuba no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 952281-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 11 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0102048-7

EDITAL Nº 121/95
(Processo nº 954110-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO ANDERSON BARROSO DE ALMEIDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109,V, do referidi Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado,o Sr. Francisco Anderson Barroso de Almeida, Prefeito Municipal de Garrafão do Norte no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 954110-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 11 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
PResidente

CP95/0102072-0

EDITAL Nº 122/95
(Processo nº 955135-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. IREUDO ALVES DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ireudo Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 955135-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 11 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0102040-1

EDITAL Nº 118/95
(Processo nº 950352-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANANIAS FERREIRA GONÇALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ananias Ferreira Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950352-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 11 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0102080-0

EDITAL Nº 119/95
(Processo nº 951921-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLÉSIO BENEDITO DA SILVA SOARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Clésio Benedito da Silva Soares, Administrador do SAAE de São Domingos do Capim no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951921-00, referente à prestação de contas daquele Serviço, no referido exercício.

Belém, 11 setembro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0102088-6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acordãos da 1ª Turma

(2520 à 2624/95)

ACORDÃO Nº 2520/95
PROCESSO TRT RO 8550/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMANUEL CRISPIN DIAS JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar de Oliveira

EMENTA : Não configura lesão ao direito do trabalhador, a redução do percentual atribuído a função de confiança, quando no mesmo ato se concede majoração salarial expressiva a todos os empregados. Neste caso, a redução da função comissionada é absorvida pelo aumento no salário-base, de sorte que o empregado passa a perceber remuneração maior do que antes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACORDÃO Nº 2521/95
PROCESSO TRT RO 6849/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : RIBEIRO SANTOS E CIA E A. A. SANTOS RIBEIROS
Advogado(s) : Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha e outros
RECORRIDO(S) : OBERDAN SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Antônio Cristino Mendes e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2522/95
PROCESSO TRT RO 3147/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : TRANSERVIL TRANSPORTES DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Marcus Vinicius Elró do Nascimento e outros
RECORRIDO(S) : LUÍS SALES GUARANI
Advogado(s) : Drª Nilte N. Ribeiro e outro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2523/95
PROCESSO TRT RO 3698/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MAMOL - MADEIRAS MOJU LTDA
Advogado(s) : Dr. José Heina Maués e outros
RECORRIDO(S) : EDMILSON ALCÂNTARA DA SILVA
Advogado(s) : Drª Vilma Chavalia e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2524/95
PROCESSO TRT RO 3081/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : EMANUEL AZENALDO ROCHA
Advogado(s) : Dr. Rubens Nascimento Mota
RECORRIDO(S) : IRAIDES OLIVEIRA DA SILVA

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2525/95
PROCESSO TRT RO 6918/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : FAZENDA TRÊS BICOS (REINALDO SZAWKA)
Advogado(s) : Dr. Arnaldo da Silva Reis
RECORRIDO(S) : MARCIANO FARIAS DIAS
Advogado(s) : Dr. Alberto Maranhão Lima

EMENTA : Confirmo a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2526/95
PROCESSO TRT RO 1348/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : EXPEDITO CLÁUDIO MONTEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s) : Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros

EMENTA : PLANO COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2527/95
PROCESSO TRT RO 2359/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BRASIL BETON S/A
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outros
RECORRIDO(S) : HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2528/95
PROCESSO TRT RO 4019/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Drª Erilene Gonçalves Lima
E
ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Helcio Jorge Figueiredo Ferreira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2529/95
PROCESSO TRT RO 5207/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : AMORIM & AMORIM LTDA.
Advogado(s) : Dr. Alberto Maranhão Lima
RECORRIDO(S) : TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Tiago Alves Monteiro Filho

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2530/95
PROCESSO TRT RO 5506/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Antonio Maria Bezerra

EMENTA : Não se conheco do recurso subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

ACORDÃO Nº 2531/95
PROCESSO TRT AP 10.871/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTES : AMADEU DA SILVA BARBOSA
ANTONIO SÉRGIO PANTOJA CHAMON
AREMILTON CAMARÃO DO AMARAL
JOAQUIM LEMOS MAIA
MANOEL RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA
MÁRCIO LIMA DE ANDRADE
ROBERVAL DO NASCIMENTO MUNIZ DE OLIVEIRA
VASCO FERNANDO VIEIRA
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
AGRAVADA : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO - GARANTIA DO JUÍZO
Os embargos podem ser opostos após a penhora dos bens, pois tal é previsto no artigo 884 da CLT, quando diz "garantida a execução ou penhorados os bens", podendo tanto a garantia ser feita com dinheiro, como com bens penhorados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 2532/95
PROCESSO TRT RO 11.054/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : TONILSON COIMBRA RODRIGUES
Advogada : Drª Ana Maria Cunha de Melo
E
TRAMONTINA BELÉM S/A
Advogado : Dr. Adilson José Mota Alves
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL - FUNÇÃO EXERCIDA
A função que o reclamante desempenhava na empresa, e que consta de toda a documentação juntada aos autos, é a de ajudante de produção, e recebia o salário a ela correspondente, de acordo com as normas coletivas e tabelas expedidas por seu sindicato de classe. E não comprovou durante a instrução que exercesse função diversa daquela correspondente ao salário que lhe era pago.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, argüida pelo reclamante, por falta de amparo legal; negar provimento ao recurso do reclamante e dou provimento ao da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a incidência das horas extras no repouso remunerado e conseqüente diferença de FGTS com 40%, mantida a decisão nos demais termos. Custas pela reclamada no valor de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00.

ACORDÃO Nº 2533/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3852/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO : CLÁUDIO JOSÉ DIAS KLAUTAU
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - MÉDICO
Não é considerado empregado o médico que se credencia no órgão reclamado para prestar serviços em vários hospitais conveniados, sem controle de horário e, principalmente, sem subordinação jurídica. Ausente, na hipótese, o *animus contrahendi* do profissional para adquirir a condição de empregado nos moldes do artigo 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recurso; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta, por falta de amparo legal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar o reclamante carecedor de ação nesta Justiça Especializada. Custas de R$-20,00, sobre R$-1.000,00, pelo reclamante.

ACORDÃO Nº 2534/95
PROCESSO TRT REX OFF 2282/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

RECLAMANTE : PEDRO MARTINS LIMA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EMENTA : DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE
Confirma-se a sentença, que deferiu o pedido de diferença de depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, empregado aposentado, desde a data de sua opção, em 01.01.67, uma vez que não comprovada a regularidade dos referidos depósitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2535/95
PROCESSO TRT RO 3559/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : GENIVALDO COSTA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias
RECORRIDO : AUTO POSTO TAPANÃ LTDA.
Advogado : Dr. Benedito Marques da Rocha

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - FALTA DE PROVA NOS AUTOS
Não provada a relação de emprego ante a fragilidade da prova testemunhal, deve ser conformada a sentença que considerou o reclamante carecedor de ação contra a empresa reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2536/95
PROCESSO TRT RO 3886/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JOSÉ AUGUSTO MIRANDA TAVARES
Advogado : Dr. Iracildes Holanda de Castro
RECORRIDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - QUITAÇÃO
Se a empresa reajusta o salário do empregado em percentual superior a 26,05% no mês de fevereiro de 1989, não há razão nenhuma para ele vir pleitear diferença salarial da URP de fevereiro/89, que incidia no salário do mesmo mês.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2537/95
PROCESSO TRT RO 3992/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ENDECO ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. José Augusto Potiguar
RECORRIDO : BENEDITO SOUZA DA SILVA
Advogada : Drª Aurenice P. Botelho

EMENTA : IPC DE ABRIL/90
O índice de 44,8%, referente aos últimos quinze dias de março, quando já não estava mais em vigor a Lei nº 7788/89, cujos dispositivos referentes a reajustamento salarial foram revogados pela Medida Provisória nº 154/90 e, posteriormente, Lei 8030/90, não integrou o patrimônio jurídico dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00, das quais fica isento.

ACORDÃO Nº 2538/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4169/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr.(a) Ayiton da Silva Pinheiro
E
HOSANA DOS SANTOS PAIVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéia Chaves Sousa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício; conhecer de todos os recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a argüição de prescrição. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90

PARA RENOVAR SUA ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL, LIGUE
(091) 246-7888, Ramal 34.

face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, nego provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial aos recursos voluntário e necessário da reclamada para, reformando em parte a r. sentença, recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACORDÃO Nº 2539/95
PROCESSO TRT RO 4178/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ELIAS DOS SANTOS FERREIRA
BATISTA ALMIR DE LIMA
MANOEL MOTA PIMENTEL
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

RECORRIDA : M. P. ENGENHARIA LTDA.

EMENTA : GREVE NÃO ABUSIVA - SALÁRIO
Se a greve foi considerada não abusiva pelo E. Tribunal Regional, os dias de paralisação passam a ser considerados como de interrupção do contrato de trabalho, sendo devido o salário correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, incluir na condenação o salário dos dias de greve com repercussão no FGTS com 40%. Custas pela reclamada de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 2540/95
PROCESSO TRT RO 4456/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : REINALDO LOBATO PINHEIRO
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar
RECORRIDA : LIGUE PIZZA COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias

EMENTA : EMPREITADA - RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTENTE
O trabalho do reclamante era totalmente diverso da finalidade empresarial da reclamada, pois ele trabalhava como empreiteiro de obras e a reclamada é uma firma que opera no ramo da alimentação. A competência da Junta de Conciliação e Julgamento para empreitada, ainda que o empreiteiro seja operário ou artífice, restringe-se ao pagamento do saldo de empreitada, o que não é o caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 2541/95
PROCESSO TRT RO 4685/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SILVER RONALDO ROCHA CAVALERO
Advogado : Dr. Fernando José Soares de Moraes
RECORRIDA : COMUNICAÇÕES INDEPENDENTE LTDA.

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO - RASURA NA DATA DA AUDIÊNCIA
Anula-se o processo a partir da audiência em que foi designado o prosseguimento, quando o reclamante deveria prestar depoimento, por ter-lhe ocasionado prejuízo, eis que comprovada a alteração da data inicialmente grafada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência de fls.15 dos autos, determinar o retorno dos autos à MM. Junta, para os fins de direito.

==========

ACORDÃO Nº 2542/95
PROCESSO TRT RO 4800/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
Advogado : Dr. Luiz Felipe Machado Duarte
RECORRIDO : ALMIR ARAÚJO PACHECO
ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA
JOÃO INÁCIO DOS SANTOS FILHO
JOÃO INFANTE DE CARVALHO PENA FILHO
Advogado : Drª Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : ADVOGADO - AUSÊNCIA DE PODERES NOS AUTOS
I - Não se conhece do recurso subscrito por advogado que não possui poderes nos autos. Principalmente aqui não há que se aceitar a tese de mandato tácito, porque o subscritor do apelo não participou da instrução processual tendo a empresa sido representada por sua preposta.
II - Além disso, entendo inaplicável, no processo judicial, o mandato tácito, a não ser apenas pelo prazo estabelecido no artigo 37, do CPC. É que esse dispositivo declara expressamente que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, e o parágrafo único completa dizendo que os atos não ratificados no prazo serão havidos por inexistentes. De outro lado, dispõe o artigo 1291, do Código Civil, que não se admite mandato verbal quando o ato a ser praticado exige instrumento público ou particular.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto e subscrito por advogado que não possui poderes nos autos, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2543/95
PROCESSO TRT RO 5172/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JORGE ELIAS PINTO SOUZA
Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel
RECORRIDO : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARA LTDA.
Advogada : Drª Ediléa Valério

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensas ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, nego provimento ao apelo da reclamante para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACORDÃO Nº 2544/95
PROCESSO TRT RO 5176/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
E
JOÃO EVANGELISTA JAQUES PINHEIRO
Recurso Adesivo
Advogada : Drª Maria José Cavalli
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e do adesivo do reclamante. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos;no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante calculadas sobre R$-300,00, no valor de R$-6,00.

==========

ACORDÃO Nº 2545/95
PROCESSO TRT RO 5451/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SILVIO SHERLEY PEREIRA DA SILVA
Advogada : Drª Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO : SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza

EMENTA : HORAS EXTRAS NÃO PROVADAS
Não havendo prova nos autos de que o reclamante trabalhava em jornada extraordinária, correta a decisão que indeferiu o pedido de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 2546/95
PROCESSO TRT RO 960/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : LUIZ MANOEL DOS SANTOS BARBALHO.
Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro.
E
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP.
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e Outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O TRT da 8ª Região, seguindo orientação do STF, passou a considerar constitucional o Plano Verão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar provimento ao da reclamada para, reformar a decisão recorrida, julgar a reclamação improcedente. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante de R$10,00 sobre R$500,00.

==========

ACORDÃO Nº 2547/95
PROCESSO TRT RO 2741/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : NILZA PLACHI.
Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares e outra
RECORRIDO(S) : ORLANDO SOUSA ALBARADO.
Advogada(s) : Dra. Kátia Tolentino G. da Silva

EMENTA : NÃO POSSUI CREDIBILIDADE TESTEMUNHA QUE MANTÉM LAÇOS SOCIETÁRIOS COM O EMPREGADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e as diferenças decorrentes de comissões, mantida a decisão em sous demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 2548/95
PROCESSO TRT RO 1586/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valório dos Santos e outros
e
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAÚJO
(Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. O deferimento do adicional em questão não está adstrito apenas à realização de perícia técnica. Se no processo restou provado por outros meios que as condições de trabalho eram insalúbres, mesmo anteriormente à realização da perícia, correta a decisão que deferiu a parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 2549/95
PROCESSO TRT RO 4399/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : RANDOLF BUSE
Advogado(s) : Dr. Paulo B. Chermont e outros
e
A. AURICCHIO E COMPANHIA LTDA. - RECURSO ADESIVO
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Farias Canto
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO . INEXISTÊNCIA. O fato de residir em apartamento de propriedade da reclamada, ou alugado pela mesma, e utilizar veículos da empresa, não significa a existência de relação de emprego. Isto ocorria porque o autor mantinha relação de parentesco com um dos sócios da empresa. Questões familiares devem ser decididas em outra esfera, de preferência longe do Judiciário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo da reclamada por faltar-lhe sucumbência; conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 2550/95
PROCESSO TRT REX OFF 7524/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECLAMANTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA MARTINS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Dourival Indiassu de Souza Neto
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 2551/95
PROCESSO TRT REX OFF 6630/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECLAMANTE(S) : MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA
Advogado(s) : Drª Veronica Bastos Machado
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Hildenir de Aguiar Franco

EMENTA : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa EX OFFICIO, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, fazendo-se apenas um reparo técnico na r. decisão para determinar a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 37, § 2º da Constituição Federal, conforme os termos da fundamentação. Determinar ainda seja retificada a capa dos autos para retirar o nome de Maria do Socorro Freitas da Silva tendo em vista a nulidade do contrato de trabalho com referida reclamante e substituí-la por Maria de Lourdes Silva da Silva. Custas como no 1º Grau.

==========

Biblioteca Pública "Arthur Vianna" - Belém - Pará

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1995

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.048

ACORDÃO Nº 2552/95
PROCESSO TRT RO 9141/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO NETO
Advogado(s) : Dr. Deusdith Freire Brasil
RECORRIDO(S) : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de Sousa Conte

EMENTA : Representante Comercial tem com o representado relação jurídica de direito mercantil e não laboral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2553/95
PROCESSO TRT RO 5934/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : STANISLAV SCRULZ
Advogado(s) : Dr. Georgete Abdou Yasbek
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Advogado(s) : Dr. Clovis Cunha da Gama Malcher Filho

EMENTA : Em contrato especial inexiste Aviso Prévio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta *"Ex Vi Lege"* a remessa de ofício, dela conhecendo; sem divergência, não conhecer do recurso do reclamante por falta de habilitação regular de seu subscritor; conhecer do recurso da reclamada, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de FGTS, em consequência, julgar a reclamação totalmente improcedente, custas pelo reclamante, calculadas sobre R$-300,00, no valor de R$-6,00.

ACORDÃO Nº 2554/95
PROCESSO TRT REX OFF 9571/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Waldemar Felgueiras Vianna
RECORRIDO(S) : MANOEL ABEDIAS DA SILVA

EMENTA : A implantação do Regime Jurídico Único, editada a lei nº 8.112/90, ocasiona a extinção do contrato de trabalho e autoriza a movimentação da conta do FGTS, assim orienta a jurisprudência pacificada do Eg. 8º Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2555/95
PROCESSO TRT RO 1467/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA

RECORRENTE(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes
RECORRIDO(S) : EPIFÂNIO MARTINS TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Amarildo da Silva Guerra

EMENTA : SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demanda envolvendo servidores federais, em relação ao período em que existia relação de emprego, anterior à publicação da Lei 8.112/90, tendo em vista que a matéria discutida é abrangida pela competência atribuída a este Poder Judiciário, conforme artigo 114, da C. Federal de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da reclamada; considerar interposta a remessa *ex officio* e dela conhecer; determinar a retificação da capa dos autos; rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria; manter a exclusão da lide do Banco Meridional; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos recursos, para limitar as diferenças do FGTS ao período de março/73 a fevereiro/79; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2556/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1295/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Geraldo Braz de Oliveira
RECORRIDO(S) : JEFFERSON DE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Deve ser permitido o saque do FGTS, por mudança de regime jurídico, haja vista a rescisão do contrato de trabalho para a qual o servidor não deu causa, o regime estatutário não englobar direito ao FGTS e sim a estabilidade no serviço público, bem como porque o FGTS é propriedade do trabalhador e não do Estado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa EX OFFICIO; não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque apresentado em fotocópia; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; considerar irrelevante a remessa dos autos ao Tribunal Pleno face a revogação do parágrafo 1º do artigo 6º da lei 8162/91 pela lei nº 8678/93, artigo 7º; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a R. Decisão Recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2557/95
PROCESSO TRT RO 1482/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : MANOEL CECÍLIO SILVA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
RECORRIDO(S) : MEPAL - METALÚRGICA PARAENSE LTDA
Advogado(s) : Dr. Valdemar da Silva

EMENTA : HORAS EXTRAS. REGIME DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO. Por ser mais benéfico ao obreiro, exercente da função de vigia, não há que se falar em pagamento de horas extras, quando o mesmo cumpria o regime de trabalho acima.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. USO DE ARMA DE FOGO. Somente o vigilante, submetido a treinamento nos termos da Lei 7.102/83, pode usar arma de fogo. O reclamante era simples vigia e não conseguiu provar o uso desse tipo de arma. Correta a sentença que indeferiu adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 174/175 porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 2558/95
PROCESSO TRT RO 10.381/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : PAULO NAZARENO LINS DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Edir de Souza Biglia
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : Dr. José Cláudio M. B. Filho e outros

EMENTA : A prescrição impede o exame do mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação da capa do processo para excluir o nome do reclamante Paulo Nazareno Lins da Silva, cuja reclamação foi arquivada; acolher a arguição de prescrição e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2559/95
PROCESSO TRT RO 2489/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : SOCÔCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza
EDIMAR DE ALMEIDA PINHEIRO (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FGTS. DIFERENÇA DE DEPÓSITOS. Se a empresa provou nos autos que recolheu corretamente o FGTS, relativo a todo pacto laboral, tendo pago no termo rescisório o depósito no mês de fevereiro/93, deve a sentença ser reformada, para que a parcela seja excluída da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar total provimento ao da reclamada, para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de R$2,00, pelo reclamante sobre o valor arbitrado de R$100,00, das quais fica isento na na forma da lei.

ACORDÃO Nº 2560/95
PROCESSO TRT RO 6618/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : ÉDSON DO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Filho

EMENTA : A teor do art. 849 de CLT, havendo a revogação do Aviso Prévio concedido, é indispensável a aceitação do empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para deferir ao reclamante as parcelas resilitórias, mantida a decisão em seus demais termos, custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2561/95
PROCESSO TRT RO 2670/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : LÍBIO COSTA
Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dra. Maria Avelina Imbiriba Heskath

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. PROIBIÇÃO DE ACUMULAR CARGO OU EMPREGO PÚBLICO. A Constituição Federal de 1967, em seu art. 99, e a de 1988, no art. 37, inciso XVI, vedam a acumulação de cargos ou empregos públicos. Assim, não pode o autor pretender que lhe seja paga gratificação de função pelo exercício de um emprego público, se já percebia gratificação de função pelo exercício de outro emprego público, não cumuláveis, no mesmo ente estatal, apenas em orgãos diversos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2562/95
PROCESSO TRT RO 2858/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : JOSÉ GUILHERME DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA
Advogado(s) : Dr. Gilberto Lúcio R.S Vasco

EMENTA : PRAZO PRESCRICIONAL. URP DE FEVEREIRO/89 - O prazo prescricional da URP de Fevereiro/89 começa a fluir a partir do pagamento do salário de fevereiro/89. No presente caso, a ação foi proposta em 31.01.94, quando ainda não havia completado o qüinqüênio prescricional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso e dar-lhe total provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar não prescrito o direito de ação dos reclamantes, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie as parcelas pleiteadas, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 2563/95
PROCESSO TRT RO 578/95

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : NILSON MONTEIRO CORREA
Advogado(s) : Dra. Lívia Cristina Marques Peres e outros
e
CÍRCULO MILITAR DE BELÉM (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Sentença fundada em bom direito e nas provas dos autos, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2564/95
PROCESSO TRT RO 4985/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : ELIAS DE SOUZA XAVIER
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes Brito
RECORRIDO(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. Descabem diferenças salariais em razão da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, tendo em vista a inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais pelos citados índices, considerando que ainda não havia sido implementada a condição essencial à aquisição desse direito, ou seja, a realização do trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos referentes ao Plano Verão, arts.

5º e 6º da Lei 7.730/89 (URP FEV/89) e Plano Collor, item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 (IPC Março/90), face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2565/95
PROCESSO TRT RO 8343/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : ERNANI ARAUJO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Moda e outros
RECORRIDO(S) : CATTANI S.A - TRANSPORTES E TURISMO
Advogado(s) : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

EMENTA : Sentença fundada em bom direito e nas provas dos autos, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2566/95
PROCESSO TRT RO 7932/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : MARIA LAISE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Advogado(s) : Dr. Regina Márcia C. C. Branco e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, provoca a extinção do contrato de trabalho, dando início à contagem do prazo prescricional bienal previsto no art. 7º., inciso XXIX, alínea "a", da Carta Constitucional de 05.10.88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade. Determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 82/84, por estarem subscritas por advogada não habilitada nos autos. Negar provimento ao apelo, para manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2567/95
PROCESSO TRT AP 8460/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
AGRAVANTE(S) : J. CHAGAS & CIA
Advogado(s) : Dr. Fernando V. Moreira de castro Neto e outro
e
LAICE SCHALCHER
Advogado(s) : Dra. Livia Cristina Marques Peres e outros
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Sentença fundada nas provas dos autos e no bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos; rejeitar as preliminares de não conhecimento dos embargos do reclamado e da coisa julgada; por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 2568/95
PROCESSO TRT REX OFF 6867/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECLAMANTE(S) : GENILSON DIAS CARVALHO
Advogado(s) : Drª Maria Madalena Garcia Quites
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ

EMENTA : Sentença fundada em bom direito e nas provas dos autos, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2569/95
PROCESSO TRT RO 8689/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : FIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : ARLINDO MATOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Wellington Guedes Araújo e outros

EMENTA : Não se conhece de apelo intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

ACORDÃO Nº 2570/95
PROCESSO TRT RO 328/95

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : SIND. EMPREGADOS NO COM. DO MUNICÍPIO REDENÇÃO /PA
Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio
RECORRIDO(S) : MOTOBRÁS MOTORES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Pedro Carneiro de Sousa Filho e outros

EMENTA : Sentença fundada nas provas dos autos e no bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2571/95
PROCESSO TRT RO 343/95

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE REDENÇÃO
Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio e outros
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Pedro Carneiro de Sousa Filho e outros

EMENTA : Sentença fundada nas provas dos autos e em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2572/95
PROCESSO TRT REX OFF 6641/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECLAMANTE(S) : LUCIVALDO DE SOUZA FERNANDES
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quites e outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARÁ

EMENTA : Sentença fundada em bom direito e nas provas dos autos , não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2573/95
PROCESSO TRT RO 8851/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : ENCOL S.A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Edilea Rodrigues Valério dos Santos
E
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a indenização adicional, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2574/95
PROCESSO TRT RO 8525/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : DOMINGOS ARAÚJO DE CASTRO
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA TRANSMAC
Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes

EMANTA : Presentes, ainda que sutilmente, os elementos do art. 3º consolidado, está configurada a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e deu-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito

ACORDÃO Nº 2575/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4956/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : OTACILIO GOMES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : A presunção de fidelidade dos atos da Administração Pública é "juris tantum", podendo ser infirmada pelo conjunto das provas colhidas na instrução.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar em parte provimento ao reurso do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as verbas de aviso prévio; diferença de 13º salário, diferença de férias com 1/3 e FGTS com 40% sobre o aviso prévio deferido; mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2576/95
PROCESSO TRT RO 4006/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : FERNANDO SAID DE OLIVEIRA BARROS
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino
RECORRIDO(S) : TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Kuikamp

EMENTA : SÓCIO DE FIRMA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Tendo ficado provado nos autos que o reclamante é sócio de empresa de representação comercial, devidamente registrada no Conselho Regional de Representantes Comerciais, bem como que a demandada mantinha com a dita empresa contrato de representação comercial, perfeitamente caracterizado, não há como admitir-se a existência de relação de emprego.

ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2577/95
PROCESSO TRT RO 552/95

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : ERIVALDO RAMOS MACIEL
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES - FLOR JOIAS

EMENTA : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dou-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar abaixa dos autos à instância de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R$2000,00, no importe de R$40,00.

ACORDÃO Nº 2578/95
PROCESSO TRT RO 6441/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO RIBEIRO CARACCIOLO
Advogado(s) : Dr. Walmir Moura Breiaz
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho

EMENTA : Sentença conforme as provas é fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, julgar procedente, em parte, a reclamação, condenando o Município reclamado a liberar o FGTS correspondente ao período de 05.10.88 a 05.07.89; mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2579/95
PROCESSO TRT RO 8715/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : ANTONIO CÉZAR PEGADO DE LIMA
Advogado(s) : Drª Ivone Silva Costa Leitão
RECORRIDO(S) : ALCOA ALUMINIO DO NORDESTE S/A
Advogado(s) : Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamie e outros

ementa : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2580/95
PROCESSO TRT RO 9656/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : MANOEL RIBEIRO DOS ANJOS
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu
RECORRIDO(S) : TONIOLLO BUSNELLO S A
Advogado(s) : Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna e outros

EMENTA : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2581/95
PROCESSO TRT RO 8266/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PAULINO RODRIGUES
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros

EMENTA : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar a reclamação procedente, em parte, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculos, as repercussões do saldo de tarefas em aviso prévio, 13º salário de 1987 a 1994, férias vencidas + 1/3 de 1987 a 1994, férias proporcionais com 1/3. FGTS com 40% e repousos semanais remunerados; mantido o r. decisório em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 2582/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3558/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dra. Soraya Fernandes da Silva Leitão
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO CÂNDIDO MOREIRA

EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO - O artigo 7º da Constituição da República, em vigor, enumera alguns direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, sem esgotar esses direitos, eis que no "caput" esclarece que existem outros direitos, conforme se vê *"in fine"* : "além de outros que visem a melhoria de sua condição social". O FGTS, que é um dos direitos constitucionais (inciso III do art. 7º), tem sua regulamentação específica desde 1966, a qual não foi alterada pela CF/88, no que tange ao período prescricional. A letra "a", do inciso XXIX, do artigo 7º da CF/88, alterou apenas a prescrição consubstanciada no artigo 11 da CLT. Assim, aplica-se ao FGTS a prescrição TRINTENÁRIA, de conformidade com o que determina o § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitou a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negou provimento aos apelos para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2583/95
PROCESSO TRT RO 3226/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FIGUEIREDO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dra. Erliene Gonçalves Lima
e
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO. O percentual de acréscimo das horas extras será sempre o legal ou o constitucional, quando o empregado não carreia para os autos o instrumento normativo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2584/95
PROCESSO TRT RO 4339/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : EXCEL MADEIRAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PINHEIRO GARCIA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma Filho

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Inexiste cerceamento de defesa quando a MM. Junta se nega oficiar a outro Juízo solicitando que seja comprovada a autenticidade de documento, acostado em autos de processo que ali tramita, de vez que a prova incumbe à parte e não ao Juízo. Também não há cerceamento de defesa por não ter sido acolhida contradita de testemunha, visto que ao Juízo cabe apreciar a contradita de acordo com seu convencimento. Ademais, as nulidades deveriam ter sido arguidas em momento próprio, ou seja, em razões finais, primeira ocasião em que a reclamada falou nos autos, conforme artigo 795, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que as férias proporcionais sejam pagas na proporção de 5/12 (cinco doze avos), mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2585/95
PROCESSO TRT AP 1846/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
AGRAVANTE(S) : CÉSAR SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Glória Maroja
AGRAVADO (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr. Rui Alberto Peixoto Vasconcelos

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - Não há como prosperar o agravo de petição que versou sobre matéria não decidida no respeitável *decisum* de 1º Grau, cuja omissão não foi saneada através de embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2586/95
PROCESSO TRT RO 2151/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Jorge Luis Soares Santos
RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s) : Dr. José Edinelson dos S. Figueira

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido a diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro/89, tendo em vista que a lei velha foi revogada pela lei nova, antes da aquisição desse direito, posto que esta só ocorreria a partir de fevereiro/89, porque não há salário sem trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2587/95
PROCESSO TRT RO 4140/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NAZARÉ NOGUEIRA
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa

EMENTA : RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário, por intempestividade, se o recurso foi interposto fora do prazo da lei, estando a parte recorrente ciente da data de prolação da sentença, embora por engano tenha sido determinada sua notificação, principalmente quando essa ciência pode ser constatada pela data em que o recurso foi protocolado, ou seja, bem antes da publicação da notificação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2588/95
PROCESSO TRT RO 9002/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ELI PEREIRA DANTAS
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros
RECORRIDO(S) : EDSON MENDES BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
E
MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.

EMENTA : Provado, sem sombra de dúvidas, o trabalho constante (não eventual), remunerado e sob orientação e ordens da empresa subempreiteira, pelo reclamante, reconhece-se a relação de emprego entre referidas partes, com a responsabilidade solidária da empreiteira principal e também reclamada no processo (CLT, art. 455).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer existente a relação de emprego entre reclamante e Edson Mendes Barbosa (firma individual E. M. Barbosa), bem como a responsabilidade solidária da empresa Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda., determinando a baixa dos autos a MM Junta de origem, para que julgue o mérito da reclamação como entender de direito.

ACORDÃO Nº 2589/95
PROCESSO TRT RO 9055/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GOMES
Advogado(s) : Dr. Eduardo Campos Pedroso
RECORRIDO(S) : ALTAIR ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto

EMENTA : Mantém-se a sentença que analisou, com o devido cuidado, a hipótese do autos, concluindo, em face dos elementos constantes do processo, pela inexistência da relação de emprego alegada na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2590/95
PROCESSO TRT RO 9059/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LUCAS PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Valdeci Quaresma de Almeida
RECORRIDO(S) : JAIME SOARES DA SILVA LTDA.
E
MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : Reconhecida a prestação de trabalho regular do reclamante, como pintor, com percepção de salário de acordo com a tabela de seu sindicato de classe, pela empresa subempreiteira da obra onde foi realizado o serviço, é de se dar pela existência da relação de emprego alegada na inicial, determinando-se o reingresso da empresa construtora empreiteira na lide, nos termos do artigo 455 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer existente a relação de emprego entre o reclamante e a empresa Jaime Soares da Silva Ltda., sendo a outra reclamada Marko Engenharia e Comércio Imobiliário, a empreiteira principal, por isso devendo ser readmitida na lide, determinando-se, em conseqüência, a baixa dos autos para a MM. Junta de origem, para que aprecie as questões postas na inicial como entender de direito. Custas na final.

ACORDÃO Nº 2591/95
PROCESSO TRT RO 9131/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JUSCELINO PEREIRA JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa
RECORRIDO(S) : UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

EMENTA : Eleição da CIPA - Registro desautorizado pela DRT. Sem o competente registro, não se pode considerar regular a CIPA da qual o reclamante alega ter sido eleito membro titular, do que decorre que não se lhe pode reconhecer a estabilidade provisória que declara na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2592/95
PROCESSO TRT RO 9343/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : LUIS SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Manoel Chagas Gouvea

EMENTA : Mantém-se sentença que, de modo cuidadoso, analisou a hipótese dos autos, dando-lhe a solução correta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2593/95
PROCESSO TRT RO 9265/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : RENATO ARTUR DE SOUSA COELHO
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

EMENTA : Quando a sentença ultrapassar os limites impostos à lide pela inicial ou contestação, o Juiz, na sentença, deve retirar os excessos, fazendo a adequação devida. Descabe a decretação da nulidade do *decisum* por isso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença ao fundamento de julgamento de *ultra petita*, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para o fim de julgar totalmente improcedente a reclamação. Absolver a empresa das custas que lhe foram cominadas, determinando custas ao reclamante, no valor que foi fixado na sentença para a empresa (R$10,00), a quem se concede a isenção legal.

ACORDÃO Nº 2594/95
PROCESSO TRT RO 9422/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE
Advogado(s) : Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outros
RECORRIDA(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada(s) : Drª Iracélia de Oliveira Vaz

EMENTA : Mantém-se a decisão que, corretamente, decretou prescrição do direito de ação no presente caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemen conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confir integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2595/95
PROCESSO TRT RO 9543/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVES
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros
RECORRIDO(S) : A. C. HOTEL INFANTIL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Pedro Washington da Silva

EMENTA : Os empregados amparados pelas normas coletivas juntadas aos autos são os exercentes da profissão de professor, que tenham cumprido com a exigência contida expressamente nas referidas sentença, qual seja, a de comprovação da respectiva habilitação profissional na forma da legislação vigente. Tal não ocorreu no presente caso, donde a improcedência da ação, cujo objeto dirige-se justamente às cláusulas estabelecidas nas referidas decisões normativas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 2596/95
PROCESSO TRT RO 9009/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOMAR AUTO-PEÇAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : Revelia e confissão quanto à matéria de fato - Conseqüências. Não se admite prova testemunhal, que se dirige à matéria de fato, quando há a aplicação da penalidade de confissão ficta à parte reclamada, por sua ausência à hora designada para a audiência de instrução e julgamento. Do contrário, a penalidade apl efeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2597/95
PROCESSO TRT RO 108/95

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : GABY & SANTOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Silvio Damasceno e outros
RECORRIDO(S) : JOCILÂNIA SOARES BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Oswaldo Pinto Coelho

EMENTA : Ficando a empregada sem trabalhar durante vários meses, por ter sido injustamente dispensada em razão de estar grávida, é de se excluir o período de férias que lhe foi concedido na sentença. É que as férias têm por finalidade a necessidade de reposição das forças do trabalhador em razão da execução do serviço. Afastada, ainda que indevidamente, a reclamante ficou sem prestar serviços costumeiros por bastante tempo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de férias simples (integrais), mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto ao terço constitucional desse período integral de férias. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2598/95
PROCESSO TRT RO 8917/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARLUCE BARBOSA DE CARVALHO
Advogada(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : LÍDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : Mantém-se sentença que dirimiu com todo o acerto, a hipótese dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2599/95
PROCESSO TRT RO 8920/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARIA FELÍCIO FÉLIX
Advogado(s) : Drª Núbia Soraya da Silva Guedes e outros
RECORRIDO(S) : PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Simão Bentes

EMENTA : Planos econômicos - Não declarada a inconstitucionalidade da legislação pertinente pelo Tribunal Regional Pleno, por falta de *quorum* qualificado.
Indefere-se a pretensão do recorrente quanto às diferenças dos planos econômicos, tendo em vista a atual posição do Egrégio Tribunal Pleno, que por falta de *quorum* qualificado, não vem declarando a inconstitucionalidade da legislação a eles referentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2600/95
PROCESSO TRT AP 5343/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
GRAVANTE(S) : ELIELZA NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogada(s) : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
AGRAVADO(S) : SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito

EMENTA : O exeqüente que foi retirado da execução, na verdade, teve a pena de arquivamento de sua reclamatória relevada, uma vez que compareceu, embora atrasado, à audiência de instrução, conforme constou da referida ata, tendo, ademais, o seu nome incluído na parte dispositiva da sentença exeqüenda.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão agravada, manter o reclamante Gilson da Cunha Gaia na execução, devendo, em conseqüência, permanecer na mesma execução o valor apurado como direitos dessa referida parte.

ACORDÃO Nº 2601/95
PROCESSO TRT RO 6217/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogada(s) : Drª Simone Maria Palheta Pires
RECORRIDO(S) : ARTUR ORLANDO MARQUES PEREIRA LIMA
JOSÉ RIBAMAR CANTANHEDE
FRANCISCO ANTÔNIO DE BARROS LIMA
Advogada(s) : Drª Maria Betânia Ramos Começanha

EMENTA : Desprezada pelo Tribunal Pleno Regional, com sua nova composição, a inconstitucionalidade dos chamados Planos "Verão" e "Collor", por falta de *quorum* qualificado, é de se indeferir as diferenças salariais e reflexos respectivos, daí advindos, como se faz no presente processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, uma vez afastada a deserção do presente recurso, através do acórdão TST-5ª Turma 5976/94, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Absolve-se a recorrente das custas que lhe foram cominadas, que ficam agora por conta dos reclamantes, aos quais se concede a isenção legal.

ACORDÃO Nº 2602/95
PROCESSO TRT RO 9703/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEASA
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos de Carvalho R. Viegas
E
MIGUEL LINO BORGES PALHETA (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Planos econômicos do Governo Federal - Indeferimento das diferenças pedidas com tal base.
Ressalvada a posição pessoal de alguns Juízes que mantinham a tese de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos - Bresser, Verão e Collor - o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa argüição, por falta de *quorum* qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças aqui discutidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo da reclamada, para julgar improcedente a reclamação, ficando, por isso, prejudicado o recurso do reclamante. Absolver a empresa das custas processuais que lhe foram cominadas, ficando estas por conta do reclamante, a quem se concede a isenção legal.

ACORDÃO Nº 2603/95
PROCESSO TRT RO 6921/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OSMARINO DA SILVA NAVEGANTE
Advogada(s) : Drª Maria José Peixoto
RECORRIDO(S) : MANOEL CARMONA JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Arlen Carmona Keuffer

EMENTA : Nenhuma prova havendo da relação de emprego alegada na inicial, é de manter-se a r. decisão recorrida que não a reconheceu.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 28/31, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento par confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2604/95
PROCESSO TRT RO 588/95

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM
Advogado(s) : Dra. Márcia Valéria Melo e Silva
e
MULTICORP - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dra. Márcia Valéria Melo e Silva
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ROMÃO DOS PASSOS NETO
Advogado(s) : Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco
e
J. H. A. DOS SANTOS

EMENTA : Deve-se manter o recorrente como solidariamente responsável pela condenação, uma vez que tinha ele a obrigação de ser cuidadoso no exame da idoneidade econômico-financeira das empresas contratadas como prestadoras de serviços, a fim de que não ocorressem casos como o destes autos e de outros que têm vindo até esta instância com idêntica discussão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso da litisconsorte Multicorp Construções e Incorporações Ltda., porque firmado por advogado sem habilitação nos autos e, ainda, porque deserto; conhecer do recurso do litisconsorte Condomínio Shopping Center Iguatemi Belém; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2605/95
PROCESSO TRT RO 4402/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS
Advogada(s) : Drª Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS
Advogada(s) : Drª Maria da Conceição A. M. C. Lima

EMENTA : Dos termos do acordo coletivo trazido aos autos, conclui-se que a intenção das partes, ao estabeleceram a cláusula que trata dos planos econômicos - Bresser e Verão - foi negociar as perdas salariais daí decorrentes, através de determinado percentual. Houve, conseqüentemente, a quitação das referidas perdas, como entendeu a MM. Junta, na sentença recorrida, que se mantém, inteiramente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; determinando o desentranhamento da contraminuta, tendo em vista ter sido firmada sob a égide da Lei 4.215/63, por advogada inscrita na seccional da OAB do Rio de Janeiro, sem que tenha sido providenciada a comunicação à seccional deste Estado. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2606/95
PROCESSO TRT RO 6006/94

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JARI CELULOSE S/A
Advogada(s) : Drª Simone Maria Palheta Pires
RECORRIDO(S) : ABRAÃO SOUSA DAMASCENO

EMENTA : Constatado, através de perícia técnica, que a insalubridade derivada do ruído existente no local de trabalho do reclamante foi neutralizada pelo uso de equipamento individual de proteção próprio, descabe a parcela referente a esse agente. Aludida perícia, nos termos da lei, é o meio próprio para tal verificação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, indeferir a parcela de adicional de insalubridade, com o que, no mérito, dar-se pela improcedência da reclamação. Absolver a reclamada das custas que lhe foram cominadas na sentença.

ACORDÃO Nº 2607/95
PROCESSO TRT RO 8628/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Advogada(s) : Drª Erilene Gonçalves Lima
e
BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não comprovada a falta (ato de improbidade), alegada na defesa, aliás, sem a explicação devida em que consistiria, é de se manter o deferimento das parcelas a esse aspecto vinculadas, conforme determinado na sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2608/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9739/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : DOLORES LOBATO REIS
MARIA SELMA PEREIRA DE ASSIS
Advogado(s) : Drª Tereza Cristina Alves e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso das reclamantes; por maioria de votos, vencida, em parte, a Exmª Juíza Revisora, dar provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes das URPs de abril e maio/88, de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, como fixadas no primeiro grau, a serem pagas pelas reclamantes, com a conversão para nova moeda.

ACORDÃO Nº 2609/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7168/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
JOANA MARIA BARBOSA QUARESMA
BARBARA MARIA DE BRITO VIEIRA
ANTÔNIO CARLOS MAUÉS COSTA
ANTÔNIO MARIA PAES COSTA
CÉLIO ALFREDO MACEDO BAIA
MARIA DE NAZARÉ ANDRÉ DE CASTRO
RITA GERALDA DE CASTRO SOUSA
ANTÔNIO FERREIRA DIAS
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
e
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, litispendência e coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar parcial provimento à remessa de ofício para, reformando em parte a decisão, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida sentença em seus demais termos. Custas pelos reclamantes calculadas sobre R$-400,00, no valor de R$-8,00.

ACORDÃO Nº 2610/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8223/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN).
Advogado(s) : Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh e outra

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
NELSON ANTÔNIO COSTA
PEDRO CARNEIRO PINTO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes das URPs de abril e maio/88, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, bem como limitar a condenação relativa ao FGTS a partir de 05.10.88; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2611/95
PROCESSO TRT RO 5015/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : BIANCA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros
RECORRIDO(AS) : RAIMUNDO DA SILVA CORREA

EMENTA : Deve ser deferida a diferença salarial pleiteada, uma vez que a empregadora não contestou o alegado desvio de função.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, nagar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 2612/95
PROCESSO TRT RO 2950/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : PROLIMPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E PRODUTOS DE LIMPEZA (RECLAMADA-CONSIGNANTE).
Advogado(s) : Dra. Cristiane S. Rebelo Vale e outros
RECORRIDO(S) : EDSON SANTOS DE OLIVEIRA (RECLAMANTE-CONSIGNADO).
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : Justa causa não pode ser provada apenas por suposição. O fato deve restar sobejamente provado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2613/95
PROCESSO TRT RO 2443/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr. Tsuguo Koyama e outro
RECORRIDO(S) : SUZI SUELY REIS GUEDES.
Advogada(s) : Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis e outro

EMENTA : NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPENSAÇÃO DE PERDAS SALARIAIS EM RAZÃO DA URP DE FEV/89 QUANDO OS REAJUSTES CONCEDIDOS FORAM REPOSTOS POR OCASIÃO DA DATA BASE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, custas como fixado no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2614/95
PROCESSO TRT RO 6696/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ADMILSON MOUGO MENDONÇA
Advogado(s) : Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco e outros
RECORRIDO(AS) : JHA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ricardo Augusto Dias da Silva e outros

EMENTA : As empresas tomadoras de serviço devem ser responsabilizadas solidariamente à prestadora de serviço inidônia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 123/129, por falta de habilitação de seu subscritor; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para incluir na condenação o condomínio Shopping Center Iguatemi Belém e Multicorp Construções e Incorporações Ltda., como devedores solidários, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelos devedores solidários sobre R$4.000,00, na quantia de R$80,00.

ACORDÃO Nº 2615/95
PROCESSO TRT RO 9314/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira
E
SABINO ARCÂNGELO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, que deferiu o pedido respectivo.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Desprezada pelo TP a argüição de inconstitucionalidade referente aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar provimento ao do reclamado para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, ficando prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$-300,00, no valor de R$-6,00.

ACORDÃO Nº 2616/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5565/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogada(s) : Drª Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : TELMA ABREU RAMOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para o estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque firmado por procuradora inabilitada nos autos; rejeitar as preliminares suscitadas na defesa da reclamada, por falta de amparo legal; considerar irrelevante a remessa dos autos ao Tribunal Pleno face a revogação do § 1º do artigo 6º da Lei 8162/91 pela Lei nº 8678/93, artigo 7º; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos

ACORDÃO Nº 2617/95
PROCESSO TRT RO 1847/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado : Drª Nina Maria Y. Arous
E
DOMINGOS MORAES CARDOSO
Advogado : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada pelo TP a argüição de inconstitucionalidade quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, dar provimento parcial a ambos os recursos; ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e ao do reclamante para incluir na condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

ACORDÃO Nº 2618/95
PROCESSO TRT RO 269/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos
E
RAIMUNDO SOUSA DA SILVA - Recurso Adesivo
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : AEROVIÁRIO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Não faz jus ao adicional de periculosidade o aeroviário que trabalha como balanceiro, responsável pela pesagem da bagagem e do atendimento de passageiros no box da empresa, dirigindo-se ao pátio de manobras da aeronaves apenas eventualmente, quando algum passageiro chega atrasado para o vôo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do ambos os recursos. Manter a prescrição do Plano Bresser, que foi objeto do recurso dos reclamantes. Desprezada a argüiçãode inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno em relação aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, ficando prejudicado o recurso do reclamante. ustas pelo reclamante calculadas sobre R$-500,00, no valor de R$-10,00.

ACORDÃO Nº 2619/95
PROCESSO TRT RO 4648/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado : Dr.Carlos Thadeu Vaz Moreira
E
CLÁUDIO DA SILVA DE MORAES - Recurso Adesivo
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos.. Desprezada pelo TP a argüição de inconstitucionalidade referentes aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria de votos, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 2620/95
PROCESSO TRT RO 1164/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : A. C. SIMÕES & CIA. LTDA.
Advogado : Dr. Marcos José Nahon
E
JOSÉ LUIZ PANTOJA DE SOUZA
Advogado : Drª Mary Cohen
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradante feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, parágrafo 1º, do art. 2º, da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, nego provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a decisão em seus demais termos.

PARA ENCOMENDAR SERVIÇOS GRÁFICOS, LIGUE
(091) 246-7888, Ramal 32.
Papéis para escritório * Formulários * Jornais * Livros * Folhetos * Folderes * Cartazes * Cartão de Visita * Encadernação

ACORDÃO Nº 2621/95
PROCESSO TRT RO 3241/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MANOEL NUNES PRESTES
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado : Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos

EMENTA : URP DE FEVEREIRO - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, ao item II, parágrafo 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida em seus termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2622/95
PROCESSO TRT RO 1926/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : FRANCISCO EUFRÁZIO DA SILVA
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes Leão
E
COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado : Dr. Deusdedith Freire Brasil
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ABONO SALARIAL - INCORPORAÇÃO - LEI 8.238/91
Tal como estabelecido no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 8.238/91, a obtenção de aumento salarial na data-base era compensável com o cálculo de incorporação do abono, eis que a política salarial de março a agosto de 1991 estava atrelada à concessão de abonos salariais, sem previsão de reajuste por via legal (Lei 8.178/91).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal. Desprezada a argüição de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus consectários da URP de fevereiro/89. Mantida a decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2623/95
PROCESSO TRT RO 1641/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : FRANCISCO GOMES FILHO
Advogada : Drª Erilene Gonçalves Lima
e
TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
Advogado : Dr. Jorge Mena Wanderley
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - URP DE FEVEREIRO/89 - TRANSAÇÃO
A cláusula primeira, parágrafo único, do Acórdão nº 891/90, refere que houve transação relativamente aos planos Bresser e Verão nos aumentos concedidos pelas empresas de 01.05.89 a 30.04.90. E o Acórdão nº 4.010/92, que tratou de caso semelhante, faz expressa referência à negociação a propósito dessas perdas salariais, por isso que os percentuais ajustados no período de doze (12) meses anteriores à vigência daquela decisão não foram admitidos para compensação. Havendo a transação, deve ser mantida a sentença que indeferiu essas parcelas.

II - "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos. Desprezada as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de ressarcimento de uniforme e de abono salarial de novembro/92; mantida a r. sentença nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2624/95
PROCESSO TRT RO 3497/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : RAIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDA : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser mantida a sentença que deferiu a diferença salarial respectiva limitada até a data-base.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras, conforme fundamentação, mantendo a r. sentença nos seus demais termos. Custas pela reclamada de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00.

Belém, 29 de agosto de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.063)

Acordãos da 2ª Turma

(3127 à 3135/95)

ACORDÃO Nº 3127/95
PROCESSO TRT ED 4934/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : ALBINO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Marivana Raimunda Perdigão e outros
EMBARGADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rosa Maria Moraes Bahia

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Se, examinada a questão, os julgadores de segunda instância afastam a prescrição, devem prosseguir no exame do mérito, inexistindo, nesse comportamento, qualquer ofensa ao princípio do devido processo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos declaratórios; no mérito, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do Código do Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3128/95
PROCESSO TRT ED 4933/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cesar de Oliveira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando inexistentes quaisquer das hipóteses elencadas no art. 535 do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos declaratórios; no mérito, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária.

ACORDÃO Nº 3129/95
PROCESSO TRT ED 5111/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : R.F. MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
EMBARGADO(S) : MARCO VALÉRIO CALDEIRA MARTINS
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO PROTELATÓRIA.
I - Os embargos de declaração devem indicar o ponto *obscuro, contraditório ou omisso* na decisão embargada, nos termos da lei (arts. 535 e 536, do CPC).

II - Se a demandada, porém, limita-se a *indagar* se a decisão embargada teria violado os dispositivos legais mencionados em seu arrazoado, quando poderia ter interposto o recurso cabível à instância superior, considera-se protelatória a reiteração dos embargos, daí a elevação da multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer defeito a ser sanado; sem divergência, ainda, considerar a reiteração dos embargos medida manifestamente protelatória e, em conseqüência, determinar a elevação da multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC, para dez por cento (10%) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a ser paga pela embargante em favor do embargado, ficando, portanto, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, consoante estabelece aquele preceito processual, com a redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994, e o parágrafo 7º do art. 244 do Regimento Interno deste E. Tribunal Regional, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3130/95
PROCESSO TRT ED 5109/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : JOAQUIM GALDINO DE MATOS
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
EMBARGADO(S) : ESTACON ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.
Os embargos de declaração devem ser acolhidos para, suprindo a omissão apontada, indicar os motivos que justificaram a rejeição da argüição de prescrição parcial pelo reclamante, no exame da matéria apreciada no recurso ordinário, eis que esse ponto foi omitido pelo Exmo. Juiz Relator do V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, indicar os motivos que justificaram a rejeição da argüição de prescrição parcial, pelo reclamante, no exame da matéria apreciada no recurso ordinário, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3131/95
PROCESSO TRT ED 4635/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : JOSÉ MARIA AZEVEDO DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
EMBARGADO(S) : TEXACO BRASIL S/A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
Advogado(s) : Drª. Maria de Lourdes da Costa e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Provada a negociação coletiva abrangendo o pleito relativo à URP de fevereiro de 1989, conforme indicado no V. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer defeito a ser sanado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3132/95
PROCESSO TRT ED 4634/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : ALCINDO JOSÉ ABREU NEVES e outro
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
EMBARGADO(S) : TEXACO BRASIL S/A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
Advogado(s) : Drª. Maria de Lourdes da Costa e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Provada a negociação coletiva abrangendo o pleito relativo à URP de fevereiro de 1989, conforme indicado no V. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer defeito a ser sanado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3133/95
PROCESSO TRT ED 5110/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. - DOCEGEO
Advogado(s) : Drª. Vanja Soares
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO DE FREITAS BARROS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESE DE SENTENÇA CONFIRMADA. CUSTAS.
Confirmada integralmente a sentença recorrida, é mais do que evidente que foram mantidos os valores da condenação e das custas processuais. Embargos protelatórios. Aplicação da multa legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, em rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada; sem divergência, ainda, aplicar à embargante a multa de um por cento (1%) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, em favor do embargado, nos termos do parágrafo único do art. 538, do CPC, considerando o caráter manifestamente protelatórios dos embargos de declaração, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3134/95
PROCESSO TRT ED 4587/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : ENACO - EDIVALDO M. CARVALHO COM. E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Alberto Ivo Coelho
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO PANTOJA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
A parcela de abono salarial de agosto de 1991 foi mantida na condenação, à falta de prova do pagamento respectivo. Não houve nenhuma omissão ou contradição no decisório embargado. Embargos rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, salvo quanto à alegada dúvida, porque incabível o argumento, à luz do art. 535 do CPC, em sua atual redação, e do art. 244, § 1º, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional; sem divergência, no mérito, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão ou contradição a ser sanada; sem divergência, ainda, aplicar à embargante a multa de um por cento (1%) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC, em favor do embargado, considerando que os embargos são manifestamente protelatórios, tudo conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3135/95
PROCESSO TRT ED 4633/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. - DOCEGEO
Advogado(s) : Drª. Vanja Irene Viggiano Soares
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s) : Drª. Erilene Gonçalves Lima

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - As provas são produzidas para efeito de *exame* do juízo, que é livre em seu convencimento, nos termos do art. 131, do CPC.

II - As horas extras foram deferidas com base na prova documental expressamente indicada na fundamentação do decisório embargado.

III - Embargos rejeitados, porque inexiste qualquer omissão ou contradição.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, salvo quanto à alegada dúvida, porque incabível o argumento, à luz do art. 535 do CPC, em sua atual redação, e do art. 244, § 1º, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional; sem divergência, no mérito, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão ou contradição a ser sanada, conforme os fundamentos.

Belém, 18 de agosto de 1995.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.064)

Acordãos da 2ª Turma

(3136 à 3223/95)

ACORDÃO Nº 3136/95
PROCESSO TRT RO 274/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO CASTRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TERRAPLENA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Oliveira Faciola de Souza

EMENTA : Reforma-se a decisão para deferir as parcelas de horas extras e repouso remunerado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, a título de horas extras e suas repercussões e 5 repousos remunerados(feriados), nos termos da fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas pela reclamada de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 3137/95
PROCESSO TRT RO 315/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL COLARES
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima
E
BENEDITO FLEXA DE MORAES
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DESCABIMENTO
Não cabe adicional de transferência quando não houver transferência de domicílio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante, suscitada em contra-razões pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e dar provimento ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de horas extras , repouso semanal remunerado e horas extras sobre o repouso semanal e reflexos, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 3138/95
PROCESSO TRT RO 692/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : RAMIRO NONATO MARTINS PARAGUASSÚ
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito
RECORRIDO(S) : CCA-CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Hélio de Barros Favacho Alves

EMENTA : JUSTA CAUSA.
Nos termos do art. 333,II do CPC, o ônus da prova era da reclamada, da qual não se desincumbiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença a título de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional e FGTS com 40%, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 3139/95
PROCESSO TRT RO 981/95

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : JOÃO DE SOUZA MENDONÇA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CPS ADMINISTRADORA S.C LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber e outros
e
THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Francis Pinheiro

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL - A circunstância do empregado ter trabalhado seguidamente para duas firmas, no mesmo local e na mesma função, não impõe o reconhecimento de um único contrato de trabalho, por se tratar de empregadores diferentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3140/95
PROCESSO TRT AI 0994/95

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
AGRAVANTE(S) : ALBERTO VIEIRA PINTO
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Souza Costa
RECORRIDO(S) : NORSERGEL- VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Kelli Rangel Vilela e outra.

EMENTA : CUSTAS - ISENÇÃO INDEFERIDA : O remédio processual que deve ser usado com o objetivo de modificar decisão interlocutória que indefere pedido de isenção de pagamento de custas, é a reclamação correicional e não o recurso de agravo de instrumento, que se destina a reformar despachos que denegarem a interposição de recursos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível na espécie.

ACORDÃO Nº 3141/95
PROCESSO TRT AI 1262/95

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
AGRAVANTE(S) : SANDRO BELLINI
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Augusto Vieira de Oliveira
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A e outras
Advogado(s) : Dr.(a) RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA

EMENTA : CUSTAS - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO: É ônus da parte que recorre fazer a comprovação do efetivo pagamento das custas, dentro do prazo previsto na lei, sob pena de seu recurso ser considerado deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 3142/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1447/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MARTINS AFONSO FONSECA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto dos Reis e outros

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO-PRESCRIÇÃO BIENAL.
Prescreve em dois anos o prazo, após o advento da lei que instituiu o Regime Jurídico único, para os reclamantes pleitearem parcelas relativas ao período em que eram celetistas, sob o risco de prescrever o seu direito de ação, como *in casu*.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, acolhendo a argüição de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, IV do CPC. Prejudicada a apreciação do recurso dos reclamantes, tudo conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes, na quantia de R$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R$ 1.000,00 de cujo pagamento estão isentos, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 3143/95
PROCESSO TRT RO 1457/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : ADAYL REMÉDIOS DE AVIZ
Advogado(s) : Dr.(a) Polidório Barbalho de Santana Filho
RECORRIDO(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Tauguo Koyama

EMENTA : Não ultrapassada a argüição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 3144/95
PROCESSO TRT RO 1694/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : LIZOMAR NAZARÉ PONTES
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outro
RECORRIDO(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A.
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros

EMENTA : ÔNUS DA PROVA
Quando se tratar de fato constitutivo de direito, é do reclamante o ônus da prova, inteligência dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negam-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3145/95
PROCESSO TRT RO 1765/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e outros
E
ANA CLÁUDIA PIMENTA PARENTE
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexisto direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, apenas corrigindo tecnicamente sua conclusão, para declarar prescrito o direito de ação das reclamantes, ao teor do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC em relação ao pleito de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser.

ACORDÃO Nº 3146/95
PROCESSO TRT RO 1909/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : MICHAEL PEREIRA DE LIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Sulamir Palmeira Monassa de Almeida
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Luiza do Socorro Silva dos Santos

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do doc. fls. 35, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3147/95
PROCESSO TRT RO 2204/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
RECORRENTE : HUMBERTO DE MAGALHÃES LAMAS
Advogado : Drª Ruth Helena Oliveira e Oliveira
RECORRIDO : FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA
Advogado : Dr. Antônio Jorge Moraes Guerreiro
LITISCONSORTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3148/95
PROCESSO TRT RO 2334/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES
RECORRENTES : POSTO COMODORO LTDA
Advogado : Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira Júnior
E
APOLLO SELÇO ALVES
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE
A improbidade se constitui, sem dúvida alguma, na falta mais grave entre as relacionadas no art. 482 da CLT para justificar a dispensa do empregado, precisamente porque envolve questão delicadíssima para qualquer pessoa : a sua honestidade. Não basta, portanto, somente alegar que esta ou aquela pessoa agiu com desonestidade, mas é fundamental que a afirmação esteja acompanhada de prova irrefutável, clara, convincente, enfim, que não permita nenhuma dúvida a respeito do fato e da sua autoria.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por deserção, suscitada em contraminuta pelo reclamante, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3149/95
PROCESSO TRT RO 2337/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S. A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : EDERALDO PAULA TAVARES
Advogado(s) : Dr. Régis Lobato e outros

EMENTA : Inválido o pedido de demissão assinado pelo autor, correto o deferimento das parcelas decorrentes do despedimento imotivado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3150/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2685/94

RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJÚ-PREFEITURA MUNICIPAL
RECORRIDO(S) : MANOEL FERNANDO BRAGA GOMES

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL-CABIMENTO.
A Constituição Federal vigente não discrimina em seu art. 7º, XXIX, "a" os direitos que são abrangidos ou não pela prescrição. Dispõe apenas que extinto o contrato de trabalho, o empregado tem o limite de dois anos a fim de buscar seus direitos ou então, perdê-los definitivamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, acolhendo a argüição de prescrição, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do artigo 269, IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00 de cujo pagamento fica isento, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 3151/95
PROCESSO TRT RO 2811/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogada : Drª Maria de Fátima Pinheiro Oliveira e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Rosita Nassar, rejeitar a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; afastada a prescrição, sem divergência, negar-lhe provimento, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3152/95
PROCESSO TRT RO 2988/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Augusto Tork de Oliveira
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME LTDA E AOKI MORUMBI PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Edinardo Maria R. de Souza

EMENTA : Determina-se a baixa dos autos a Junta de origem face o reconhecimento da representação do sindicato-autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a representatividade do sindicato-autor, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 3153/95
PROCESSO TRT RO 3015/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTES : ERIG ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A
Advogado : Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros
E
JOSUÉ RUA FERREIRA
Advogado : Dr. Paulo Roberto F. Oliveira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO
A prorrogação, com caráter compensatório, da jornada diária é admissível, mas somente quando autorizado por acordo ou convenção coletiva de trabalho. Inteligência do inciso XIII do art. 7º da C.F./88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido do desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao apelo do reclamante para, reformando em parte a r.decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária ao reclamante, a partir de 5.10.88 até a dispensa; abatidas as efetivamente pagas, e de indenização dos 22 dias de férias não gozadas, do período de 86/87, em dobro, acrescidas de juros e correção monetária, mantida a r.decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00.

ACORDÃO Nº 3154/95
PROCESSO TRT RO 3122/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
RECORRIDO(S) : MARLEY FREITAS ROCHA SOUTO
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao Plano Bresser, ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3155/95
PROCESSO TRT RO 3281/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : JOÃO EVANGELISTA DIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
E SOCÔCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes dos Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90 e do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, do IPC de março/90 e abril/90, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3156/95
PROCESSO TRT RO 3540/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE : MILTON MELO DA SILVA
Advogado : Dr. Alyrio Gama Barbosa e outro
RECORRIDA : RIO DOCE GEOLOGIA MINERAÇÃO S/A - DOCE GEO
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : RECURSO - DESERÇÃO
Não se conhece de recurso cuja parte não comprova o recolhimento das custas como exige o art. 789, § 4º, consolidado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3157/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3607/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA-BASE NAVAL DE VAL-DE-CANS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Deusa Andrade da Silva
E
CÉLIO GERÔNCIO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, conhecendo desta e dos demais recursos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para que conste a remessa obrigatória; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Edilsimo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao Plano Bresser, ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, bem como no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos às URPs de abril e maio/88, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Considerar prejudicado o exame do apelo dos reclamantes. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3158/95
PROCESSO TRT RO 3718/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : FRANKLIN TADEU DA CRUZ PERALTA
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Pedro Paiva Furtado e outros
RECORRIDO(S) : ENGETEL LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Nélson Rubens Roffé Borges e outros

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO DESERTO.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3159/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3553/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PREFEITURA MUNICIPAL
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ALVES DE CAMPO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré Carvalho Franco

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO-INEXISTÊNCIA.
Inexiste nulidade da contratação do reclamante quando este tiver sido admitido antes de 05/10/88, porque a Constituição anterior admitia a contratação sem concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade de contratação, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3160/95
PROCESSO TRT RO 4821/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE : LUZIMAR REINALDO BARROS GONÇALVES
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas de Oliveira
RECORRIDA : UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ
Advogada : Dra. Maria Rosângela S. C. Souza e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário, cujas custas, cominadas na r. sentença, foram depositadas após o prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3161/95
PROCESSO TRT RO 4828/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE : MANOEL MARIA RAMOS DA TRINDADE
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDA : CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado : Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - ENUNCIADO Nº 315 / TST
A MP 154/90, depois convertida na Lei nº 8.030/90, não feriu direito adquirido dos trabalhadores ao modificar a política salarial que, se não revogada a lei que a regulava, autorizaria a correção salarial com base no IPC de março/90, apurado em 84,32%.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a compensação autorizada, sobre o cálculo de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3162/95
PROCESSO TRT RO 4988/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caxias de Souza
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ESPÍNDOLA DE JESUS
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da URP DE FEVEREIRO/89 e consectárias, julgando a reclamatória totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 3163/95
PROCESSO TRT RO 5093/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE : AGENOR ARAÚJO DE SOUZA
Advogado : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira
RECORRIDA : SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO
Tendo o reclamante se desincumbido do ônus da prova a que estava obrigado, por conta da prova documental, que foi apresentada, passou a ser ônus da reclamada provar que a remuneração do reclamante não era composta de comissão mais salário fixo. Em não se desincumbindo deste ônus, defere-se a parcela pleiteada pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para incluir na condenação a repercussão da média das comissões sobre férias, 13º salário e FGTS, conforme a fundamentação, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

Biblioteca Publica "Arthur Vianna"

CONTINUA NO CADERNO 5

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.048 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1995

ACORDÃO Nº 3164/95
PROCESSO TRT RO 5381/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE : CACILDA DOS REIS SODRÉ

Advogado : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
RECORRIDO : CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada : Dra. Ana Cristina Klautau L. Chaves e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - ENUNCIADO Nº 315 / TST
A MP 154/90, depois convertida na Lei nº 8.030/90, não feriu direito adquirido dos trabalhadores ao modificar a política salarial que, se não revogada a lei que a regulava, autorizaria a correção salarial com base no IPC de março/90, apurado em 84,32%.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3165/95
PROCESSO TRT RO 5403/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PINHEIRO COELHO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa de Guamá

EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DO RECLAMANTE
É do reclamante o ônus da prova quando pleitear horas extras. Em não se desincumbindo de comprovar os fatos alegados na inicial, correta a r. decisão que indeferiu esta parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3166/95
PROCESSO TRT AP 5528/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
AGRAVANTE : BELÉM ÁGUAS LTDA
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
AGRAVADO : RIVALDO PASTANA DA SILVA
Advogado : Dra. Mary Machado Scalércio

EMENTA : LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CÁLCULO
Incensurável é o cálculo de liquidação de sentença que toma por base, exclusivamente, o contido no comando da decisão exeqüenda e os documentos não impugnados trazidos para os autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3167/95
PROCESSO TRT AP 5729/94

ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
AGRAVANTE(S) : NILO DOS REIS GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr. Antonio Sarmento Guedes
AGRAVADO(S) : AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS

Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

EMENTA : O momento escolhido pelo autor não foi oportuno, visto que o prazo concedido pelo Juízo de primeiro grau, estava destinado ao manifesto direto acerca dos pontos integrantes dos cálculos, não podendo nesta ocasião, ser dilatado o mencionado prazo, no sentido de trazerem aos autos, novos elementos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3168/95
PROCESSO TRT RO 5734/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S): SOMTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TAMOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen
RECORRIDO(S) : A. M. FIDALGO S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela Silva Coêlho de Souza

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO SINDICATO - FALTA DE PRESSUPOSTOS À CONSTITUIÇÃO DA RECLAMATÓRIA COLETIVA
Restando provado nos autos que não há identidade de matéria no pleito dos reclamantes, o que acarretará profundas dificuldades na fase de execução para efetivação dos cálculos, correta a r. decisão que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3169/95
PROCESSO TRT RO 5738/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : NAIDE LIMA PIRES
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen
RECORRIDO(S) : MATERNIDADE DO POVO
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3170/95
PROCESSO TRT RO 5767/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA COIMBRA MARTHA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3171/95
PROCESSO TRT RO 5844/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROBERTO PEREIRA FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinicius Eiro do Nascimento
RECORRIDO(S) : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Olavo Câmara de Oliveira Junior

EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA
É do reclamante o ônus da prova quando pleitear horas extras. Não tendo o reclamante se desincumbido da prova a que estava obrigado, ao teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, correta a r. decisão que indeferiu esta parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 49/69, porque incabível sua juntada com a peça recursal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3172/95
PROCESSO TRT RO 5869/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : ENGARRAFADORA MAUÉS NOBRE LTDA.
Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza
RECORRIDO(S) : AMADEU RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s) : Dr. Antônio Jorge Abelém

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, bem como limitar a condenação, quanto à parcela de repouso remunerado, a partir de 17/09/88 até 30/07/93, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3173/95
PROCESSO TRT RO 6023/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO PINTO SALGADO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antônio Cabral de Castro
E
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que seja excluída a litisconsorte CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA, por não ser parte no presente processo; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelos reclamantes, *pro rata* no valor de R$ 30,00 sobre o montante arbitrado em R$ 1.500,00.

ACORDÃO Nº 3174/95
PROCESSO TRT RO 6361/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : BASÍLIO DE NAZARÉ MACHADO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros
RECORRIDO(S) : HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA (RECLAMADO)
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e Outros
E
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (LITISCONSORTE)
Advogado(s) :

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA
É do reclamante o ônus da prova quando pleitear reconhecimento de vínculo empregatício. Em não se desincumbindo satisfatoriamente, correta a r. decisão que negou ao reclamante tal pretensão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso do reclamante; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros, para que conste como recorrente apenas o reclamante e como recorridos a reclamada e o litisconsorte; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3175/95
PROCESSO TRT RO 6381/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : JOÃO EVERALDO CORREA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Walmir Moura Breiaz
RECORRIDO(S) : CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr. José Rubens B. Leão e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3176/95
PROCESSO TRT RO 6577/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Manuel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO XAVIER RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Junior

EMENTA : GORJETAS - INCIDÊNCIA NAS VERBAS RESCISÓRIAS
Restando provado nos autos que o reclamante percebia gorjetas, devem estas serem incorporadas ao salário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3177/95
PROCESSO TRT RO 6761/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : EVALDO DOS SANTOS LEITE
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : AVISO PRÉVIO - CUMPRIMENTO EM CASA

Quando o reclamante cumprir o aviso prévio em casa, não trabalhando normalmente na reclamada, por decisão desta, deveria ter pago as verbas rescisórias no dia seguinte ao pré-aviso, em não o fazendo, deve ser condenada à multa do art. 477, § 6º, "b", da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em determinar a juntada aos autos de documentos apresentados pela recorrente; unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de diferenças de FGTS, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3178/95
PROCESSO TRT AP 7046/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Lenewton Athayde e outros
AGRAVADO(S) : HUMBERTO BORTOLOSSI e outros
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César V. Barbosa

EMENTA : CRÉDITO DE NATUREZA TRABALHISTA-PRIVILÉGIO: Quando se trata de crédito de natureza trabalhista os bens hipotecados não são bens impenhoráveis, por tratar-se de crédito com privilégio absoluto, não sendo ultrapassado nem mesmo pelo crédito de natureza fiscal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 70/72, porque apresentada em fotocópia; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 3179/95
PROCESSO TRT RO 7443/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : LUIZ NEVALDO PINHEIRO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Silvia Marina Ribeiro M. Mourão

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Quando a transferência ocorre em atenção a um pedido do empregado, o empregador não fica obrigado a pagar o respectivo adicional, pois a hipótese não é de transferência por necessidade de serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Rosita Nassar, afastar a prescrição e, sem divergência, negar provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme fundamentos. Esclarecer que as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 são improcedentes em razão da quitação, por negociação coletiva.

ACORDÃO Nº 3180/95
PROCESSO TRT RO 8412/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS ALCÂNTARA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dulce Amaral Mousinho e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIEENTE-SESMA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré Costa.

EMENTA : FGTS-PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. O direito de ação pretendendo o levantamento de FGTS, prescreve em dois(2) anos a contar da extinção do contrato de trabalho, conforme preceitua o art. 7º, XXIX, letra a, da Constituição Federal de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3181/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8481/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECLAMANTE(S) : ALBA LÚCIA COLARES CALDAS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) José Domingos Neri dos Santos

EMENTA : A extinção do vínculo empregatício, por motivo de mudança de regime jurídico de trabalho, não autoriza o pagamento de verbas que só são devidas ao ex-empregado na hipótese de rompimento do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, sem justo motivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante de R$20,00 sobre R$1.000,00.

ACORDÃO Nº 3182/95
PROCESSO TRT RO 9484/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : ERNESTO DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio R. de Morais

EMENTA : DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA NÃO PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO- Não há prova nos autos que tenha sido o reclamante coagido a optar pelo Programa, que inclusive era opcional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3183/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9102/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
REMETENTE : MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
RECORRENTE(S) : LEOCINA LOPES TRINDADE
Advogado(s) : Dr. José Rubens Barreiros de Leão

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Laredo de Ponte

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Com a mudança do Regime Jurídico, de celetista para estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 1205, de 27 de março de 1991, ocorreu a extinção do contrato de trabalho e, ao teor do artigo 7º, inciso XXIX, "a", teria a reclamante que ajuizar sua reclamatória no biênio legal, visando direitos inerentes ao período em que era celetista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edílsimo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, acolhendo a argüição de prescrição bienal, extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do artigo 269, IV do CPC, quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Revisora, extinguir também o processo com julgamento do mérito, com relação à parcela de FGTS, tudo conforme a fundamentação. Considerar prejudicada a apreciação do recurso da reclamante. Custas pela reclamante, de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 3184/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9371/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
REMETENTE : MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
RECORRENTE(S) : JOÃO BARBOSA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS ORIUNDAS DOS PLANOS ECONÔMICOS
percebendo a reclamante salário mínimo mensal não faz jus aos pleitos de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e nem aos IPCs de março e abril/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edílsimo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3185/95
PROCESSO TRT RO 9441/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : HOTÉIS DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. José Célio Santos Lima
RECORRIDA(S) : ESTELINA AUXILIADORA DE FREITAS MONTEIRO
Advogado(s) : Dra. Ângela de Oliveira Monteiro e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA - ÔNUS DA PROVA DO RECLAMADO

É do reclamado o ônus da prova dos fatos alegados, justificando a justa causa. Inexistindo provas que ratifiquem tais fatos, correta a r. decisão, que reconheceu a demissão imotivada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3186/95
PROCESSO TRT RO 10.452/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUAXSW2
RELATOR(A) : JUÍZA TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA
Advogado(s) : Dr.(s) Manoel José Monteiro Siqueira
E
ALDECI FEITOSA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de VAsconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a decisão para reconhecer a isonomia salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão ro E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para incluir na condenação as diferenças de salário em razão da isonomia, a partir de 1º de setembro de 1988 até a dispensa, com repercussão nas férias 1988/89, 1989/90, 1990/91, 1991/92 e proporcionais, todas acrescidas de 1/3, nos 13º salários de 1988 a 1992 proporcional, na indenização adicional e no FGTS com 40%, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3187/95
PROCESSO TRT RO 3261/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES
RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA LOBATO GRANA
Advogado(s) : Dra. Meire Araújo Costa e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3188/95
PROCESSO TRT RO 3401/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ESTUDITO DE LOUREIRO
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO(S) : ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Nélson Rubens Roffé Borges e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3189/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5986/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
REMETENTE : MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MACHADO TÁVORA ARACI GOES DE CARVALHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.
A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos. rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3190/95
PROCESSO TRT RO 3168/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE : AFONSO RAFAEL RAMOS GOMES
Advogada : Dra. Auriléna Ramos Gomes
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Maria de Fátima Pinheiro Oliveira e outro

EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA
Não se defere horas extras se do quadro fático probatório constante dos autos não resultar, induvidosamente provado, pelo autor da alegação, a prestação de trabalho em sobrejornadas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negam-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3191/95
PROCESSO TRT RO 4783/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTES : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
Advogada : Dra. Maria Bentes de Mendonça
E
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário cujas custas cominadas na r. sentença não foram depositadas, nem se conhece de recurso ordinário subscrito por advogado habilitado irregularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto, tudo conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 3192/95
PROCESSO TRT RO 10.798/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CAXIAS SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio Pereira e outras
E
SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS - SATA (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por intempestividade, à falta de amparo legal e conhecer de ambos os recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 133/136, porque juntadas a destempo; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 3193/95
PROCESSO TRT RO 7955/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
RECORRENTE(S) : JOSÉ ITAMAR PEREIRA
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
E
VIAÇÃO FORTE LTDA.
Advogado(s) : Dr. Altevir Lopes Sarmento e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame do apelo do reclamante. Custas pelo reclamante, de R$ 30,00 sobre R$ 1.500,00.

==========

ACORDÃO Nº 3194/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7954/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
REMETENTE : MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
RECORRENTE(S) : IRANILDO NAZARENO SOUZA
Advogado(s) : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
E
DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - VINCULAÇÃO DE VENCIMENTO
A Constituição Federal de 1967 vedava e a atual, em vigor deste 5.10.88, veda a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público (parágrafo único do art. 98, da de 1967, e o inciso XIII do art. 37 da de 1988). Regra constitucional não observada pela Resolução 11/82 do DETRAN/PA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque intempestivo; conhecer da remessa e do apelo do reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento à remessa para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da Resolução no. 11/82, julgando, em consequência , totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante de R$20,00 sobre R$1.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 3195/95
PROCESSO TRT AP 5236/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
AGRAVANTE : POTYPARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
AGRAVADA : DIONÍZIA FERREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outros

EMENTA : LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CÁLCULO
O cálculo de liquidação de sentença deve ter por base, exclusivamente, o contido no comando da decisão exeqüenda e, em se tratando de diferenças de salário em razão de reajustes não concedidos, os índices de correção devem incidir de forma cumulativa e capitalizada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo, mas negam-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 3196/95
PROCESSO TRT AP 4560/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
AGRAVANTE : JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
AGRAVADO : ROGÉLIO FERNANDES FILHO
Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outros

EMENTA : ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - a Taxa Referencial, como conceitua o art. 1º da Lei nº 8.177/91, não expressa índice de custo de vida, mas taxa de juro flutuante no mercado, previamente fixada pelo Banco Central.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo, mas negam-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 3197/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3801/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
REMETENTE : MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros
RECORRIDA : IVONE BATISTA DA SILVA
Advogado : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - VINCULAÇÃO DE VENCIMENTO
A Constituição Federal de 1967 vedava e a atual, em vigor deste 5.10.88, veda a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público (§ único do art. 98, da de 1967, e o inciso XIII do art. 37 da de 1988). Regra constitucional não observada pela Resolução 11/82 do DETRAN/PA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelas reclamantes, no valor de R$ 50,00, sobre o valor da reclamação e que para este fim arbitra-se em R$ 2.500,00, isentas, por eqüidade.

==========

ACORDÃO Nº 3198/95
PROCESSO TRT RO 1538/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SEGURADORA BCN S/A
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja
E
GILSON ANTÔNIO REGO DA ROCHA
Advogado(s) : Dr. Francisco das Chagas Fidélis e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO
O reclamante não está assistido por seu sindicato de classe e nem se fazem presentes os pressupostos do artigo 14 da Lei 5584/70, devendo, assim, ser reformada a r. decisão recorrida para excluir a parcela de honorários advocatícios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de 40 dias de férias e de honorários advocatícios, julgando a reclamatória totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R$ 20,00, calculada sobre o valor arbitrado em R$ 1.000,00, para esse fim arbitrado.

==========

ACORDÃO Nº 3199/95
PROCESSO TRT RO 2818/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARIA REGINA BRITO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 3200/95
PROCESSO TRT RO 2777/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Antonio Jorge Abelém e Outra
RECORRIDO(S) : JOÃO RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes e Outras

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisora, afastar a prescrição; sem divergência, considerar a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em conseqüência, excluir os honorários advocatícios, ficando totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00, do cujo pagamento está isento.

==========

ACORDÃO Nº 3201/95
PROCESSO TRT RO 388/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE MATOS BRAGA
Advogado(s) : Dr. Antonio Cristino Mendes
RECORRIDO(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Mala Miléo e outros

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir a declaração de litigância de má-fé e a multa correspondente, mantendo a r. sentença nos seus demais termos, corrigindo tecnicamente sua conclusão para julgar o reclamante carecedor do direito de ação, proclamando a nulidade de contratação, determinando a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e este Acórdão) ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as providências cabíveis à punição da autoridade responsável pela irregularidade, ex vi do art. 37, § 2º da Constituição da República. Custas, pelo reclamante, sobre R$-100,00 no importe de R$-2,00, que fica isento por eqüidade.

==========

ACORDÃO Nº 3202/95
PROCESSO TRT RO 4307/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE : FROTA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dra. Marilia Siqueira Rebelo e outros
RECORRIDO : EDILSON DA SILVA LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

EMENTA : A compensação não pode ser deferida para reajustes que venham a ser concedidos pelo empregador fora do período de apuração das perdas, salvo norma expressa que faça essa determinação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do E. Tribunal Regional o Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 3203/95
PROCESSO TRT R EX OFF 2985/94

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA DO SOCORRO CHAVES DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Albaniza Macêdo Castro

EMENTA : Não havendo negativa à relação empregatícia, é correto mandar anotar a CTPS do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a argüição de nulidade de contratação, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 3204/95
PROCESSO TRT AP 8487/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOLANGE MARIA SALDANHA LEAL E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outros
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS MINERAÇÃO S/A - PETROMISA
Advogado(s) : Dr. Antônio Lúcio Gonçalves Bastos e outros

EMENTA : Havendo expressa determinação legal de que a União Federal é a sucessora de empresa extinta, deve ser notificada para acompanhar os trâmites regulares da ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 3205/95
PROCESSO TRT R EX OFF 3695/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : JACI CARDOSO PEREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MOJU-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público, somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente. Correta a decisão nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor de ação nesta Justiça Especializada, face à nulidade da contratação, e em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as providências cabíveis à punição da autoridade responsável pela irregularidade, nos termos do art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, pelos reclamantes na quantia de R$-10,00 sobre o valor arbitrado de R$-500,00, de cujos pagamento ficam isentos, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 3206/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9253/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
REMETENTE : MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
RECORRIDA-RECLAMANTE(S) : FRANCISCA SILVA DO MAR

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente. Correta a decisão nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar nulo o contrato de trabalho e a autora carecedora de ação, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, face à nulidade da contratação, tudo conforme os fundamentos; determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e este acórdão) ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as providências cabíveis à punição da autoridade responsável pela irregularidade, nos termos do que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição da República. Custas pela reclamante, sobre o valor arbitrado de R$-500,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 3207/95
PROCESSO TRT RO 3033/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MÁRIO AMARAL DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
e
DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo V. Couto e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Sem amplo poder de gestão, o trabalhador não se enquadra na hipótese do art. 62, alínea "a", da CLT, sendo devidas as horas extras resultantes da sobrejornada que cumpria.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; rejeitar a preliminar de coisa julgada quanto à URP de fevereiro/89 e a arguição de prescrição, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento aos recursos para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e incluir diferenças de depósitos de FGTS e de multa de 40%, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas pelo 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3208/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1724/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Cyro Nóvoa dos Santos e outro
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): MARIA NIVA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

EMENTA : Extingue-se o processo quando prescrito o direito de ação sem que tenha sido praticado qualquer ato que suspendesse ou interrompesse a contagem.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 37/38, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Vicente Cidade, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Custas, pelo reclamante, sobre R$50,00, na quantia de R$ 1,00.

ACORDÃO Nº 3209/95
PROCESSO TRT RO 1936/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MILTON MELO LEÃO
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : JORGE MANESCHY
Advogado(s) : Dr. Benedito Cordeiro Neves e outra

EMENTA : Não é empregado o garçon que, eventualmente, desenvolve sua atividade em casa de recepção, recebendo a paga ao fim de cada função, sem qualquer obrigatoriedade de prestação razoavelmente freqüente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3210/95
PROCESSO TRT RO 1350/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : IVAN MARTINS DE DEUS
Advogado(s) : Drª Nilites Neves Ribeiro e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO.90 - É devido ao trabalhador o IPC de março.90, eis que inconstitucional o item II, § 1º, art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que alterou a política salarial, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos declaratórios, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de reajuste concedido por sentença normativa, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 3211/95
PROCESSO TRT RO 1464/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ PAULO BORGES FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP
Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO. FORMA DE REAJUSTE PRÓPRIA - Porque possue índices próprios de reajuste, por vezes superior aos dos demais salários, não pode o salário mínimo ser reajustado pela incidência de índices que se aplicam aos salários que lhe são superior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3212/95
PROCESSO TRT RO 2143/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA PANTOJA
Advogado(s) : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
e
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA - AEE/PA
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIA-ÇÃO. Não ocorreu intermediação de mão-de-obra quando o reclamante contratado pela Associação dos Empregados da Empresa laborou como almoxarife em restaurante arrendado a esta pela EMBRAPA, para fornecimento de refeições subsidiadas a seus servidores, mesmo porque esta última é empresa que não tem por atividade fim a exploração do setor de alimentação e de restaurantes, mas em razão de lei destina-se exclusivamente à pesquisa agropecuária. O fato de ter havido irregularidades no contrato de arrendamento impõe tão somente a informação aos órgãos competentes para responsabilização de seus agentes, mas não tem o condão de, por si só, caracterizar vínculo laboral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar seja retificada tecnicamente a conclusão da r. sentença para constar a carência de ação do reclamante contra a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência dar-lhe provimento parcial, para reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, ficando condenada a esta obrigação apenas a litisconsorte Associação dos Empregados da Embrapa, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela litisconsorte de R$40,00 sobre o valor arbitrado de R$2.000,00.

ACORDÃO Nº 3213/95
PROCESSO TRT R EX OFF 1648/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : ERANILDES MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira Júnior

EMENTA : Empregado que pede dispensa não tem direito a 13º salário proporcional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as férias proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcionais; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Vicente Cidade, excluir ainda, os 13ºs salários anteriores a 04.11.88, por considerá-los prescritos; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3214/95
PROCESSO TRT R EX OFF 2884/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE AVELAR MELO
Advogado(s) : Dr. João Batista Pereira Gaspar
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Eliana Socorro S. Vasconcelos

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, parcialmente a r. sentença, considerar nula a totalidade da contratação (de 1.2.93 a 15.11.93), julgando o reclamante carecedor do direito de ação, excluindo da condenação as parcelas deferidas, face à nulidade; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do § 2º, art. 37 da Constituição Federal, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto à irregularidade, conforme os termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, sobre R$500,00, no importe de R$10,00.

ACORDÃO Nº 3215/95
PROCESSO TRT AP 4384/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomicio Nazareth de L. Ferreira e outros
AGRAVADA : MARIA GECI FREITAS MARGALHO
Advogada : Dra. Isilda Martins Campião

EMENTA : "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação" (Enunciado nº 193, do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3216/95
PROCESSO TRT R EX OFF 1763/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECLAMANTE(S) : ANA MARIA OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FGTS. " O FGTS é direito do trabalhador assegurado pela Constituição Federal e na experiência brasileira é o substituto da indenização do tempo de serviço prevista no art. 477 da Consolidação Trabalhista."

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3217/95
PROCESSO TRT RO 9044/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S.C. de Souza e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SÉRGIO RIBEIRO FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio M. Coelho Júnior e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS. " A chegada antecipada do empregado bem como a sua saída depois da jornada normal de trabalho, desde que tenha estado ele à disposição do empregador, são horas trabalhadas devidas com o adicional de horas extras".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada e, ainda sem divergência de votos, negar-lhe provimento para manter em todos os termos a d. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3218/95
PROCESSO TRT RO 1838/95

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : RONALDO BATISTA LAMEIRA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. "A prova testemunhal do vínculo empregatício exige coerência e qualidade nas declarações, sob pena de não se prestar para os efeitos do reconhecimento judicial".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso dos reclamantes e negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3219/95
PROCESSO TRT RO 1929/95

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : GILOMAR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Lucas Abreu Barroso
RECORRIDO(S) : FERNANDO AUGUSTO NEVES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Heraldo F. Bessa

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO. "Através de certidão do Sr. Oficial de Justiça constatou-se que o reclamado não mais residia no endereço indicado pelo autor, impondo-se a nulidade do processo por vício da notificação excluindo a inicial".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamado e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para anular integralmente o processo de conhecimento, exclusive a inicial de fls. 02/03, devendo os autos baixar à MM. Junta de origem para os fins de direito.

==========

ACORDÃO Nº 3220/95
PROCESSO TRT RO 5604/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Alan Lacerda de Souza e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CRISTI NUNES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Garcia Quites e outros

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação das diferenças salariais resultantes da URP/fevereiro/89 e incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade, por todo o pacto laboral.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerar a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e dar parcial provimento ao apelo do reclamante para incluir na condenação o adicional de periculosidade por todo o pacto laboral, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 3221/95
PROCESSO TRT ED 5157/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : REGINALDO FORO PAIVA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
EMBARGADO(S) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. - ALBRÁS
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO SANADA.

Deve ser sanada a contradição relativa ao período prescricional para efeito de cálculo de adicional de periculosidade e reflexos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, acolhê-los para, sanando a contradição apontada, esclarecer que as parcelas de adicional de periculosidade e reflexos devem ser calculadas no período de 25 de *fevereiro* de 1988 até a dispensa, e não no período de 25 de *agosto* de 1988 até a dispensa, como constou, por equívoco, na parte dispositiva do V. Acórdão embargado, tudo conforme os fundamentos acima.

==========

ACORDÃO Nº 3222/95
PROCESSO TRT ED 5130/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Iracildes H. de Castro
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José G. de Lima

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração se destinam a sanar omissões, contradições e obscuridades, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, não para rever matéria de mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, a teor do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária.

==========

ACORDÃO Nº 3223/95
PROCESSO TRT ED 5128/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
EMBARGADO(S) : JOSÉ MESQUITA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Desde que comprovada a ocorrência de equívocos de redação, que não contribuem para a clareza do v. acórdão embargado, devem ser acolhidos os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, acolhê-los, nos termos do art. 535, I do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, para registrar que a Junta de origem é a MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e que a parte conclusiva do v. acórdão embargado fica assim redigida: "Isto Posto, acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerar a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para , reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação; conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau".

Belém, 29 de agosto de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.065)

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO , da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 18.09.95 - SEGUNDA-FEIRA

01. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2446/94.
RECORRENTE-RECLAMANTE: CATARINA RODRIGUES COSTA.
Drª Vilma Chavaglia.
RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL.
Drª Corina de Maria Frade Chaves.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

02. PROCESSO TRT RO 7938/94.
RECORRENTES: AUGUSTO MATOS TRINDADE.
Drª. Mary Machado Scalércio
e N T MAGAZINE LTDA.
Drª. Kátia da Costa Calado.
RECORRIDO : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

03. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4888/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA - CEF (Litisconsorte).
Drª Liana Cunha Mousinho Coelho.
RECORRIDOS : CLEIDE NAZARÉ CONDE DA SILVA VENTURA (Reclamante) e IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ (Reclamado).
Drª Emília Merentina de Souza.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

04. PROCESSO TRT REXOFF 5799/95.
RECLAMANTE : MARIA IOLANDA REPOLHO NASCIMENTO.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

05. PROCESSO TRT RO 3001/95.
RECORRENTE : MADEIRAS ACARÁ S/A.
Dr. José Augusto Potiguar.
RECORRIDO : UBIRATAN DA CONCEIÇÃO.
Dr. Eliezer Francisco Cabral.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 4149/94.
RECORRENTE : COESA ENGENHARIA LTDA.
Dr. Fernando Corrêa de Guamá
RECORRIDO : FERNANDO MENESCAL DE SOUZA.
Drª. Maria José Cavalli.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 4267/94.
RECORRENTE : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
Dr. Francisco Soares Napoleão.
RECORRIDO : ÉDSON SINFRÔNIO DE SOUZA.
Dr. Mauro Sérgio Cruz.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 597/95.
RECORRENTE : EDNA MARIA DA SILVA SILVA.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Corina de Maria Carvalho Frade.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

09. PROCESSO TRT RO 365/95.
RECORRENTE : SANDOVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO.
Dr. Paulo Cézar Pereira.
RECORRIDO : FABRICA LEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Dr. Juarez Mello.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

10. PROCESSO TRT RO 4208/94.
RECORRENTE : JOSÉ PAES CARDOSO.
Drª. Vilma Chavaglia.
RECORRIDO : MAMOL-MADEIRAS MOJU LTDA.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

11. PROCESSO TRT RO 4055/94.
RECORRENTES: DIARIOS DO PARÁ LTDA.
Dr. Carlos Pedro Paiva Furtado e
GERALDO MARQUES PINHEIRO.
Drª Erliene Gonçalves Lima.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 3577/95.
RECORRENTE : ÉDSON TIGRE DE OLIVEIRA.
Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro.
RECORRIDO : INBRACO LAMINADOS LTDA.
Drª. Ocilda Maria Nunes.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Marabá.

13. PROCESSO TRT RO 3659/95.
RECORRENTE : LUIS MAURO BORGES DA SILVA.
Dr. Paulo Cézar Pereira.
RECORRIDO : INBRACO LAMINADOS LTDA.
Drª. Kelli Rangel Vilela.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Marabá.

14. PROCESSO TRT RO 3008/95
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOANA D'ARC LTDA.
Dr. Nelson Montalvão das Neves.
RECORRIDO : NADIR FERREIRA DA COSTA.
Drª. Maria Celeste Taveira Araújo.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Breves.

15. PROCESSO TRT RO 6636/94.
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ.
Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.
RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO BERNARDELLI e OUTROS.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 1850/95.
RECORRENTE : FORTUNATO GOMES PINHEIRO.
Dr. Odival Quaresma.
RECORRIDO : BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Dr. Nelson Montalvão das Neves.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

17. PROCESSO TRT RO 9152/94.
RECORRENTES: A PROVÍNCIA DO PARA LTDA.
Dr. Almerindo Augusto Trindade
e MARIO ROBERTO DE QUEIROZ CARDOSO.
Drª Meire Araújo Costa.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 5219/94.
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
Dr. Arnaldo de Mendonça Neto.
RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ.
Dr. Antônio dos Reis Pereira.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 9321/94.
RECORRENTE : PESCA ALTO MAR S/A.
Dr. Haroldo Alves dos Santos.
RECORRIDA : ELISABETH PEREIRA RAMOS.
Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 1653/95.
RECORRENTE : ACIONIDES BARROSO DOS SANTOS.
Dr. Ubiratan de Aguiar.
RECORRIDO : H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Dr. Suenon Ferreira de Souza.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 9381/94.
RECORRENTE : Espólio de ANTÔNIO PEDRO MARTINS JÚNIOR e OUTROS.
RECORRIDA : MARIA FRANCISCA FERREIRA NASCIMENTO
Dr. Antônio dos Reis Pereira.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 4562/94.
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ.
Dr. Sérgio Victor Pinto.
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A.
Dr. Célio Simões de Souza.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 2199/94.
RECORRENTE : SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ.
Dr. João Nascimento Rocha.

RECORRIDA : SÔNIA MARQUES CARVALHO.
Drª. Maria Luisa Pereira.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 8853/94.
RECORRENTE : ROBERTO DE SOUZA PIRES.
Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo.
RECORRIDO : JORGE NOBRE CARDIAS CABRAL.
Drª Paula Helena Mendes Lima.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 5751/94.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Dr. Paulo Rodrigues de Moraes.
RECORRIDO : JOSÉ MESQUITA DO ESPÍRITO SANTO.
Dr. João José Geraldo.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 8808/94.
RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
Dr. Eliezer de Oliveira Nazaré.
RECORRIDA : MARIA DE FATIMA GAMA DE ALMEIDA.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 3014/95.
RECORRENTE : RAIMUNDO NAZARENO BARBOSA FIGUEIREDO.
Dr. José Acreano Brasil.
RECORRIDO : TRANSBOKA TRANSPORTES COMÉRCIO LTDA.
Dr. Valdemar da Silva.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Domenico Falesi.

28. PROCESSO TRT RO 4396/95.
RECORRENTE : EDILSON GONÇALVES CALDEIRA.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
RECORRIDO : CORRÊA SOBRINHO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Dr. José Ronaldo Dias Campos.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

29. PROCESSO TRT RO 157/95.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Dr. Alcyonilo Cândido Seckler Silva
RECORRIDO : ADALBERTO BRANDÃO DE SOUSA.
Dr. Antonio Alves da Cunha Neto.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

30. PROCESSO TRT RO 133/95.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.
Dr. Antonio Alves da Cunha Neto.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

31. PROCESSO TRT RO 2817/95.
RECORRENTES: DOMINGOS FLORENCIO DE FREITAS.
Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes,
INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO (Recurso Adesivo)
e PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A (Recurso Adesivo).
Dr. Haroldo Alves dos Santos.
RECORRIDOS : OS MESMOS
e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA DO PIAUÍ S/A - ICOPESCA.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

32. PROCESSO TRT AP 2280/95.
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.
AGRAVADO : PEDRO OLIVEIRA DE LIMA.
Drª Paula Frassinetti Mattos.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

33. PROCESSO TRT AP 5968/95.
AGRAVANTE : MATILDE NAZARÉ DA SILVA SERRÃO.
Dr. Jerônimo Noronha Serrão.
AGRAVADA : ALBERTINA MORAES PINHEIRO.
Drª Edvanilza Pinto Couteiro.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT AP 1824/95.
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ.
Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
AGRAVADOS : CARLOS AVIZ DO NASCIMENTO e OUTROS.
Dr. Wellington Guedes Araújo.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 554/95.
RECORRENTE : A PROVÍNCIA DO PARÁ.
Dr. Almerindo Augusto Trindade.
RECORRIDOS : JEFERSON EMANUEL RODRIGUES E OUTROS
Dr. Emanoel ó de Almeida Filho.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 2225/95.
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Dr. Paulo Sérgio de Moraes
E ANA CRISTINA DIAS MAIA.
Drª. Olga Bayma da Costa.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 8731/94.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
Dr. José Cláudio de Brito Filho.
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Tucuruí.

38. PROCESSO TRT AP 9530/94.
AGRAVANTE : OSVALDO DE SOUZA NUNES.
Drª Vilma Chavaglia.
AGRAVADO : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA.
Dr. Tony Nakauchi de Souza.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

39. PROCESSO TRT RO 4406/95.
RECORRENTE : FRANCISCO FARIAS DOS ANJOS.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
RECORRIDO : CORREA SOBRINHO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Dr. José Ronaldo Dias Campos.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

40. PROCESSO TRT REXOFF e RO 8124/94.
RECORRENTE-RECLAMANTE: JOSENALDO MENDES DE SOUZA.
Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos.
RECORRIDO-RECLAMADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA (E.E.F.).
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 5455/95
RECORRENTE : JOÃO BOSCO MOISÉS (J.B. LOTERIAS).
Drª Roberto Mendes Ferreira.
RECORRIDA : IZAURA GOMES DE BRITO.
Drª. Olga Bayma da Costa.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 14ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5668/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SEFA.
Dr. Cláudio Gonçalves.
RECORRIDO-RECLAMANTE: MARIA DULCE DA SILVA GOMES.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Conceição Araguaia.

43. PROCESSO TRT REXOOF 5804/95
RECLAMANTE : MARIA HELENA VIEIRA DE ARAÚJO.
Dr. Yguaraci Macambira Santana lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

44. PROCESSO TRT RO 2291/94.
RECORRENTE : RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Dr. Rosomiro Arrais.
RECORRIDOS : JOÃO FORMIGOSA DE MELO.
Drª. Mary Lúcia do Carmo Cohen.
E NORDISK TIMBER LTDA (LITISCONSORTE).
Drª Gizele Apolaro Rêgo.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

45. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5882/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA.
Dr. João de Miranda Leão Filho.
RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ MARIA LOSADA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 5650/95.
RECORRENTE : U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
Dr. Floriano Mário Silva.
RECORRIDO : JOÃO INACIO DA SILVA.
Dr. Levindo Araújo Ferraz.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Parauapebas.

47. PROCESSO TRT REXOFF e RO 8482/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL.
Drª Maria Madalena Carneiro Lopes.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA e OUTROS.
Dr. Francineudo de Castro Marques
e ESTADO DO AMAPÁ (Reclamado).
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Macapá.

48. PROCESSO TRT RO 5668/95.
RECORRENTES: BENEDITO REIS DA LUZ.
Drª. Maria José Cavalli.
E ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Dr. Antonio Nazareno dos Santos.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 14ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 5740/95.
RECORRENTE : BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Dr. Paulo Roberto de Oliveira.
RECORRIDO : EDSON SÉRGIO SOUZA NOVAES.
Dr. Jader Kahwage David.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

50. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7159/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.
Drª Rita Moitta Pinto da Costa.
RECORRIDO-RECLAMANTE: JONAS SOARES DA SILVA.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

51. PROCESSO TRT RO 5393/95.
RECORRENTE : CARMONA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.
Drª Maria Madalena Garcia Quites.
RECORRIDA : NELMA PEREIRA DE ARAÚJO.
Dr. Antônio Maria Bezerra.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

52. PROCESSO TRT RO 5069/95.
RECORRENTE : ANTONIO GARCIA CUNHA.
Dr. Antonio dos Santos Dias.
RECORRIDO : POUSADA VALERRY LTDA.
Drª Sandra Suely Carvalho.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

53. PROCESSO TRT RO 5390/95
RECORRENTE : ANTONIO ADAIRZO MAGALHÃES NASCIMENTO E OUTROS.
Dr. Antonio Barreto da Silva.
RECORRIDO : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Dr. Paulo Roberto de Oliveira.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

54. PROCESSO TRT RO 9412/94.
RECORRENTE : ELIZABETH COSTA VIEIRA.
Dr. Haroldo Fernandes.
RECORRIDOS : M BRAGANÇA NOBRE & CIA. LTDA.
e LIVRARIA MARAJÓ.
Dr. Tito Eduardo Valente do Couto.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

55. PROCESSO TRT RO 5266/95.
RECORRENTE : PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA.
Dr. José Cláudio de Lima Pinheiro.
RECORRIDO : NEZIAN NEVES NATIVIDADE.
Drª Selma Lúcia Lopes Leão.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.

56. PROCESSO TRT RO 2935/95.
RECORRENTES: LUIZ FLÁVIO DO REGO BARATA.
Dr. Álvaro de Paula Vilhena
e EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

57. PROCESSO TRT RO 8195/94.
RECORRENTES: SAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA.
Dr. Francisco de Assis Rodrigues.
E NEVELINO HERCULANO DA SILVA.
Drª. Lívia Cristina Peres.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

58. PROCESSO TRT RO 5465/94.
RECORRENTE : PAULO SÉRGIO SILVA DA ROCHA.
Dr. Francisco Hosanan de Oliveira.
RECORRIDO : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE.
Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas
RELATOR : Juíza Maria Joaquina Rebêlo.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 5425/94.
RECORRENTE : ANTONIO AUGUSTO ANDRADE LIMA.
Drª. Erliene Gonçalves Lima.
RECORRIDO : LOCADORA BELAUTO LTDA.
RELATOR : Juíza Maria Joaquina Rebêlo.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

60. PROCESSO TRT RO 2906/94.
RECORRENTE : UBIRATAN NERY MACIEL.
Drª. Ana Kelly de Amorim.

RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Drª. Maria Lúcia Carvalho.
RELATOR : Juíza Maria Joaquina Rebêlo.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

61. PROCESSO TRT RO 2659/94.
RECORRENTE : ROSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA.
Drª. Erliene Gonçalves Lima.
RECORRIDO : ETAQ CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : Juíza Maria Joaquina Rebêlo.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

62. PROCESSO TRT RO 2732/94.
RECORRENTES: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Dr. Antonio Carlos Pantoja.
E BALTAZAR LEAL DOS SANTOS(REC. ADESIVO).
Dr. Raimundo Rubens Lopes.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juíza Maria Joaquina Rebêlo.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

63. PROCESSO TRT RO 5051/94.
RECORRENTE : UYRAQUE SOARES DE HOLANDA LIMA.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RECORRIDO : S. M. CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : Juíza Maria Joaquina Rebêlo.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

64. PROCESSO TRT RO 2974/94.
RECORRENTE : ELETREQUIP ENGENHARIA LTDA.
Dr. José Alberto S. Vasconcelos.
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ MACHADO FERREIRA.
Dr. Alberto da Silva Cardoso.
RELATOR : Juíza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.

65. PROCESSO TRT RO 2893/94.
RECORRENTE : MANSOUR ABUCATER & FONTINELE LTDA.
Dr. José Carlos Melém.
RECORRIDA : MARIA LIMA DE SOUZA FILHA.
Dr. Petrônio Pinto Filho.
RELATOR : Juíza Maria Joaquina Rebêlo.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Altamira.

66. PROCESSO TRT RO 5508/94.
RECORRENTE : RAIMUNDA FERREIRA QUARESMA DA COSTA
Dr. João Carlos Patrazana.
RECORRIDOS : J B LOTERIAS LTDA.
e MANOEL MARIA ARAGÃO DE BRITO.
Dr. Roberto Mendes Ferreira.
RELATORA : Juíza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

67. PROCESSO TRT RO 5215/95
RECORRENTES: FRANCISCA TAVARES DA SILVA E OUTROS
Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira.
RECORRIDO : BRASNOR INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL.
Dr. Luis Carlos Mendonça.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 14ª JCJ de Belém.

68. PROCESSO TRT RO 5298/95
RECORRENTE : Y. WATANABE.
Dr. Antonio Miléo Gomes.
RECORRIDO : ORIVALDO SOUZA VIEIRA.
Dr. Paulo Cezar Pereira.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.

69. PROCESSO TRT RO 5567/95
RECORRENTE : LUCILA SERRÃO REIS.
Drª. Maria Raimunda Magno Reis.
RECORRIDO : KATO E CORRÊA LTDA
Drª. Albina de Fátima de Souza.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

70. PROCESSO TRT RO 4401/95.
RECORRENTE : NILSON OLIVEIRA COELHO.
Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes.
RECORRIDO : D ROCHA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
Dr. Sebastião Heládio de Souza.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

71. PROCESSO TRT RO 5029/95
RECORRENTE : LAERTE MATSON DE SOUZA BASTOS.
Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo.
RECORRIDO : MADEIRAS ACARÁ S/A.
Dr. José Augusto Potiguar.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

72. PROCESSO TRT RO 1914/95.
RECORRENTE : MAURO GUILHERME CAETANO DOS SANTOS.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima.
RECORRIDO : RUBENS FRANCISCO DA COSTA.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

73. PROCESSO TRT RO 1306/95
RECORRENTES: EVILASIO CALDAS MACHADO E OUTROS.
Drª. Maria Betanha Começanha.
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.
Drª. Ana Vitória de Jesus.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

74. PROCESSO TRT RO 4798/95.
RECORRENTE : RAIMUNDO CORREA DE ARAÚJO.
Drª Vilma Chavaglia.
RECORRIDO : PONTE IRMÃOS & CIA. LTDA.
Dr. Mauro Mendes da Silva.
RELATOR : Juiz Domenico Faelsi.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

75. PROCESSO TRT RO 5384/95
RECORRENTE : FRANCISCO BRAGA DO VALE MONTEIRO.
Dr. Emanoel ó de Almeida Filho.
RECORRIDO : REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA.
Dr. Edilson de Oliveira Dantas.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

76. PROCESSO TRT RO 5386/95
RECORRENTE : MANOEL SOARES DOS SANTOS.
Dr. Antonio dos Santos Dias.
RECORRIDO : SOENGE-SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

77. PROCESSO TRT RO 5050/95.
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A.
Dr. Paulo Brito Chermont.
RECORRIDO : ANTONIO RONALDO LOUZEIRO Fé.
Dr. Alfredo Casanova Nelson Ribeiro
RELATOR : Juiz Domenico Faelsi.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

78. PROCESSO TRT RO 5030/95.
RECORRENTE : MISAEL DE SOUSA LEITE.
Dr. Miguel Angelo Cansanção Pereira
RECORRIDO : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

79. PROCESSO TRT AI 3048/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Renato Lobato de Moraes.
AGRAVADOS : DILMA CONCEIÇÃO BATISTA GONÇALVES.
Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

80. PROCESSO TRT AI 3037/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Renato Lobato de Moraes.
AGRAVADOS : CARLOTA DE FATIMA FAZZI DE ANDRADE e OUTROS.
Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e ESTADO DO PARÁ.
Proc. Carmem Lúcia Mendes Cunha.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

81. PROCESSO TRT RO 6725/94.
RECORRENTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

82. PROCESSO TRT RO 4943/95.
RECORRENTE : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Drª Aurenice Pinheiro Botelho.
RECORRIDO : HERNANDES PEREIRA CARDOSO.
Drª Ocilda Maria Pereira Nunes.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : JCJ de Marabá.

83. PROCESSO TRT RO 323/95.
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO ESTADO DO PARA.
Dr. José Ferreira Lúcio.
RECORRIDO : DROGARIA SANTA LUZIA LTDA.
Dr. Pedro Carneiro de Sousa Filho.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.

84. PROCESSO TRT RO 356/95.
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ.
Dr. José Ferreira Lúcio.
RECORRIDO : SUPERMERCADO PONTO CERTO LTDA.
Dr. Pedro Carneiro de Sousa Filho.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.

85. PROCESSO TRT RO 9856/94.
RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S/A.
Drª Maria Madalena Garcia Quites.
RECORRIDO : LUIZ GONZAGA LIMA NASCIMENTO.
Dr. José Benedito Guimarães.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT REX-OFF e RO 4.954/94
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (RECLAMADO)
Advogada: Drª. Rita Pinto da Costa de Mendonça

RECORRIDOS : FRANCISCO RODRIGUES DE MELO E OUTROS (RECLAMANTES)

DESPACHO

I- O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/69, preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II- O Estado manifesta seu inconformismo com a decisão que, não reconhecendo a prescrição quinquenal, condenou-o ao pagamento de diferenças de FGTS. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III- Não lhe assiste razão. Primeiro, porque a matéria de cunho interpretativo não dá ensejo à revista por violação. Segundo, a ementa transcrita não se ajusta à hipótese dos autos, faltando-lhe especificidade.

IV- Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF e RO 3.895/94
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC (Reclamado)
Advogado: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDA: MARIA LUIZA EWERTON BRASIL COSTA (Reclamante)
Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outros

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado.

II-Insurge-se a União contra decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais dos planos econômicos. Alega divergência jurisprudencial.

III-As razões recursais estão de acordo com a jurisprudência do Colendo TST que cancelou os Enunciados nºs 316, 317 e 323, razão pela qual, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.049/94
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª. Maria de Fátima P. de Oliveira

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II-O objetivo do recorrente é questionar a decisão deste Regional que confirmando a decisão "a quo", julgou improcedente a reclamação com relação à URP/FEV/89 e IPC de março e abril, tendo em vista a quitação das perdas através de acordo coletivo.

III-Não lhe assiste razão. A uma, porque a matéria envolvendo interpretação não dá ensejo à revista por violação. A duas, porque em relação ao pleito o assunto já está pacificado pela reiterada jurisprudência do Colendo TST. A três, porque para o exame da matéria relativa à negociação, faz-se necessário o revolvimento da prova, impossível neste momento processual.

IV-Pelo exposto, denego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7670/93

RECORRENTE:-ALFEN BAIA DE SOUZA
Adv.: Dr. Abelardo da Silva Cardoso

RECORRIDA:- COMERCIAL EXPORTADORA TEVEL LTDA.
Adv.: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado não pode ser admitido, uma vez que deserto. No segundo grau, teve a sua reclamação julgada totalmente improcedente, com a exclusão das diferenças salariais decorrentes do Plano Collor, tendo-lhe sido arbitrado o valor de R$ 10,00 (Dez Reais) para o pagamento das custas, o que não

recolheu. Em todo caso, ainda que houvesse recolhido, a matéria já está superada pela jurisprudência, consubstanciada no Enunciado 315 do TST, inviabilizando, de toda sorte, o cabimento da revista.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 7070/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDOS: RAIMUNDO JORDÃO NASCIMENTO
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de agosto de 1995

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 11.027/93

RECORRENTE : SISTEMA RÔMULO MAIORANA DE COMUNICAÇÃO - TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
Adv.: Drª. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Adv.: Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 64/71 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II- A recorrente insurge-se contra a decisão da E. 1ª.Turma que, ratificando a iterativa jurisprudência do Regional Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e deferiu aos substituídos diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 . Aponta violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III- Considerando que as razões do apelo enfrentam matéria já superada e acompanham o entendimento da recente jurisprudência uniforme do C. TST, haja vista o cancelamanto dos Enunciados 316, 317 e 323, dou seguimento ao recurso nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 18 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.080/93

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ -FCAP
Adv. : Drª. Áurea de Fátima Bechara Gomes

RECORRIDOS : RLANDO ALVES BARATA, DÁRIO LEÃO DUARTE e JOSÉ FARIAS LISBOA
Adv.: Dr. Amarildo da Silva Guerra

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 54/59, interposto por entidade com amparo nos privilégios do DL 779/69, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão do regional que, reformando a sentença do primeiro e ratificando o entendimento do Tribunal Pleno, deferiu aos recorridos as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Pretendendo a reforma do v. acórdão impugnado, alega violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III - As razões do recurso, enfrentando matéria já superada e no mesmo sentido da jurisprudência predominante do C. Tribunal Superior do Trabalho, espelhada através das disposições do Enunciado 315, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 06989/93

RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
Advogados: Dr. Ricardo Paulo Lima Sampaio e outro

RECORRIDO: MÁRIO BAIA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a reclamada com da condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Alega dissenso jurisprudencial e violação de lei.

III - Com a edição do Enunciado nº 315, do C. TST, às fls. 93, fica evidenciada a divergência jurisprudencial o que leva a admissão da revista.

IV - **ANTE O EXPOSTO**, admito a interposição do recurso, em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

(G.Reg.466)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8a.REGIÃO — **TABELA V**

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS AGOSTO/95

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO												
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		REL	REV				LAURADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
			REL	REV	REL	REV							
Haroldo da G. Alves (1)	12	01	–	–	–	–	14	01	–	–	04	01	–
Vicente J.M.Fonseca (1)	26	03	01	01	–	–	25	02	–	–	16	–	–
Lygia S.Luiz Oliveira(1)	30	18	04	08	–	–	26	10	18	–	36	18	–
Rosita N.S. Nassar (1)	53	29	06	06	–	–	51	23	–	–	52	53	–
Ary B. de OLiveira (1)	51	54	38	42	48	47	60	73	07	–	48	44	–
Hermes A.T. Neto (1)	78	89	16	63	04	–	105	94	13	–	22	212	10
Georgenor S.F.Filho (1)	57	76	13	24	–	–	61	52	13	–	42	41	–
Odete A. Alves (4)	57	25	11	–	–	–	63	25	46	–	97	94	–
Walmir O. Costa (4)	37	67	01	–	–	–	44	78	51	–	64	83	–
José E.E. Bentes (1)	41	52	30	47	54	–	67	66	04	–	23	22	–
Vilson J. Schuber (3)	07	–	01	–	10	–	09	–	–	–	–	–	–
José Conrado A.Santos(3)	42	28	32	27	104	16	39	76	02	–	24	21	–
Domênico Falesi (3)	64	58	30	12	33	–	74	48	01	–	10	479	–
Luiz Albano M.Lima (1)	67	54	08	–	–	–	99	75	–	–	42	–	–
Antonio Caetano S.Fº (7)	12	05	–	–	–	–	15	05	24	–	79	–	–
José F. P.Pereira (2)	49	52	38	19	95	–	106	34	16	–	111	–	–
Itair Sá da Silva (1)	–	–	–	–	–	–	–	–	01	–	–	–	11
Vicente C.Nascimento (7)	39	46	45	–	33	–	31	106	04	–	85	35	74
Rider N.de Brito (1)	08	–	02	–	–	–	08	–	01	–	23	23	–
Antonia Campos Serra (1)	–	–	–	–	–	–	01	–	03	–	01	–	–
Ary O. Costa (8)	40	01	02	–	–	–	42	01	24	–	69	–	–
Luiz Carlos S.Santos (7)	34	45	24	07	01	–	79	72	14	–	120	74	65
Aguinaldo C.Alcântara(5)	30	58	18	12	70	–	129	50	03	–	16	125	34
Oscarina N.Silva (3)	–	–	–	–	–	–	–	01	–	–	–	–	–
Ma.Joaquina S.Rebelo (4)	–	–	–	–	01	–	16	06	–	–	03	–	–
Ma. Luiza N. de Brito(4)	33	94	33	63	–	28	63	104	07	–	43	–	43
Gilberto S. Danin (8)	41	48	75	46	45	02	61	26	13	–	150	–	–
Pastora S. T.Leal (4)	–	–	01	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Manoel J.V.Colares (8)	03	–	–	–	–	–	03	–	–	–	03	–	–
Teobaldo A.M.Sarmento(7)	03	–	–	–	–	–	03	–	–	–	03	–	–
Francisco S. Rocha (4)	01	–	–	–	–	–	01	22	01	–	57	57	19
Henrique J.R.Silva (6)	36	32	24	–	–	–	69	32	26	–	78	18	97

Em, 12.09.95
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora da Secretaria Judiciária

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.048 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1995

EMTU - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
C.G.C. Nº 04.783.999/0001-43

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
(EM LIQUIDAÇÃO)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Conselheiros,

Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Sas. o Relatório de Atividades do exercício de 1991, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias.

Belém, PA, 31 de dezembro de 1991
A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.91

	1990	1991
ATIVO	**77.410.788,66**	**704.586.842,69**
CIRCULANTE	**6.106.605,13**	**18.830.303,35**
Disponibilidade	**3.009.356,66**	**16.195.577,37**
Caixa	—	30.149,86
Bancos c/Movimento	3.009.356,66	16.165.427,51
Realizável até Exercício Seguinte	**3.097.248,47**	**2.634.725,98**
Almoxarifado	462.522,49	—
Devedores Diversos	2.634.725,98	2.634.725,98
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**7.565.648,05**	**78.486,92**
Empréstimo Compulsório Dec. Lei 2.288	18.089,25	78.486,92
BACEN - Cruzados Novos	7.547.558,80	—
PERMANENTE	**63.738.535,48**	**685.678.052,42**
Investimentos	**1.630.778,26**	**18.857.961,00**
Ações de Outras Cias.	1.630.778,26	9.406.727,19
Ações de Outras Cias/Corr. Compl. IPC/90	—	9.451.233,81
IMOBILIZADO	**62.107.757,22**	**666.820.091,42**
Prédios	15.971.839,01	92.129.468,09
Terrenos	1.122.726,41	6.476.160,13
Móveis e Utensílios	13.071.335,12	75.398.653,30
Veículos	10.113.143,71	49.616.681,30
Abrigos	20.547.914,88	118.525.391,33
Equip. Comunicação	1.141.227,50	6.582.878,94
Equip. Proc. Dados	4.817.980,61	27.791.288,83
Equip. Sin. Transportes	5.629.253,17	32.470.907,07
Veículos Corr. Compl. IPC/90	—	49.851.440,09
Móveis e Utensílios - " " " "	—	75.755.399,58
Equip. Comunicação " " " "	—	6.614.027,14
Equip. Proc. Dados " " " "	—	27.922.782,40
Abrigos " " " "	—	119.086.189,73
Prédios " " " "	—	92.565.375,62
Terrenos " " " "	—	6.506.801,97
Equip. Sin. Transportes " " " "	—	32.739.986,60
(-) Depreciações	10.307.663,19	153.213.340,70

Belém, PA, 31 de dezembro de 1991
Aveirina Monteiro Neves
CRC-PA - 3075
CPF-002.740.112-04

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.91

	1990	1991
PASSIVO	**77.410.788,66**	**704.586.842,69**
CIRCULANTE	**4.626.681,84**	**17.958.067,98**
Fornecedores	—	2.554.945,30
Obrig. Trabalhistas e Previdenciárias	13.092,84	15.185.954,79
Obrigações Tributárias	—	215.067,89
Consignações	—	2.100,00
Provisão p/Contribuição Social	1.013.743,00	—
Provisão p/Imposto de Renda	3.599.846,00	—
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**72.784.106,82**	**686.628.774,71**
Capital Social Realizado	3.224.271,00	30.473.362,00
Reserva de Capital	27.249.090,91	321.913.912,30
Correção Monetária do Capital	27.249.090,91	321.913.912,30
Reserva de Lucros	326.879,00	1.885.517,87
Reserva Legal	326.879,00	1.885.517,87
Lucros (Prejuízo) Acumulados	41.983.865,91	332.355.982,54
Lucros Acumulados	41.983.865,91	332.355.982,54

Belém, PA, 31 de dezembro de 1991
Aveirina Monteiro Neves
CRC-PA - 3075
CPF-002.740.112-04

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.91

CONTAS	1990	1991
Receita Operacional Bruta	5.258.319,90	2.907.952,28
(-) Despesas Operacionais	311.095.733,39	1.280.376.170,82
(-) Despesas Financeiras	285.915,92	212.022,60
(-) Despesas Tributárias	4.282.842,14	3.482.366,75
(-) Depreciações	3.851.642,10	19.616.509,76
(+) Outras Receitas Operacionais	324.619.071,69	1.008.630.207,85
Resultado Operacional Bruto	10.361.258,04	(292.148.909,80)
(+) Receitas não Operacionais	—	264.283.550,99
(-) Resultado na Baixa de Bens	—	1.403.208,02
(+) Saldo Credor da Correção Monetária	789.913,05	—
(-) Saldo Devedor da Correção Monetária	—	73.404.693,16
Resultado Antes da Contribuição Social	—	(102.673.259,99)
(-) Provisão Para Contribuição Social	1.013.743,00	—
Resultado Após a Contribuição Social	10.137.428,09	(102.673.259,99)
(-) Provisão Para Imposto de Renda	3.599.846,00	—
Resultado Após Imposto de Renda	6.537.582,09	(102.673.259,99)
Reserva Legal	326.879,00	—
Resultado do Exercício	6.210.703,09	(102.673.259,99)

Belém, PA, 31 de dezembro de 1991
Aveirina Monteiro Neves
CRC-PA - 3075
CPF-002.740.112-04

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

1 - As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei 6404/76.
2 - Os lançamentos contábeis são feitos sob o regime de Competência.
3 - As contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido foram corrigidas pela correção complementar do IPC/BTNF e FAP em 31.12.91.
4 - Os cálculos de Depreciação foram feitos pelo método linear.
5 - A Reserva da Correção Monetária do Capital constituída neste exercício no valor de Cr$ 321.913.912,30 (trezentos e vinte e um milhões novecentos e treze mil novecentos e doze cruzeiros e trinta centavos) será incorporada ao Capital no Exercício de 1992.
6 - O Prejuízo do Exercício no valor de Cr$ 102.673.259,99 (cento e dois milhões seiscentos e setenta e três mil duzentos e cinqoenta e nove cruzeiros e noventa e nove centavos) foi absorvido com Lucros Acumulados.

Belém, PA, 31 de dezembro de 1991
Aveirina Monteiro Neves
CRC-PA - 3075
CPF-002.740.112-04

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS-EMTU
(em liquidação)
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU (em liquidação) eleitos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20.02.95, tendo de cumprir um ato técnico, pela inexistência do Parecer do Conselho Fiscal da época passam a apreciar o Balanço do exercício de 1991, de responsabilidade da Contadora AVEIRINA MONTEIRO NEVES, CRC-PA 3075, CPF 002.740.112-04, e do administrador ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL, então Secretário de Estado de Transportes.

Analisando os números apresentados com base no Balanço aprovado de 1990 e consideradas as notas explicativas, demonstrativo e diretrizes apresentados anexos ao mesmo, acompanhado das demonstrações do resultado do exercício, assim como das origens e aplicação dos recursos e das mutações do patrimônio líquido, do lucro real e empréstimo compulsório sobre combustíveis/veículos do referido exercício, embora não tenham sido apresentados para análise os documentos que serviram de base ao Balanço, verificamos que a sua configuração está dentro dos parâmetros técnico-contábeis usuais, pelo que recomendamos sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas.

Belém, 30 de agosto de 1995
LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE
JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
KÁTIA MARIA CORRÊA CONCEIÇÃO PEREIRA

(Fat. nº 344, Reg. nº 344, Dia: 14/09/95)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
(EM LIQUIDAÇÃO)

Senhores acionistas:

Para atender às disposições legais e estatutárias, submeto à apreciação de vossas senhorias as contas e o Balanço Patrimonial da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU (em liquidação) referentes ao exercício encerrado em 30.06.92.

Belém, 30 de agosto de 1995
Engº Amaro Barreto da Rocha Klautau

EMTU - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
C.G.C. Nº 04.783.999/0001-43

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/06/92

ATIVO	Cr$ 1991	Cr$ 1º SEM. 1992
CIRCULANTE	**18.830.303**	**20.172.619,**
DISPONIBILIDADES	**16.195.577,**	**17.537.893,**
CAIXAS E BANCOS	16.195.577,	17.537.893,
REALIZ. ATÉ O EXERC. SEGUINTE	**2.634.726,**	**2.634.726,**
CLIENTES	2.634.726,	2.634.726,
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	**78.487,**	**295.092,**
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	78.487,	295.092,
PERMANENTE	**685.678.052**	**2.227.394.133,**
INVESTIMENTOS	18.857.961,	65.314.317,
IMOBILIZADO	820.033.432,	2.840.175.752,
(-)DEPREC. ACUMULADA	(153.213.341,)	(678.095.936)
TOTAL DO ATIVO	704.586.843,	2.247.861.845,

PASSIVO	Cr$ 1991	Cr$ 1º SEM. 1992
CIRCULANTE	**17.958.068,**	**3.055.264,**
FORNECEDORES	2.554.945,	2.236.966,
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	215.068,	44.529,
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	6.868.488,	1.678,
OUTRAS OBRIGAÇÕES	8.319.567,	772.091,
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**686.628.775,**	**2.244.806.580,**
CAPITAL SOCIAL	**30.473.362,**	**30.473.362,**
CAPITAL INTEGRALIZADO	30.473.362,	30.473.362,
RESERVAS DE CAPITAL	321.613.912,	1.190.015.648,
RES. DE C.M. DO CAPITAL	321.613.912,	1.190.015.648,
RESERVAS DE LUCROS	**1.885.517,**	**6.530.468,**
RESERVA LEGAL	**1.885.517,**	**6.530.468,**
RESULTADOS ACUMULADOS	**332.355.983,**	**1.017.787.102,**
LUCROS ACUMULADOS	332.355.983,	1.017.787.102,
TOTAL DO PASSIVO	704.586.843,	2.247.861.845,

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/92

	Cr$ 1991	Cr$ 1º SEM. 1992
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	2.907.952,	—
(-)DESP. ADMINISTRATIVAS	1.280.376.170,	272.805.350,
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	212.023,	3.242,
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	3.482.367,	—
(-) DEPRECIAÇÕES	19.616.510,	85.444.370,
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	—	216.604,
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.008.630.208,	273.305.924,
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	(292.148.910)	(84.730.433,)
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	264.283.551,	15.747.787,
(-) RESULTADO NA BAIXA DE BENS	1.403.208,	—
(-) SALDO DEVEDOR DA CORR. MONETÁRIA	73.404.693,	64.341.128,
(=) RESULT. LÍQUIDO DO 1º SEM. 1992	(102.673.260,)	(133.323.774,)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO DO 1º SEMESTRE/1992

EM Cr$	CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA DE LUCRO	LUCROS OU PREJ. ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	30.473.362,00	321.913.912,30	1.885.517,87	332.355.982,54	686.628.774,71
CORREÇÃO MONETÁRIA	—X—	868.101.735,85	4.644.950,18	818.754.893,72	1.691.501.579,75
RESULTADO DO 1º SEMESTRE DE 1992	—X—	—X—	—X—	(133.323.774,15)	(133.323.774,15
SALDO EM 30 DE JUNHO DE 1992	30.473.362,00	1.190.015.648,15	6.530.468,05	1.017.787.102,11	2.244.806.580,31

RAIMUNDO VEIGA BRITO FILHO
C.P.F.: 045.586.692-91

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO 1º SEM/1992 EM CR$

	1991	1º SEM./1992
1 - ORIGENS DOS RECURSOS		
LUCRO LÍQ. DO 1º SEM./1992	(102.673.259,99)	(133.323.774,15)
(+) DEPRECIAÇÃO	19.616.509,76	85.444.370,45
(+) SALDO DEVEDOR DE CORR. MONETÁRIA	73.404.693,16	64.341.128,09
(+) REDUÇÃO DO ATIVO REALIZADO LONGO PRAZO	10.277.321,85	—
(-) ALIENAÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO	3.090.047,40	—
TOTAL DAS ORIGENS	(2.464.782,62)	16.461.724,39
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS		
AUMENTO DO ATIVO	3.072.470,54	216.604,65
REALIZADO LONGO PRAZO	—	—
TOTAL DA APLICAÇÕES	3.072.470,54	216.604,65
3 - AUM. CAP. CIRC. LÍQUIDO	607.687,92	16.245.119,74

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	Cr$ 1991	Cr$ 1º SEM/92	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	18.830.303,35	20.172.619,37	—
PASSIVO CIRCULANTE	17.958.067,98	3.055.264,26	—
VARIAÇÃO DO CCL	872.235,37	17.117.355,11	16.245.119,74

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 30/06/92

1. As operações foram registradas pelo regime de competência.
2. O ativo permanente e o patrimônio líquido foram corrigidos pela UFIR.
3. A depreciação foi calculada pelo método linear.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
(EM LIQUIDAÇÃO)
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU (em liquidação) eleitos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20.02.95, em cumprimento de dispositivo legal, não tendo sido apresentado, em época devida, o Balanço encerrado em 30.06.1992 e o consequente parecer do Conselho Fiscal da época, e tendo sido suprido por contratação de empresa especializada, para regularização da situação contábil, examinaram as contas e o balanço patrimonial encerrado em 30.06.1992 e os declaram dentro dos princípios básicos contábeis, pelo que recomendam sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 30 de Agosto de 1995

LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE
JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
KÁTIA MARIA CORRÊA CONCEIÇÃO PEREIRA

(Fat. nº 345, Reg. nº 345, Dia: 14/09/95)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
(EM LIQUIDAÇÃO)

Senhores acionistas:
Para atender às disposições legais e estatutárias, submeto à apreciação de vossas senhorias as contas e o Balanço Patrimonial da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU (em liquidação) referentes ao exercício encerrado em 31.12.92.

Belém, 30 de agosto de 1995.
Engº Amaro Barreto da Rocha Klautau

EMTU - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
C.G.C. Nº 04.783.999/0001-43
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/93

ATIVO	Cr$ 1º Sem. 1992	Cr$ 2º Sem. 1992
CIRCULANTE	20.172.619,	20.172.619,
DISPONIBILIDADES	17.537.893,	17.537.893,
CAIXAS E BANCOS	17.537.893,	17.537.893,
REALIZ. ATÉ O EXERC. SEGUINTE	2.634.726,	2.634.726,
CLIENTES	2.634.726,	2.634.726,
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	295.092,	1.084.533,
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	295.092,	1.084.533,
PERMANENTE	2.227.394.133,	7.382.768.479,
INVESTIMENTOS	65.314.317,	231.832.645,
IMOBILIZADO	2.840.175.752,	10.081.181.109,
(-)DEPREC. ACUMULADA	(678.095.936,)	(2.930.245.275,)
TOTAL DO ATIVO	2.247.861.845,	7.404.025.632,

PASSIVO	Cr$ 1º Sem. 1992	Cr$ 2º Sem 1992
CIRCULANTE	3.055.264,	3.055.264,
FORNECEDORES	2.236.966,	2.236.966,
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	44.529,	44.529,
OBRIG. SOC. E TRABALHISTAS	1.678,	1.678,
OUTRAS OBRIGAÇÕES	772.091,	772.091,
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.244.806.580,	7.400.970.368,
CAPITAL SOCIAL	30.473.362,	30.473.362,
CAPITAL INTEGRALIZADO	30.473.362,	30.473.362,
RESERVAS DE CAPITAL	1.190.015.648,	4.301.642.615,
RES. DE C.M. DO CAPITAL	1.190.015.648,	4.301.642.615
RESERVAS DE LUCROS	6.530.468,	23.179.844,
RESERVA LEGAL	6.530.468,	23.179.844,
RESULTADOS ACUMULADOS	1.017.787.102,	3.045.674.547,
LUCROS ACUMULADOS	1.017. 787.102,	3.045.674.547,
TOTAL DO PASSIVO	2.247.861.485,	7.404.025.632,

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/92

	Cr$ 1º Sem. 1992	Cr$ 2º Sem. 1992
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	—	—
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	272.805.350,	—
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	3.242,	—
(-) DEPRECIAÇÕES	85.444.370,	296.513.626,
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	216.604,	789.442,
(+) OUTRAS REC. OPERACIONAIS	273.305.924,	—
(=) RESULTADO OPER. BRUTO	(84.730.433,)	(295.724.184,)
(+) RECEITAS NÃO PERACIONAIS	15.747.787,	—
(-) SALDO DEVEDOR DA CORR. MONETÁRIA	64.341.128,	271.228.444,
(=) RES. LÍQ. DO 2º SEMESTRE 1992	(133.323.774,)	(566.952.629,)

EM Cr$ DEMONSTRAÇOES DAS MUTAÇOES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO DO 2º SEMESTRE/1992

	CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA DE LUCRO	LUCROS OU PREJ. ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DO 1º SEMESTRE DE 1992	30,473,362,00	1,190,015,648,15	6,530,468,05	1,017,787,102,11	2,244,806,580,31
CORREÇAO MONETARIA	--X--	3,111,626,966,44	16,649,376,05	2,594,840,073,70	5,723,116,416,19
RESULTADO DO 2º SEMESTRE DE 1992	--X--	--X--	--X--	(566,952,628,53)	(566,952,628,53)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992	30,473,362,00	4,301,642,614,59	23,179,844,10	3,045,674,547,28	7,400,970,367,97

RAIMUNDO VEIGA BRITO FILHO
C.P.F. 045.586.692-91

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO 2º SEM/1992
EM Cr$

	1º Sem/1992	2º Sem/1992
1-ORIGENS DOS RECURSOS		
LUCRO LÍQ. DO 2º SEMESTRE/1992	(133.323.774,15)	(566.952.628,53)
(+) DEPRECIAÇÃO	85.444.370,45	296.513.626,40
(+) SALDO DEVEDOR DE CORR. MONETÁRIA	64.341.128,09	271.228.444,40
TOTAL DAS ORIGENS	16.461.724,39	789.442,27
2-APLICAÇÕES DE RECURSOS		
AUMENTO DO ATIVO REALIZ. LONGO PRAZO	216.604,65	789.442,27
TOTAL DAS APLICAÇÕES	216,604,65	789.442,27
3-AUMENTO CAP. CIRC. LÍQUIDO	16.245.119,74	—

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	Cr$ 1º Sem/1992	Cr$ 2º Sem/1992	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	20.172,619,37	20.172.619,37	—
PASSIVO CIRCULANTE	3.055,264,26	3.055,264,26	—
VARIAÇÃO DO CCL	17.117.355,11	17.117.355,11	—

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31.12.92

1. As operações foram registradas pelo regime de competência.
2. O ativo permanente e o patrimônio líquido foram corrigidos pela UFIR.
3. A depreciação foi calculada pelo método linear.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS-EMTU
(em liquidação)
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU (em liquidação) eleitos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20.02.95, em cumprimento de dispositivo legal, não tendo sido apresentado, em época devida, o Balanço do exercício de 1992 e o conseqüente parecer do Conselho Fiscal da época, e tendo sido suprido por contratação de empresa especializada, para regularização da situação contábil, examinaram as contas e o balanço patrimonial referente ao exercício encerrado em 1992 e os declaram dentro dos princípios básicos contábeis, pelo que recomendam sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 30 de agosto de 1995

LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE
JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
KÁTIA MARIA CORRÊA CONCEIÇÃO PEREIRA

(Fat. nº 346, Reg. nº 346, Dia: 14/09/95)

EMTU - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
(EM LIQUIDAÇÃO)

Senhores acionistas:
Para atender às disposições legais e estatutárias, submeto à apreciação de vossas senhorias as contas e os Balanço Patrimonial da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU (em liquidação) referentes ao exercício encerrado em 31.12.93.

Belém, 30 de agosto de 1995.
Engº Amaro Barreto da Rocha Klautau

EMTU - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
C.G.C. Nº 04.783.999/0001-43

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/93

ATIVO	CR$ 2º Sem. 1992	CR$ 1993
CIRCULANTE	20,172,	20.177,
DISPONIBILIDADES	17.537,	17.542,
CAIXAS E BANCOS	17.537,	17.542,
REALIZ. ATÉ O EXERC. SEGUINTE	2.634,	2.634,
CLIENTES	2.634,	2.634,
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	1.084,	26.861,
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	1.084,	26.861,
PERMANENTE	7.382.768,	159.799.524,
INVESTIMENTOS	231.832,	5.846.960,
IMOBILIZADO	10.081.181,	254.253.490,
(-)DEPREC. ACUMULADA	(2.930.245.)	(100.300.926,)
TOTAL DO ATIVO	7.404.025,	159.846.563,

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/93

PASSIVO	CR$ 2º Sem. 1992	CR$ 1993
CIRCULANTE	3.055,	3.055,
FORNECEDORES	2.236,	2.237,
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	44,	44,
OBRIG. SOC. E TRABALHISTAS	1,	1,
OUTRAS OBRIGAÇÕES	772,	772,
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.400.970,	159.843.507,
CAPITAL SOCIAL	30.473,	30.473,
CAPITAL INTEGRALIZADO	30.473,	30.473,
RESERVAS DE CAPITAL	4.301.642,	109.228.114,
RES. DE C.M. DO CAPITAL	4.301.642,	109.228.114,
RESERVAS DE LUCROS	23.179,	584.610,
RESERVA LEGAL	23.179,	584.610,
RESULTADOS ACUMULADOS	3.045.674,	50.000.310,
LUCROS ACUMULADOS	3.045.674,	50.000.310,
TOTAL DO PASSIVO	7.404.025,	159.846.563,

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/93

	CR$ 2º Sem. 1992	CR$ 1993
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	—	—
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	—	—
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	—	—
(-) DEPRECIAÇÕES	296.513,	7.336.785,
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	789,	25.777,
(=) RESULTADO OPER. BRUTO	(295.724,)	(7.311.100,)
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	—	—
(-) SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	271.228,	1.186.175,
(-) SALDO DE AJUSTE DE EXERC. ANTERIORES	—	5,
(=) RESULTADO LÍQ. DO EXERCÍCIO	(566.952,)	(8.497.179),

EM CR$ DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO DE 1993

	Capital Realiz.	Reserva de Capital	Reserva de Lucro	Lucros ou Prej. Acum.	Total
Saldo do 2º Sem. de 1992	30.473,36	4.301.642,61	23.179,84	3.045.674,56	7.400.970,37
Cor. Monetária	--X--	104.926.471,47	561.429,86	54.265.735,97	159.753.637,30
Res. do Exerc.	-X-	-X-	-X-	(7.311.100,27)	(7.311.100,27)
Saldo em 31 de Dez. de 1993	30.473,36	109.228.114,08	584.609,70	50.000.310,26	159.843.507,40

RAIMUNDO VEIGA BRITO FILHO
C.P.F. 045.586.692-91

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DE 1993

	EM CR$ 2º Sem/1992	1993
1-ORIGENS DOS RECURSOS		
LUCRO LÍQUIDO DE 1993	(566.952,63)	(8.497.179,32)
(+) DEPRECIAÇÃO	296.513,63	7.336.784,94
(+) SALDO DEVEDOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA	271.228,44	1.186.175,50
(=) AJUSTE DE EXERC. ANTERIOR	—	0,17
TOTAL DAS ORIGENS	789,44	25.781,29
2-APLICAÇÕES DE RECURSOS		
AUMENTO DO ATIVO REALIZ. LONGO PRAZO	216,60	25.776,67
TOTAL DAS APLICAÇÕES	216,60	25.776,67
3-AUMENTO CAP. CIRC. LÍQUIDO	—	4,62

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	CR$ 2º Sem/1992	CR$ 1993	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	20.172,62	20.177,24	—
PASSIVO CIRCULANTE	3.055,26	3.055,26	—
VARIAÇÃO DO CCL	17.117,36	17.121,98	4,62

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31.12.93

1. As operações foram registradas pelo regime de competência.
2. O ativo permanente e o patrimônio líquido foram corrigidos pela UFIR.
3. A depreciação foi calculada pelo método linear.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS-EMTU
(em liquidação)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU (em liquidação) eleitos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20.02.95, em cumprimento de dispositivo legal, não tendo sido apresentado, em época devida, o Balanço do exercício de 1993 e o conseqüente parecer do Conselho Fiscal da época, e tendo sido suprido por contratação de empresa especializada, para regularização da situação contábil, examinaram as contas e o balanço patrimonial referente ao exercício encerrado em 1993 e os declaram dentro dos princípios básicos contábeis, pelo que recomendam sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 30 de agosto de 1995

LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE
JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
KÁTIA MARIA CORRÊA CONCEIÇÃO PEREIRA

(Fat. nº 347, Reg. nº 347, Dia: 14/09/95)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
(EM LIQUIDAÇÃO)

Senhores acionistas:
Para atender às disposições legais e estatutárias, submeto à apreciação de vossas senhorias as contas e o Balanço Patrimonial da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU (em liquidação) referentes ao exercício encerrado em 31.12.94.

Belém, 30 de agosto de 1995
Engº Amaro Barreto da Rocha Klautau

EMTU - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
C.G.C. Nº 04.783.999/0001-43

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/94

ATIVO	R$ 1993	R$ 1994
CIRCULANTE	7,	2.481,
DISPONIBILIDADES	6,	2.480,
CAIXAS E BANCOS	6,	2.480,
REALIZ. ATÉ O EXERC. SEGUINTE	1,	1,
CLIENTES	1,	1,
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	10,	145,
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	10,	145,
PERMANENTE	58.109	348.286,
INVESTIMENTOS	2.126,	21.373,
IMOBILIZADO	92.456,	660.109,
(-) DEPREC. ACUMULADA	(36.476)	(333.196)
TOTAL DO ATIVO	58.126,	350.912,

PASSIVO	R$ 1993	R$ 1994
CIRCULANTE	4,	29.494,
FORNECEDORES	1,	1,
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1,	2.752,
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	1,	1,
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1,	26.740,
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	58.122,	464.188,
CAPITAL SOCIAL	11,	11,
CAPITAL INTEGRALIZADO	11,	11,
RESERVAS DE CAPITAL	39.719,	399.380,
RES. DE C.M. DO CAPITAL	39.719,	399.380,
RESERVAS DE LUCROS	211,	2.136,
RESERVA LEGAL	211,	2.136,
RESULTADOS ACUMULADOS	18.181,	(80.109,)
LUCROS ACUMULADOS	18.181,	(80.109,)
TOTAL DO PASSIVO	58.126,	350.912,

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/94

	R$ 1993	R$ 1994
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	—	—
(-) DESP. ADMINISTRATIVAS	—	50.937,
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	—	55,
(-) TRIBUTÁRIAS	—	50,
(-) DEPRECIAÇÕES	2.667,	54.879,
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	9,	1.768,
(+) OUTRAS RECEITAS	—	22.389,
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	(2.658,)	(81.764,)
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	—	—
(-) SALDO DEVEDOR DA CORR. MONETÁRIA	431,	3.163,
(-) RESULTADO NA BAIXA DE BENS	—	141.821,
(-) SALDO DE AJUSTE DE EXERC. ANTERIORES	—	—
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(3.089,)	(226.749)

EM R$ DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 1994

	CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA DE LUCRO	LUCROS OU PREJUIZ. ACUMUL.	TOTAL
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993	11,08	39.719,31	212,59	18.181,93	58.124,91
CORREÇÃO MONETÁRIA	--X--	359.660,74	1.924,43	128.458,22	490.043,39
RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1994	--X--	--X--	--X--	(226.749,86)	(226.749,86)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994	11,08	399.380,05	2.137,02	(80.109,71)	321.418,44

RAIMUNDO VEIGA BRITO FILHO
C.P.F. 045.586.692-91

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DE 1994

EM R$

	1993	1994
1 - ORIGENS DOS RECURSOS		
LUCRO LÍQUIDO DE 1994	(3.089,88)	(226.749,86)
(+) DEPRECIAÇÃO	2.667,92	54.879,96
(+) Saldo Devedor de Corr. Monetár.	431,34	3.163,94
(+) Prejuízo na Baixa do Imobilizado	–	141.821,02
(+) Ajuste de Exercício Anterior	–	0,69
TOTAL DAS ORIGENS	9,38	(26.884,25)
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aumen. do Ativo Realiz. Long. Prazo	9,37	135,07
TOTAL DAS APLICAÇÕES	9,37	135,07
3 - AUMEN. CAP. CIRC. LÍQUIDO	–	(27.019,32)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	R$ 1993	R$ 1994	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	7,31	2.480,73	–
PASSIVO CIRCULANTE	1,10	29.493,84	–
VARIAÇÃO DO CCL	6,21	(27.013,11)	(27.019,32)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/94

1. As operações foram registradas pelo regime de competência.
2. O ativo permanente e o patrimônio líquido foram corrigidos pela UFIR.
3. A depreciação foi calculada pelo método linear.
4. A partir de 1º de julho, o Real substituiu o Cruzeiro Real, sendo que os saldos de todas as contas foram convertidas para a nova moeda, usando o equivalente a CR$ 2.750,00/ R$ 1,00.
5. No imobilizado, a conta dos abrigos foi zerada, porque os mesmos desapareceram fisicamente, depois que os serviços de fiscalização dos transportes urbanos foram transferidos para a CtBel, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Estado pelo ex-Liquidante, Engº. José Alfredo Carmo Caldas.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
(em liquidação)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU (em liquidação) eleitos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20.02.95, examinaram as contas e o Balanço Patrimonial referente ao exercício encerrado em 31.12.94, seus demonstrativos e notas explicativas integrantes do resumo, considerando-os perfeitamente regulares, pelo que recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas, sugerindo, desde já o processamento de inventário e avaliação de todos os bens patrimoniais, móveis e imóveis, da EMTU, em razão da alteração administrativa havida, mediante a contratação de empresa especializada, para as providências ulteriores e as decorrentes atualizações contábeis, pertinentes ao presente exercício.

Belém, 30 de Agosto de 1995

LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE
JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
KÁTIA MARÍA CORRÊA CONCEIÇÃO PEREIRA

(Fat. nº 348, Reg. nº 348, Dia: 14/09/95)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial nº 28.042 de 05/09/95, página 8. Ato nº 9.091, de 28 de agosto de 1995.
ONDE SE LÊ: Para responder pela Seção de de Orientação, Acompanhamento e Avaliação.
LEIA-SE: Para responder pela Assistência da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação.

(a) Dess. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

CARTORIO ELEITORAL DA 1ª ZONA ELEITORAL(PARA)
EDITAL nº 32/95

O Dr. Paulo Sergio Frota e Silva, juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber aos interessados e principalmente os Delegados dos partidos Políticos, que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos, os seguintes eleitores:

JUNHO/95

01 - ANGELA DA SILVA GARCIA -33197611309
02 - BRENDA NEVES PINHEIRO - 33203731333
03 - DENILSON DE JESUS DA S MENDES - 33203741317
04 - EDINA CRISTINA PONTES S BARATA - 32583881350
05 - ELBER MIRANDA DA SILVA - 33197621384
06 - ELIANE RABELO DAS NEVES - 32583791368
07 - EMANOEL MARINHO DA SILVA JUNIOR - 33197571317
08 - HALISSON RAFAEL CAMPOS DA CUNHA - 33203681376
09 - JOÃO PAULO COSTA LIMA - 33203711376
10 - KATIANY GORETH CORECHA MONTEIRO - 33203701392
11 - LEANDRO ARAUJO PALMEIRA DA SILVA - 33196701325
12 - MARCELO CALDAS SENA - 33197561333
13 - MARIA DAS GRAÇAS COSTA SARAIVA - 33197531392
14 - PAULO BERNARDES GOMES - 33196641384
15 - ROBSON FERRAZ DA SILVA - 33203761384
16 - WERRENSON MOTA SANTIL - 33203751309

02/06/95

01 - ALEXANDRE SANTOS DA SILVA - 33197511325
02 - ANA CAROLINA DA FONSECA MENDES - 33203811341
03 - ANDRE LUIS MARTINS NUNES - 33203841392
04 - ANDREA MARTINS NUNES - 33197481325
05 - ANELISE BARROS LEAL - 33197541376
06 - ARLETE MARIA CORDEIRO CARNEIRO - 33197471341
07 - IZABEL DE NAZARE F PASSOS - 33184601376
08 - LEUCIVANIA DA SILVA ALMEIDA - 33203791325
09 - MARIA DA CONCEIÇÃO B DA SILVA - 33203851376
10 - NAZARE GONÇALVES MIRANDA - 33203821325
11 - RAIMUNDO RISCANO PINTO MARTINS - 33197461368
12 - SUMAYA PIRES DE ASSUNÇÃO - 33203781341
13 - SUSANA MACHADO DE PAULA - 33197501341

05/06/95

01 - ALESSANDRA LOBATO NUNES - 33203901333
02 - ALEX DOS SANTOS PEREIRA - 33203891309
03 - ANA CARLA CARVALHO DE MELO - 33196551392
04 - ANA SILVIA MAGNO E SILVA - 33197551350
05 - ANDREA BAIA TORRES - 33203771368
06 - DANIELA MARIA G DE SOUZA - 33203881317
07 - FABIO ANTONIO MAGNO MENEZES - 31785831325
08 - FRANCISCO MORAES DA C JUNIOR - 33187371317
09 - GLEISON NASCIMENTO DOS SANTOS - 33203861350
10 - JEREMIAS MORAES DO NASCIMENTO - 33197521309
11 - JOSIANE CRISTINA P DA SILVA - 33203871333
12 - LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA - 32587141376
13 - MAGNALDO VALDEVINO SARMENTO - 33203911317
14 - MARIA CILDA LIMA PINTO - 33183951333
15 - RAIMUNDO DE JESUS VIEIRA ANDRADE - 33196521341

06/06/95

01 - ANDERSON QUARESMA BARBOSA - 33187551309
02 - AUGUSTO DE OLIVEIRA CORREA - 33187521350
03 - CELIA YURI MAEBA - 33197491309
04 - EDILEIDE PIRES DA FONSECA - 33187641392
05 - ELISANGELA DE JESUS FERNANDES - 33187611341
06 - ERIKA CALILO DE MACEDO - 33196491341
07 - ERNESTO KAZUNORI ENDO - 33187701333
08 - FABRICIA COSTA MONTEIRO - 33204641309
09 - JOÃO CARLOS LIMA PEREIRA - 33203801368
10 - JOSIANE COSTA LEITE - 33187381309
11 - MARCIO ROGERIO DE SOUZA SANTOS - 33204631325
12 - MARILENE FERREIRA DE SOUZA - 33204621341
13 - SAMARA VASQUES PINTO - 33203831309
14 - VALDEMIR GUIMARÃES DA CRUZ - 33196461309
15 - VALDIRA PEREIRA CALDAS - 33203921309

07/06/95

01 - ADALTON SEBASTIÃO DA SILVA - 33196341368
02 - ALCILENE SOUSA RODRIGUES - 33187401317
03 - ALESANDRA SANTA ROSA PEREIRA - 33187461309
04 - ANA PAULA OLIVEIRA DOS ANJOS - 33204611368
05 - ANDREIA ROCHA MARIA DA SILVA - 33188781350
06 - CARLOS AMERICO LIMA V FILHO - 33187681317
07 - CARLOS DOS SANTOS FREIRE - 33187391384
08 - EDIVALDO DE SOUSA FERREIRA - 33204591341
09 - FRANCINIRA DO SOCORRO SOUZA - 33184231325
10 - IVAN DAVIS LOBO DE SA - 32586911341
11 - JERRY ANTONIO RIBEIRO DE LIMA - 33204551317
12 - JOSE AUGUSTO PEDREIRA VELOSO - 32586971333
13 - MICHELE PEDREIRA VELOSO - 33187431368
14 - RAFAEL PESSOA DE ALBUQUERQUE - 33204601384
15 - REGINA BRAGA LEAL - 33204571384
16 - RENATO CHALU PACHECO HUHN - 33204521376
17 - SILVIO MIRANDA BARATA - 33087491350
18 - ZIRIEL MORAES DA LUZ - 33187711317

08/06/95

01 - ADAMOR DA SILVA MENEZES - 33187591325
02 - ADRIANA MARTINS JORGE JOÃO - 33188751309
03 - ALBERTO DE JESUS MAUES NEGRÃO - 33204191350
04 - ANA CAROLINA CARVALHO DE ARAUJO - 33196311317
05 - ANTONIA CRISTINA AZEVEDO CAMPOS - 33204221350
06 - CHRISTIANE FEIO BARRETO - 33187531333
07 - CINTIA DANIELLE LOPES MOIA - 33196281317
08 - CRISLEI TEIXEIRA RODRIGUES - 33204131368
09 - DENISE FERNANDES COSTA - 33204071317
10 - DEUSDELIA DAMASCENO DA SILVA - 33187441341
11 - ETI BARBOSA POMPEU - 33187471392
12 - GILVANA DO SOCORRO MARTINS - 33204101317
13 - HUSSEIN CARDOSO PEREIRA - 33204011325
14 - ISABEL DO SOCORRO C MACIEL - 33204161309
15 - LUCIDALVA NOGUEIRA DA SILVA - 33203981392
16 - MARCIO NONATO CHAMES RODRIGUES - 33187501392
17 - MARIO ANDERSON M DE OLIVEIRA - 33203951341
18 - MAURICIO COSTA DE ARAUJO - 33204041376
19 - PAOLA MELISSA SOUZA DE LIMA - 32587111325
20 - PATRICIA DE NAZARE DA S RIBEIRO-33187621325
21 - RAIMUNDA MALHEIROS DE MELO - 33187651376
22 - RODRIGO MENEZES MORAES - 33187561384

09/06/95

01 - ADALGISA DA SILVA S DA VERA CRUZ-33185591309
02 - ANA CELIA PINHEIRO DA COSTA - 33185621309
03 - FRANCILENE DO SOCORRO S DA COSTA-33203991376
04 - FREDERICO JESUS MARTINS GIRON - 33203971309
05 - JAQUELINE DE JESUS P JESUS - 33185651341
06 - JOSIWALDO PINHEIRO COSTA - 33203961325
07 - LUIZ CLAUDIO RAMOS PINHEIRO - 33187691309
08 - MARCELO YOSHIO Y DE PINHO - 33204251309
09 - MARCIO OLIVEIRA BRITO - 33203931384
10 - MARIA JULIA SILVA MARQUES - 33204031392
11 - NILMA ALVES SANTANA - 33204281341
12 - SIDNEY GONÇALVES MONTEIRO - 33204001341
13 - TELMA PINTO MARQUES - 33185571333
14 - WALDIRENE MACHADO FRANCO - 33204061333

12/06/95

01 - ADAYR DESOUSA DINELY FILHO - 33204051350
02 - ALCINA DO SOCORRO GOMES DE ARAUJO-33204021309
03 - ALDECINA DO SOCORRO B ARAUJO - 33196251376
04 - AMIM NAAMAN DAOU - 33187421384
05 - CILEIA DE NAZARE DINIZ PAMPLONA - 3318581317
06 - ELANO DE QUEIROZ MOURA - 33204121384
07 - LEONARDO FADUL PEREIRA - 33185611317
08 - LUNALVA TAVARES PACHECO - 33184221341
09 - MARIA ANGELICA AIRES SANTOS - 33185921317
10 - MARIA IZABEL CARDOSO DOS SANTOS - 33187721309
11 - NATALINA MONTEIRO DA SILVA - 33185601333
12 - RAIMUNDA DAS GRAÇAS G PAIXÃO - 33196041341
13 - RAIMUNDO NONATO SANTANA MIRANDA - 33204081309
14 - ROSIVALDO ROSARIO DOS SANTOS - 33204091384
15 - SARA PACHECO DA SILVA - 33196431350

13/06/95

01 - ABRAO DE MENEZES SERRÃO - 33185681392
02 - DANIELLE LINS NETO - 33204201392
03 - EDINALDO DA FONSECA - 33204271368
04 - EDSON PAIVA FEIO - 33204211376
05 - EVALDO SANTANA MARCOS - 33185631384
06 - MARIA EDILENE R DOS SANTOS - 33204171392
07 - MARIA ELIANA VALES DE SOUZA - 33187451325
08 - NEY DOS SANTOS QUARESMA - 33204151325
09 - NOEMIA MARTINS DE ANDRADE - 33196071392
10 - RAIMUNDO NONATO MATOS DOS SANTOS - 33204141341
11 - SIMARA MARIA DE ALMEIDA CORREA - 33185641368

14/06/95

01 - ALCINEI VALENTE MONTEIRO - 33185691376
02 - ANGELICA RAQUEL F DE SOUSA - 33204291325
03 - ANTONIO MANOEL PEREIRA CORREA - 33188721368
04 - CLEBER SILVA VIEIRA - 33185701309
05 - DEBORA CINTIA SILVA DOS SANTOS - 33184721309
06 - EDILSON MORAES BASTOS - 33185731350
07 - EDIVAN RODRIGUES DOS SANTOS - 33204491376
08 - EMILENE HELEN DE OLIVEIRA PIRES - 33204181376
09 - ESTER SANTANA DO ROSARIO - 33188691368
10 - JACQUELINE DAMASCENO DOS SANTOS - 33204461325
11 - MAHIANY FERREIRA XIMENES PONTE - 33184691309
12 - MARIA DE BELEM D DOS SANTOS - 33204431384
13 - MARLENE TAKEDA PEREIRA - 33188661317
14 - RICARDO BARBOSA BRANCHES - 33185721376
15 - ROSA CRISTINA S DE OLIVEIRA - 33188631376
16 - TANIA CELESTE O PAIXÃO - 33185741333
17 - WENDEL DO NASCIMENTO GOUVEA - 33204261384

19/06/95

01 - ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MELO - 33204361350
02 - CRISTIANO PEREIRA DA SILVA - 33204331309
03 - EDSON ALEXANDRE SANTOS MACEDO - 33204391309
04 - IVANILDA ALVES FERREIRA - 33204301368
05 - JOSE NEGRÃO MALCHER - 33185751317
06 - MARCOS BARROS DEZINCOURT - 33204421309
07 - ROSANA MARTA PANTOJA SILVA - 33204371333

20/06/95

01 - FABIANO DOS SANTOS SARAOVA - 33204511392
02 - FLAVIO ALVES MIRANDA - 33204381317
03 - FLAVIO CLAUDIO NUNES DE CARVALHO - 33196401309
04 - GLEICE DO SOCORRO BARBOSA MACIEL - 33196221325
05 - JEREMIAS DA SILVA SOUTO - 33196191325
06 - JOELMA ALVES MIRANDA - 33204351376
07 - LUCIANA PEREIRA DA SILVA - 33204451341
08 - MARIVALDO GEMAQUE DA LUZ - 33185771384
09 - RODRIGO NUNES DOS SANTOS - 33196371309
10 - RONALDO LIMA SARDINHA - 33185761309
11 - ROSIVAL ASSIS DA CONCEIÇÃO - 33196101392
12 - WALBER RAFAEL RODRIGUES MARTINS - 33204481392

21/06395

01 - ALDEBARAM RUBIA LUZ DA SILVA - 33185861376
02 - ANDERSON LIMA ABDON - 33204531350
03 - CARLA DOMINGAS PALHETA - 33187631309
04 - CINTIA SANTOS DOS SANTOS - 33187601368
05 - CRISTIANE DA SILVA MORAES - 33196051325
06 - DANIEL TABOSA DE OLIVEIRA - 33196161384
07 - DANIELLE SANTOS FONTENELLE - 33204541333
08 - DAVIDSON CARLOS RAMALHO RODRIGUES - 33187341376
09 - ELMA VILMA INETH DA SILVA - 33185781368
10 - LEONICE PEREIRA MEDINA - 33185801384
11 - MARIO GUILHERME COSTA MONTEIRO - 33204501309
12 - MARTA VIANA MOIA - 33196351341
13 - RAQUEL VIANA MOIA - 33196021384
14 - ROBERCELIO WANZELER - 33185831325
15 - WAGNER PEREIRA RIBEIRO - 33185911333

22/06/95

01 - ANA KARLA PEREIRA MESQUITA - 33185811368
02 - DENYSON CARLOS RAMALHO RODRIGUES - 33187311325
03 - ERLA FARIAS LOPES - 33187041350
04 - KLEITON DE PAULA SILVA - 33185821341
05 - LEIDIANE DE NAZARE DE S FRANCO - 33204471309
06 - MATILDE DA SILVA OLIVEIRA - 33185841309
07 - PAULO SERGIO F DOS PASSOS - 33185871350
08 - RUI GUILHERME M DE OLIVEIRA - 33196321309

23/06/95

01 - ANDERSON JOSE MILEO DE MIRANDEIRA-33196081376
02 - ANGELA MARIA FERREIRA - 33188571325
03 - ELIZABETH DAS GRAÇAS B DE BRITO - 33187031376
04 - JADER LUIZ ROCHA - 33187091368
05 - MARIA PANTOJA NUNES - 33188601325
06 - SILVANA FARIAS DE SOUSA - 33187061317
07 - SUZANA MAYRA MOTA DO E SANTO - 33187021392

26/06/95

01 - AMELIA ROSA PEREIRA - 33187121368
02 - ANDRE LUIS GUIMARÃES QUEIROZ - 33187071309
03 - CLEDSON PANTOJA PEREIRA - 33188511333
04 - CRISTIANE LEITE RAMOS - 33187481376
05 - EDILENE DE JESUS TRAVASSOS - 33188541384
06 - EDNEY NASCIMENTO DE SOUZA - 33187541317
07 - FRANCISCA AUGUSTA R SILVA - 33187151309
08 - JEFFERSON ALEX M CAVALCANTE - 331
09 - LEDIANE SACRAMENTO DA SILVA - 3318[illegible]1368

10 - LEILA CRISTINA PINTO BAIA - 33206591376
11 - LUIZ EVARISTO RODRIGUES PIMENTEL -33183601309
12 - MARCELO MAIF BAHIA F MATHIAS - 33187321309
13 - MARIA FRANCIANE MAGNO PINTO - 33206621376
14 - SAMUEL JORGE DO NASCIMENTO - 33188481333
15 - TATIANA DE NAZARE PANTOJA MOREIRA -33187051333

27/06/95

01 - ALCILENE CORREA VIANA - 33187271341
02 - AMARAH FARRAGE FRADE - 33186201309
03 - ERIC CALIDO DE MACEDO - 33187181350
04 - FELIPE DA COSTA GIESTAS - 33186261309
05 - GISELE SAKAGUCHI GABRAL - 33188451392
06 - JACYARA DA C PRESTES MADEIRA - 33187241309
07 - LAICE LAZERA DA SILVA - 33188491317
08 - LAURO CEZAR BARATA FARIAS - 33188461376
09 - MARIA JOSE LOPES DE OLIVEIRA - 33187301341
10 - NIVEA PATRICIA BANDEIRA - 33187211350
11 - ROSA BARBOSA FEIO - 33187331392
12 - SONIA KARLA CORREA PINTO - 33186231350

28/06/95

01 - ANA PAULA CARRERA GARCEZ - 33187141325
02 - ANTONIO RAIMUNDO MEDRADO FREIRE - 33187261368
03 - CLEIA DA SILVA SANTIAGO - 33188551368
04 - DIENE CAMELO LEAO - 33187161392
05 - ELITALINA RAILO DE SOUZA - 33204441368
06 - ELY ALVES CAMPELO - 33187171376
07 - FLAVIA NUNES VIEIRA - 33187221333
08 - HUERTON CASTRO DA SILVA - 33188521317
09 - IVETE NASCIMENTO DE FARIAS - 33187281325
10 - JAY NUNES PINTO - 33187231317
11 - JORGE SILVA FERREIRA - 33187251384
12 - JOSE AUGUSTO PEREIRA BARREIROS - 33188781392
13 - LUCILENE DO SOCORRO P RIBEIRO - 33187131341
14 - MARCIO ALVES LEÃO - 33187191333
15 - MARCOS AFONSO MORAES PINHEIRO - 33184401325
16 - MARIO DE JESUS DA S JUNIOR - 33187201376
17 - RENATO MONTEIRO BARBOSA LIMA - 33188791333
18 - ROGERIO VITTI MOTA - 33188731341
19 - RONY MORAES OLIVEIRA - 33187291309
20 - SIMONE MARINHO GARCIA - 33185931309

29/06/95

01 - ADRIANILSON BARBOSA LISBOA - 33196201368
02 - ADRIÃO DINIZ BOTELHO - 33196231309
03 - CLAUDIANA COSTA DA SILVA - 33188671309
04 - HELIELSON SOUZA RODRIGUES - 33188771376
05 - JOSELITE BEZERRA DA COSTA - 33188741325
06 - PAULO HENRIQUE H HEIDTMAN - 33196261350
07 - VICENTE DE PAULA G DA SILVA - 33188701309

30/06/05

01 - ADALBERTO IGOR MORAES BASTOS - 33184411309
02 - ALEXANDRE DE SOUSA T DA COSTA - 33188711384
03 - ANA PAULA ARAUJO LIMA - 33188681384

01 - ANDREZA CRISTINA DO N CALHEIROS -33184311333
02 - KELDY CRISTINA MIRANDA PRADO - 33184251392
03 - LEDIELMA DE SOUZA SERRÃO - 33196031368
04 - MARCIA JOSIRENE SILVA SANTOS - 33184371325
05 - MARIA FRANCINETE COTA DOS SANTOS -33184281333
06 - MIGUEL DA COSTA SOUZA FILHO - 33184341384
07 - ONELIO AGUIAR DE OLIVEIRA - 33196381392
08 - PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA - 33184441350

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado dentro do prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém/PA aos doze dias do mês de julho do ano mil novecntos e novenata e cinco.

Belém,12 de Julho de 1995

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA

Juiz da 1ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 33/95

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral Belém-Pa., por nomeação legal etc...

FAZ saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram 2ª VIAS (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Em. 25.05.95

- ERNESTO SIMÕES DOS SANTOS
- GIOVANI CAIXETA NUNES DE CASTRO
- NILZAMAR GOMES DOS SANTOS
- ODILSA SOUZA AMARAL
- SILVANA MARIA DA SILVA SOUZA

Em. 26.05.95

- MANOEL NAZARENO SILVA DOS SANTOS

Em. 29.05.95

- MARCUS VINICIUS SABALA MAIA
- PRISCILA FERREIRA PEREIRA

Em. 30.05.95

- EUNICE PENNA NEVES DE FARIAS

Em. 31.05.95

- CARLOS ALBERTO SARAIVA NASCIMENTO
- ISAQUE FREITAS DA SILVA
- IZANILDO TAVARES PAMPLONA

WILSON LEAO ALFAIA

Em. 01.06.95

- ABNEGRE GARCIA CAVALCANTE
- DIELLY CÁSSIA DE OLIVEIRA COLARES
- JORGE LOBATO FIGUEIREDO
- KÁTIA CRISTINA OLIVEIRA MARINHO
- LAURO DE SOUZA MOREIRA NETO
- LIANA RITA CARVALHO RODRIGUES
- MARIA LUZINETE FERREIRA
- MARCIO ALEXANDRE ARAUJO ORANDI
- SILVIO CEZAR PIANI NORONHA
- VIRGINIA SILVA ARAUJO

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona Eleitoral aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 035/95

O Dr. PAULO SÈRGIO FROTA ESILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral Belém-Pa. por nomeação legal etc...

FAZ saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos que requereram 2ª VIAS (deferidas) os seguintes eleitores:

Em. 05.06.95

- BERNARDO DE NAZARÉ TOBIAS MOREIRA
- ODIVALDO DE CASTRO LEÃO
- SEBASTIÃO PINHEIRO PANTOJA
- SUZANA SIMONE DA SILVA SANTOS

Em. 06.06.95

- CECILIA AMORIM DE ALMEIDA
- JOSÉ ZACARIAS GODINHO DE MORAES
- JUAREZ MACIEL DE CASTRO
- MARIA IRACI PEREIRA DA SILVA
- MARISTELA DA SILVA MARTINS

PAULO EDUARDO SAPAIO PEREIRA

Em. 07.06.95

- MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA PAULA

MARIA ROSEMIRA LOBATO LOUREIRO
MILTON LISBOA CARREIRA

Em. 08.06.95

- ANDREA LUCIA DIAS DA PONTE SOUZA
- MANOEL BATISTA DA COSTA

Em. 09.06.95

- ALVARO BRAGA BATISTA
- MARCELO ESNAIDE SILVA BRAGA
- MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA

WAGNER LUIZ RAMOS BARBOSA

Em 13.06.95

- BENEDITO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

CLAUDIA SANTOS CARDOSO

- HERALDO MORAES

Em. 14.06.95

- GILBERTO RIBEIRO CUNHA
- NELSON PEREIRA COSTA
- PATRICIA DO SOCORRO GONÇALVES DE ALMEIDA LEMOS
- RAIMUNDO NONATO PASTANA PEREIRA

Em 19.06.95

- ANA CLAUDIA FIGUEIREDO DE LIMA
- EDER JOFRE COSTA FERREIRA

TANIA REGINA DE SOUZA LOPES

Em. 20.06.95

- ANA LUCIA DA COSTA ALMEIDA
- ANTONIO RAIMUNDO DE JESUS JUNIOR
- HELLEN CONCEIÇÃO SANTA ROSA
- PEDRO GILBERTO COSTA COUTINHO

Em. 21.06.95

- LUCIDIO DE JESUS FERREIRA ARAUJO
- KENARD FIGUEIREDO COHEN
- RENATO SANTOS DA SILVA

Em 26.06.95

- JOSÉ EDIVAN PEREIRA DA SILVA

VANDERLEI CONCEIÇÃO DE SENA

- VILMA DE FÁTIMA MAUÉS TRINDADE

Em. 27.06.95

- DINALDO BARBOSA CARMO
- FILADELFIA LOBATO LIMA

Em. 28.06.95

- ANTONIO MARCOS DA SILVA
- ISAIAS AUGUSTO DE LIMA MENDES
- PEDRO PAULO PONTES DA SILVA

Em. 29.06.95

- ANTONIO EDSON DA SILVA GONÇALVES
- ANTONIO RODRIGUES BRITO
- NILSON DA COSTA CARVALHO
- PAULO ROBERTO FERNANDES PANTOJA

Em. 30.06.95

- ANDREA CATARINA CARREIRA MORAES

Em. 03.07.95

- FRANCISCA PAULA MOREIRA COSTA
- JEFFERSON GONÇALVES DE SOUZA
- LUCIA HELENA SANTOS LAUZID

Em 04.07.95

- FREUD LUIZ FONSECA TACHY
- GERALDA DE JESUS BRITO

Em. 05.07.95

- RAFAEL LOBATO CANDIDO SILVA
- RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FILHO
- YVETE DIAS TEIXEIRA

E m. 06.07.95

- KARINA PINTO MARQUE SALOMÃO
- FRANCISCO ALFREDO TABOSA SALOMÃO

Em. 07.07.95

- CLAUDIO DE SENA MIRANDA
- JAIR AGRIPINO SENA DA COSTA
- ODILSON FARES DOS SANTOS
- ANA CRISTINA FRANÇA SOUZA

Em. 10.07.95

- HELENA MARIA SILVA CARNEIRO BARATA

Em. 11.07.95

- LAURA MARIA COELHO QUEIROZ BASTOS
- MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
- REIKO SEKI
- REINALDO CORREA LEITE
- VESPAZIANO FERREIRA MOTTA

Em. 12.07.95

- RAIMUNDO JOSÉ RAMOS MEDEIROS

Em. 13.07.95

- EDMILSON PINHEIRO DOS SANTOS

JOSÉ ANTONIO PEREIRA VELOSO

- JORGE VASCONCELOS PAIVA
- ANTONIO FERNANDO TAVARES DA SILVA

Em. 11.07.95

- DOVAL GARCIA
- LAURA MARIA COELHO QUEIROZ BASTOS
- MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
- REINALDO CORREA LEITE
- REIKO SEKI
- VESPAZIANO FERREIRA MOTTA

Em. 12.07.95

- JOSÉ MARIA MENDES DA COSTA
- FERNANDA VIDIGAL ROSADO
- RAIM'NDO JOSÉ RAMOS MEDEIROS

Em. 13.07.95

- ANTONIO FERNANDO TAVARES DA SILVA
- EDMILSON PINHEIRO DOS SANTOS
- EDERSON NAZARENO HUET LIMA VIANA
- JORGE VASCONCELOS PAIVA
- JOSÉ ANTONIO PEREIRA VELOSO
- JOSÉ ORLANDO DE ALMEIDA ALVES
- LUCIVALDO AMARAL DA MOTA OLIVEIRA
- LUIZ CARLOS DOS REIS
- MARILEIA LOPES TABOSA
- VALTER CORREA PESSOA

Em. 14.07.95

- JOSÉ DEUSDETH SILVA BALDUINO

Em. 17.07.95

- LUIZ FERNANDO SÁ HOLANDA

Em. 18.07.95

- FRANCISCO CARNEIRO DA CUNHA
- MARIA JOSÉ VELOSO CRUZ

Em. 19.07.95

- MARIA DO SOCORRO GALVÃO SANTOS

E, para que não se alegue ignorancia, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém/PA aos primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Belém, 01 de agôsto de 1995

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 079/95

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral Belém-Pa., por nomeação legal etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram REVISÃO DE SEUS TITULOS, os seguintes eleitores:

Em. 24.05.95

- Norma Lucia de Souza Sanches
- Manoel Moisés bezerra de Araujo
- Neuza Augusta Simões Machado
- Rosa de Fátima Oliveira de Souza
- Ana Mary Lima Jasse

Em. 05.06.95

- Márcia Meireles Wada dos Santos
- Rejane Claudia Lima Toledo
- Silvia Marcia de Barros Santos

Em. 06.06.95
- Ana Damasceno Costa Barcelar
- Beatriz Miranda Mauricio de Abreu
- Julia Tobelém Costa
- Romualdo Nazareno Barroso Santos

Em. 07.06.95
- Maria Dileuza Maia de Santana

Em. 08.06.95
- Marta Helena Tavares Pinheiro
- Olga Lalor Correa

Em. 13.06.95
- Clarinda Marques Sozinho

Em. 20.06.95
- Alaide Sardinha Costa
- Debora Maria Alves Malheiros Lobato
- Maria Oneide Cardoso

Em. 23.06.95
- Edna Cristina Paixão Faro

Em. 28.06.95
- Maria José Rodrigues Ferreira
- Ricardo Alexandre Pereira de Araujo

Em. 30.06.95
- João Carvalho de Andrade Shoji

Em. 03.07.95
- João Nazaré de Souza
- Maria de Nazaré Ednaide Coutinho Ferreira
- Mário Barreto Duarte

Em. 06.07.95
- Elisabeth Moraes da Silva
- Maria do Socorro Souza dos Santos
- Silvana Cristina Gonçalves de Souza

Em. 11.07.95
- Evandro Roberto de Abreu

Em. 14.07.95
- Raimunda Miranda da Silva

Em. 24.07.95
- Mara Cristiane da Silva Soares
- Marizete de Deus Macedo

Em. 26.07.95
- Alda Maria Araujo Ferreira
- Simone Lopes de Mattos

Em. 27.07.95
- Carmen Lucia de Oliveira Brandão Moraes
- Luis Gonzaga Menezes

Em. 19.07.95
- Nara Núbia Farias Antunes

Em. 31.07.95
- Herlane Sheila Galvão da Silva
- Sandra Maria Silva Correa

Em. 02.08.95
- Ivana Batista da Cunha

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona Eleitoral aos nove dias do mês de agôsto de mil novecentos e noventa e cinco.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 82/95

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA Juiz da 1ª Zona Eleitoral Belém Pa., por nomeação legal etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram 2ª VIAS (deferidas) os seguintes eleitores:

Em. 19.07.95
- Antonio Ferreira de Castro
- José Sales
- Josias Sousa Freitas
- Renato Augusto Conceição da Silva

Em. 20.07.95
- Eliete Maria Lima Acatauassu Nunes
- Josué Antonio Pinheiro Correa

Em. 24.07.95
- Antonio Reginaldo Maia de Araujo
- Iramita Girard Mendonça
- Lea Maria Nasser Fefer

Em. 25.07.95
- Aila Claudia Lopes de Araujo
- João Alves da Costa
- Maria Elisete de Jesus Lopes Paes
- Sonia Maria Ferreira da Silva

Em. 26.07.95
Antonio de Paula Arariboia
- Francisco de Assis Araujo Costa
- Marcus Nascimento do Couto
- Sérgio Rodrigues Pantoja

Em. 27.07.95
- Diana Lucia Souza Gonçalves
- Francisco Fugaça de Araujo Freitas
- José Prado de Souza
- Vania Maria da Ponte Souza Prado

Em. 31.07.95
Jesus de Nazaré Silva Bandeira

Em. 02.08.95
- Ana Maria de Souza Tocantins
- Claudio dos Reis Lima
- Fábio Wellington Pereira Pires
- José de Ribamar Cruz
- Maria Clea Lima Viegas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins
- Paulo Lopes da Silva

Em. 21.08.95
- Augusto Cesar Assis Machado
- Catarina Jussara Mangold
- Inez Marsa da Silva

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona aos vinte e quatro dias do mes de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

Belém, 24 de agosto de 1995

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral
(G.Reg.511)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 117/95

O Doutor **WESLEY OLIVEIRA COLLYER**, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ªJCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente **EDITAL**, fica **CITADO GILMAR BENEDITO DOS ANJOS**, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1568/94, em que é exequente **SANDRA MARIA DE SOUZA FREITAS**, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$730,42 (SETECENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao Principal Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS 40% e Custas devidos nos termos da decisão proferida no dia 19.02.94, às 17:25 horas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R$ 623,52
JUROS DE MORA	R$ 48,24
FGTS	R$ 27,61
MULTA FGTS 40%	R$ 11,05
CUSTAS	R$ 20,00
TOTAL DEVIDO	**R$ 730,42**

Devidos neste Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente **EDITAL** que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750,2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (ANA BERNADETH G. DE ARAÚJO), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria da 1ª JCJ de Belém, subscrevi.

AO JUIZ:

WESLEY O. COLLYER
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ªJCJ DE BELÉM
(G.Reg.194)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0118/95

O Doutor **WESLEY O. COLLYER**, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1a.JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o **EDITAL** virem ou dele notícias tiverem que no dia **05.10.1995, às 13:50 horas**, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº**1a.JCJ-0402/95**, na execução movida por **ULISSES AMARAL DE SOUZA**, conta **AFONSO FREIRE**, executado, bem esse que é o seguinte: **" - 01(uma) Máquina Registradora, Marca DISMAC, Modelo CRE 590/1000, nº série 60515440, cor gelo com base azul e gaveta cinza, no estado.**

Avaliada em:.....:R$1.000,00 (HUM MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente **EDITAL**, que será publicado na **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I,nº750 -3ºBloco-2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (MARCIA Mª B. DE M. AMARAL), Aux. Judiciária, lavrei o presente, e eu (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

AO MM. JUIZ:

WESLEY O. COLLYER
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
NA PRESIDÊNCIA DA 1a.JCJ DE BELÉM
(G.Reg.136)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem o dele notícia tiverem, que no dia 17 de outubro de 1995, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 1489/92, em que são partes, ANA MARIA DA MOTA GARCIA, exequente, e EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, executado, e que é (são) o (s) seguinte (s):

- "...01 (HUM) VEÍCULO DE PLACA JTB.3738 PA., CÓD. RENAVAM: CHASSI 9BGVP69DJJb126454, GM/OPALA COMODORO SL/E/MARROM/AUTOMÓVEL/NACIONAL/PASSAGEIRO/CARROCERIA/FECHADA/COMBUSTÍVEL ÁLCOOL, ANO FAB/MOD: 1988/1988, CAP/POT/CIL: 5 p/88 CV, MUNICÍPIO DE EMPLACAÇÃO: BELÉM, CATEG./EIXOS: PARTICULAR/0, DATA AQUI REG: 31.08.88 31.08.88, RTB/CMT/PBT.: 0 /0 / 0, LICENCIADO: 26AG094, CRV/NF: 21978, PLACA ANTERIOR: BZ.6158 (PA-BELÉM), NO ESTADO..."////////////////////////
VALOR ATRIBUÍDO AO VEÍCULO SUPRA:R$-2.500,00

- "...01 (HUM) VEÍCULO DE PLACA JTC.3549, COD.RENAVAM:141090367,CHASSI:9BWZZZ26ZJP0160 22, IDENTIFICAÇÃO:VW/KOMBI BRANCA CAMINONETA NACIONAL/MISTO/PICK UP/GASOLINA,ANO FAB/MOD: 1989/1989, CAP/POT/CIL: 3 p/119 T /54 CV, MUNICÍPIO DE EMPLACAÇÃO:BELÉM, CATES./EIXOS: OFICIAL / 0, DATA AQUI/REG: 18.01.89 18.01.89, RTB/CMT/PBT: 0/0/1, LICENCIADO: 13JUN94, CRV/NF: 2678, PLACA ANTERIOR: OF.6959 PA-BELÉM, NO ESTADO...".////////////
VALOR ATRIBUÍDO AO VEÍCULO SUPRA:R$-3.000,00

- "...01 (UMA) MOTOCICLETA DE PLACA: AN.731 PA., COD. RENAVAM: 140026916, CHASSI: 1370208, IDENTIFICAÇÃO: HONDA CG 125 VERMELHA/ MOTOCICLETA NACIONAL PASSAGEIRO CARROCERIA ABERTA/GASOLINA, ANO FAB/MOD: 1983/1983, CAP/POT//CIL: 2 P / 11 CV 125 CC, MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO: BELÉM, CATEG./EIXOS: PARTICULAR/ 0, DATA AQUI/REG: 12.03.85 12.03.85, RTB/CMT/PBT: 0/0/0, LICENCIADO: 23ABR91, CRV/NF: 2759509, PLACA ANT: SEM REGISTRO DE PLACA ANTERIOR, NO ESTADO...".////////////////////////////////
VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:....., R$-250,00

- "...01 (UMA) MOTOCICLETA DE PLACA: AN 771-PA,CÓD.RENAVAM:140038710,CHASSI:CG125BR13700 63IDENTIFICAÇÃO: HONDA/ CG 125 VERMELHA MOTOCICLETA NACIONAL/PASSAGEIRO/CARROCERIA ABERTA/GASOLINA, ANO FAB/MOD:1983/1983, CAP POT/CIL: 2 p/125 CC, MUNICÍPIO EMPLAC:BELÉM, CATEG./EIXOS: PARTICULAR / 0; DATA AQUI/REG: 18.01.84 18.01.84, RTB/CMT/PBT: 0 / 0 / 0, LICENCIADO: 91 23ABR91, CRV/NF: 2758397, SEM REGISTRO DE PLACA ANTERIOR, NO ESTADO..."///
VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R$-250,00.

- "...01 (HUM) VEÍCULO DE PLACA OF.0803-PA, CÓD. RENAVAM: 140301739, CHASSI 9BWZZZ23ZFP003775 IDENTIFICAÇÃO: VW KOMBI BRANCA AUTOMÓVEL NACIONAL /PASSAGEIRO/ CARROCERIA FECHADA/ ALCOOL, ANO FAB/MOD: 1985/1985, CAP/POT/CIL: 5 P/ 60 CV, MUNICÍPIO EMPLAC: BELÉM, CATEG. / EIXOS: OFICIAL/0, DATA AQUI/REG: 15.01.85 15.01.85, RTB/CMT/PBT: 0 / 0/ 0, LICENCIADO: 06MAI93, CRV/NF: 2754251, SEM REGISTRO DE PLACA ANTERIOR, NO ESTADO..."//////////////////////
VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:... R$-3.000,00

- "...01 (HUM) VEÍCULO DE PLACA JTD.5830-PA, CÓD.RENAVAM:142664084,CHASSI:9BWZZZ30ZFP0522 80, IDENTIFICAÇÃO: VW/VOYAGE/CINZA/AUTOMÓVEL NACIONAL, PASSAGEIRO/CARROCERIA FECHADA, GASOLINA,ANO FAB/MOD:1985/1985, CAP/POT/CIL: 5 P/ 72 CV, MUNICÍPIO EMPLAC: BELÉM, CAT./EIXOS:OFICIAL/0,DATA AQUI/REG: 16.10.85 16.10.85, RTB/CMT/PBT: 0/ 0/ 0, LICENCIADO: 16NOV94, CRV/NF: 2754250, PLACA ANTERIOR: OF 5500 (PA-BELÉM), NO ESTADO..."./////////////
VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:...R$-2.500,00.

Documento Negível

– "...Ø1 (UMA) MOTOCICLETA, PLACA:AN.741-PA, C&D.RENAVAM:14Ø1Ø65Ø6,CHASSI: C3125BR1369ØØ3 IDENTIFICAÇÃO: HONDA CG 125 VERMELHA MOTOCICLETA, NACIONAL/PASSAGEIRO/CARROCERIA FECHADA/ GASOLINA, ANO FAB/MOD: 1993/ 1993, CAP/POT/CIL: 2 P/14 CV/125 CC,MUNIC./EMPLAC: BELÉM, CATEG./EIXOS: PARTICULAR/ 3, DATA AQUI/RES: 18.Ø1.94 18.Ø1.94, RTB/CMT/PBT:Ø / Ø/ Ø/, LICENCIADO: 23ABR91, CRV/NF:2759510, SEM REGISTRO DE PLACA ANTERIOR,NO ESTADO..." VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.... R$-250,ØØ.

IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R$-11.750,ØØ (ONZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).///

Quem pretender arrematar dito(s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencinados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 25 de agosto de 1995. Eu, (MARIA DE NAZARÉ PEREIRA MACHADO), Oficiala de Justiça Avaliadora, digitei. E eu, ... (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA), Diretora de Secretaria, subscrevi.//////////

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiza Presidente

(G.Reg.533)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele noticia tiverem, que no dia 18 de outubro de 1995, às 15:ØØ horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 75Ø, será levado à Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 2231/91, em que são partes, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RANGEL, exequente, e CASA SOLAR DAS TINTAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, executado, e que é (são) o (s) seguinte (s):

– "... DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS DO TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS "248-1999", PERTENCENTE A SRª MARLI GOMES FERREIRA, SÓCIA DA EXECUTADA NESTES AUTOS, INSTALADO NO CONJUNTO PEDRO TEIXEIRA II, RUA A, Nº 63, NESTA CIDADE, CONTRATO TPA-181.6Ø4-7.////////////////// VALOR DA AVALIAÇÃO:VALOR DA COTAÇÃO DA BOLSA DO DIA DA VENDA.//////////////////////////

Quem pretender arrematar dito(s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencinados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 2Ø% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 25 de agosto de 1995. Eu, (MARIA DE NAZARÉ PEREIRA MACHADO), Oficiala de Justiça Avaliadora, digitei. E eu, ... (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA), Diretora de Secretaria, subscrevi.//////////

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiza Presidente

(G.Reg.534)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de outubro de 1995, às 15:3Ø horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 75Ø, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº4ªJCJ-Ø9Ø4/92, em que são partes, ARLINDA COSTA DA SILVA//////////, exequente, e N. T. MAGAZINE LTDA//////////////////////////, executada, e que é o seguinte:

I-"...HUM (Ø1) TERMINAL MODELO SID-1ØØ2,SERIE Nº 9Ø91Ø, COM HUM (Ø1) TECLADO, MODELO SID-1ØØ2, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO..."
VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA.....R$-8ØØ,ØØ

II-"...HUM (Ø1) TERMINAL MODELO SID-1ØØ2, SERIE Nº 9Ø594, COM HUM (Ø1) TECLADO, MODELO SID-1ØØ2, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO..."
VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....800,ØØ

III-"...UMA (Ø1) FONTE DE ENERGIA, MODELO SNX2ØØ,SÉRIE RR-ØØØ134,FREQUÊNCIA 6ØHZ,EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO..."
VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R$-5ØØ,ØØ

IV-"...UMA (Ø1) BATERIA, SEM MODELO E SEM NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, UTILIZADANOS MICROS COMPUTADORES ACIMA..."
VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R$-4ØØ,ØØ

AVALIAÇÃO:....R$-2.5ØØ,ØØ (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 2Ø% do valor da arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de AGOSTO de 1995. Eu, (Maria de Nazaré P.Machado), Oficiala de Justiça Avaliadora, digitei. E, eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

(G.Reg.535)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital,fica CITADA STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA//////////////////, executada nos autos do Processo nº4ªJCJ-Ø614/95,em que figura como exequente RAIMUNDO EDUARDO SANTANA LOPES , para pagar em 48 (QUARENTA E OITO)horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R$-9ØØ,ØØ (Novecentos Reais //), referente a principal e multa nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 15 de agosto de 1995. Eu, (Maria de Nazaré P. Machado) Oficiala de Justiça Avaliadora, digitei. E, eu, (Ivani Siqueira Teixeira) Diretora de Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

(G.Reg.38Ø)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (2Ø) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16/1Ø/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 75Ø, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos No. 5a JCJ-1710/93, entre partes: RAIMUNDO DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA, exequente e ECCIR – EMPRESAS DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A, executada, bem(ns) esse(s) a discriminado(s):

– DIREITO DE USO E GOZO E SUAS AÇÕES PATRIMONIAIS SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS "248-2431", DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, INSTALADO EM SUA SEDE, CONTRATO TPA-17872, CLASSE "TRONCO", AVALIADO EM R$-1.5ØØ,ØØ (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)//////

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 2Ø% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta. Belém, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Ma Conceição R.de Sousa), Técnica Judiciária, digitei. E eu..... (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G.Reg.497)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (2Ø) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 11/1Ø/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 75Ø, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos No. 5a JCJ-1292/93, entre partes: MANOEL CORREA DE CASTRO, exequente,e CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA, executada,bem(ns) esse(s) a seguir discriminados:

– UM NOBREAK (ESTABILIZADOR PARA COMPUTADOR) PRÓPRIO PARA COMPUTADOR, FABRICAÇÃO ACTÍVEL LTDA, CORES BEJE E MARROM, SEM NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R$-45Ø,ØØ (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)//////////

– UMA BOMBA PARA PULVERIZAÇÃO, CORES AZUL E LARANJA, MARCA JACTO, SEM NÚMERO, NO ESTADO, AVALIADA EM R$-1ØØ,ØØ (CEM REAIS)//////

– UMA MÁQUINA DE ESCREVER MARCA OLIVETTI MARCA TEKNE 3, CORES CINZA E GELO, 2ØØ ESPAÇOS, ELÉTRICA, Nº 36Ø118, NO ESTADO,AVALIADA EM R$-4ØØ,ØØ (QUATROCENTOS REAIS)///

– UMA MÁQUINA DE CALCULAR, CORES CINZA E MARROM, MARCA SHARP COMPET CS-4164, 9Ø.Ø67221, NO ESTADO,AVALIADA EM R$-25Ø,ØØ (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)////////////////

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 2Ø% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta. Belém, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Ma Conceição R.de Sousa), Técnica Judiciária, digitei. E eu..... (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G.Reg.496)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (2Ø) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 1Ø.1Ø.95 , às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 75Ø, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos dos Processos Nºs. 5a.JCJ-1533/9Ø e 5ªJCJ-Ø484/91, entre partes: RUI DOS SANTOS AMADOR e JOSÉ JESUS MATOS PEREIRA, exequentes, respectivamente, e CASUL – CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA, executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado (s):

– UM TERRENO EDIFICADO SOB Nº 2124, FORMADO POR DOIS OUTRORA EDIFICADOS SOB Nºs.2118 E 2124, SITUADOS NA AV. JOSÉ BONIFÁCIO, ENTRE 12,ØØ METROS DE FRENTE E FUNDOS PELA LATERAL DIREITA 114,ØØ METROS E FUNDOS PELA LATERAL ESQUERDA FORMADA DE Ø3 ELEMENTOS – 1º COM 84,ØØ METROS, 2º PARA FORA DO TERRENO COM 8,ØØ METROS E O 3º INCLINANDO-SE EM DIREÇÃO AOS FUNDOS, COM 27,ØØ METROS COM LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS FORMADA POR Ø3 ELEMENTOS: 1º PARA DENTRO DO TERRENO COM 17,ØØ METROS,O 2º PARA FORA DO TERRENO COM 13,ØØ METROS E O 3º COM 17,ØØ METROS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO. O TERRENO EM TELA ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, À FL.16Ø DO LIVRO Nº 2-K. NA PARTE FRONTAL DIREITA,POSSUI BENFEI-

TORIA EM ALVENARIA COM VÁRIOS COMPARTIMENTOS. NO FINAL DA BENFEITORIA REFERIDA,POSSUI DUPLO GALPÃO, TUDO NO ESTADO, AVALIADO EM R$-28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)//////////////////////

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta. Belém, aos vinte e dois dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu .....(Mª da Conceição R. Sousa), Pericia Judiciária, digitei. E eu, ...(Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G.Reg.495)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICACAO DE SENTENCA, COM PRAZO DE CINCO DIAS NR 072/95.

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, fica notificado a empresa **Amazon Solo Engenharia Ltda.**, **reclamada** nos autos do **PROCESSO NR 7A.JCJ-185/95, onde figura como reclamante HELTON CHARLES DA SILVA MONTEIRO**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENCA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, proferida nos autos do referido processo, publicada em 02 DE MAIO DE 1995, cuja conclusão está descrita abaixo:

"ISTO POSTO, E MAIS DO QUE NOS AUTOS CONSTA, RESOLVE ESTA MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIACRO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR TOTALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR HELTON CHARLES DA SILVA MONTEIRO, NA LIDE EM QUE CONTENDE COM AMAZON SOLO ENGENHARIA LTDA., CONFORME FUNDAMENTADO. Dê-se ciência às partes. Nada mais. Belém, 02.05.95.JWMF.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATORZE dias do mês de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu .....(Edson Hamilton Neves Miranda), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu .....(ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA), Diretora de secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.354)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE SENTENCA, COM PRAZO DE CINCO DIAS NR 073/95.

O(A) Doutor(a) **CRISTIANE SIQUEIRA R. DO VALE** **Juiz(a) do Trabalho** Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, fica notificado o SR. **MARCO ANTONIO PARENTE NOGUEIRA**, litisconsorte nos autos do **PROCESSO NR 7A.JCJ-1045/94**, onde figura como reclamante **EDENILSON PINTO FARIAS** e como reclamado **RAIMUNDO GUILHERME DE SOUZA LISBOA**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACÃO**, proferida nos autos do referido processo, cuja conclusão está descrita abaixo:

"ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS O QUE NOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBRAGOS E NO MÉRITO, JULGA-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTE. TUDO CONFORME FUNDAMENTACÃO. Notifique-se as partes. Nada mais. ISDSC.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dias do mês de do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu .....(Edson Hamilton Neves Miranda), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu .....(ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA), Diretora de secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO DO VALE
Juíza do Trabalho
Substituta

(G.Reg.)

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu .....(Edson Hamilton Neves Miranda), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu .....(ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA), Diretora de secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.364)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS NR 076/95.

O(A) Doutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, fica notificado o SR. **SILVIO CESAR MIRANDA ALMEIDA, reclamante** nos autos do **PROCESSO NR 7A.JCJ-194/95, onde figura como reclamanda FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá comparecer na Secretaria da Junta, no prazo supra, para **RATIFICAR O ACORDO** celebrado com a reclamada acima epigrafada.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **VINTE E TRÊS** dias do mes de **AGOSTO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO**. Eu .....(Edson Hamilton Neves Miranda), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu .....(ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA), Diretora de secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.470)

DITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8a. JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 17/10/95 e 24/10/95, às 13:00 horas, na Sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, 2o bloco - 2o andar será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO NONATO PIRES DA CRUZ exequente nos autos do proc.nr.8a.JCJ-1079/92, em que é executado, EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E RODOVIARIA S/A, bem esse que seguem discriminação.

-UM TORNO MECÂNICO, MARCA "IMOR" MODELO MIN-IV/15 DE 1.5 M ENTRE PONTAS, N. 620464, COM SEUS ACESSÓRIOS E COMPONENTES, EM BOM ESTADO AVALIADO EM.....R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).**********

Quem pretender arrematar dito bem devera comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu (CLAUDIO MIRANDA) Ag de Seg. lavrei o presente e eu (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8a.JCJ Belém

(G.Reg.274)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora **GEORGIA LIMA PITMAN**, Juíza do Trabalho, na Presidencia da 11a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ saber que pelo presente EDITAL fica **ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA** **********, (executada), em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo **011-0376/93**, em que é exequente **ANTONIO CARLOS DE SOUZA** **********, **CITADA** a pagar no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) horas**, ou garantir a execução, sob pena de penhora,a quantia de **R$--413,29(QUATROCENTOS E TREZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS** **********), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso nao pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R$-	322,69
JUROS DE MORA	R$-	66,12
FGTS	R$-	16,38
MULTA DE 40% FGTS	R$-	******
CUSTAS	R$-	8,10
TOTAL DEVIDO	R$-	413,29

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 21 dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. **********

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho

(G.Reg.491)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, lndo por mim assinado, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES MARINHO, reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 011-641/95, em que é reclamante JOÃO DE DEUS DA SILVA, para tomar ciência da sentença prolatada em 16.05.95, às 17:08 horas, nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR JOÃO DE DEUS DA SILVA CONTRA RAIMUNDO RODRIGUES MARINHO - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, CONDENANDO ESTA A PAGAR AQUELE O QUE FÔR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FGTS MAIS 40%, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, MULTA DA LEI 7.855/89, HORAS EXTRAS, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, A RECLAMADA DEVE ANOTAR E DAR BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE E A SECRETARIA DEVE EXPEDIR COMUNICAÇÕES DESTA DECISÃO AO INSS E À DRT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R$-1.000,00. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFICAR A RECLAMADA. NADA MAIS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 25.07.95. Eu Tarcila Tourinho, Assistente-Chefe da Seção de Processo, lavrei o presente e eu Waldo Rodrigues de Souza, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho, Substituta
8ª Região

DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 08 DIAS Nº 033/95.

A DOUTORA MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a Srª SUELY MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 14ªJCJ-362/95, em que é reclamado ESTADO DO PARÁ DEFENSORIA PÚBLICA E OUTROS,para ciência da decisão prolatada nos referidos autos em 25.07.95, às 16:48 horas, com o seguinte teor conclusivo: " ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 14ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA LITIS - CONSORTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DO FGTS QUE TIVER SIDO DE-

Documento ilegível

POSITADO NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE PELO PRIMEIRO RECLAMADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, A SECRETARIA DEVE EXPEDIR ALVARÁ JUDICIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA E PELA LITISCONSORTE NO IMPORTE DE R$10,00 PARA CADA UMA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$ 1.000,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO.NADA MAIS. E CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu EMANUEL SALES DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

(G.Reg.465)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho,Substituta, na Presidência da MM.14ªJCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 05/10/95, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750 - 4º bloco,3º andar,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 14a.JCJ-589/94, em que são partes: PEDRO JOSÉ ROCHA DO NASCIMENTO, exequente e CREDI PARÁ ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA, executada, bens esses que seguem discriminados:

DIREITO DE USO E GOZO DE 01 (UMA) LINHA TELEFÔNICA PREFIXO 224-0788, TPA 80303/1 DA CONCESSIONÁRIA TELEPARÁ S/A.
VALOR DA AVALIAÇÃO R$1.700,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.700,00

Quem pretender arrematar dito bem,deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20%(vinte por cento) de seu valor.

E,para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos DEZESSETE dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e cinco (17.08.95). Eu, DINIZ BRITO MATOS, Assistente Chefe da Seção de Execução, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Maria de Nazaré Medeiros Rocha
Juíza do Trabalho, Substituta

(G.Reg.383)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho,Substituta, na Presidência da MM.14ªJCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16/10/95, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750 - 4º bloco,3º andar,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 14a.JCJ-379/95, em que são partes: OLICIO DA SILVA PEREIRA, exequente e THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA executada, bem esse que segue discriminado:

01 APARELHO DE FAX ,COR PRETA, MARCA PANASONIC, SERIE 2LAHA011322.
VALOR DA AVALIAÇÃO R$500,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$500,00

Quem pretender arrematar dito bem,deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20%(vinte por cento) de seu valor.

E,para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém,aos VINTE CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e cinco (25.08.95). Eu DINIZ BRITO MATOS, Assistente Chefe da Seção de Execução lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Maria de Nazaré Medeiros Rocha
Juíza do Trabalho, Substituta

(G.Reg.572)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho,Substituta, na Presidência da MM.14ªJCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16/10/95, às 12:50 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750 - 4º bloco,3º andar,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 14a.JCJ-381/95, em que são partes: TOME JOSIAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA,exequente e THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA, executada, bem esse que segue discriminado:

01 MAQUINA ELETRONICA MARCA OLIVETTI,COR BEGE, SERIE 597849.
VALOR DA AVALIAÇÃO R$1.000,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.000,00

Quem pretender arrematar dito bem,deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20%(vinte por cento) de seu valor.

E,para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém,aos VINTE CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e cinco (25.08.95). Eu DINIZ BRITO MATOS, Assistente Chefe da Seção de Execução lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Maria de Nazaré Medeiros Rocha
Juíza do Trabalho, Substituta

(G.Reg.573)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho,Substituta, na Presidência da MM.14ªJCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03/10/95, às 12:50 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750 - 4º bloco,3º andar,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 14a.JCJ-259/95, em que são partes: JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA OLIVEIRA, exequente e CETENCO ENGENHARIA S/A. , executada, pertencentes a executada, bens esses que seguem discriminados:

01 APARELHO DE FRIGOBAR PROSDÓCIMO, COR BRANCA, MODELO R13 - FLAT PLUS, SÉRIE Nº TP006310, EM PERFEITO ESTADO.
VALOR DA AVALIAÇÃO R$380,00

01 APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, DE 10.000 BTU'S, EM PERFEITO ESTADO.
VALOR DA AVALIAÇÃO R$400,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$780,00

Quem pretender arrematar dito bem,deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20%(vinte por cento) de seu valor.

E,para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos DEZESSEIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e cinco (16.08.95). Eu DINIZ BRITO MATOS, Assistente Chefe da Seção de Execução, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Mª de Nazaré Medeiros Rocha
Juíza do Trabalho, Substituta

(G.Reg.386)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho,Substituta, na Presidência da MM.14ªJCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03/10/95, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750 - 4º bloco,3º andar,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 14a.JCJ-172/95, em que são partes: SANDOVAL MARTINS BARBOSA, exequente e CETENCO ENGENHARIA LTDA, executada, pertencentes a executada,bens esses que seguem discriminados:

01 APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, DE 10.000 BTU'S, COR MARROM, EM FUNCIONAMENTO.
VALOR DA AVALIAÇÃO R$350,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$350,00

Quem pretender arrematar dito bem,deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20%(vinte por cento) de seu valor.

E,para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos DEZESSEIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e cinco (16.08.95). Eu DINIZ BRITO MATOS, Assistente Chefe da Seção de Execução, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Maria de Nazaré Medeiros Rocha
Juíza do Trabalho, Substituta

(G.Reg.385)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho,Substituta, na Presidência da MM.14ªJCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 05/10/95, às 12:50 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750 - 4º bloco,3º andar,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 14a.JCJ-397/94, em que são partes: JORGE CAVALHEIRO HAGE DE BRITO, exequente e RAIMUNDO HAROLDO PINHEIRO MATOSO, executado, bens esses que seguem discriminados:

01 CAIXA DE MARCHA GM6 Nº 7333090 DE CHEVETTE 88, COMPLETA.
VALOR DA AVALIAÇÃO R$900,00

01 MOTOR DE CHEVETTE 88, COMPLETO, Nº 5JG02PA36185.
VALOR DA AVALIAÇÃO R$700,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.600,00

Quem pretender arrematar dito bem,deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20%(vinte por cento) de seu valor.

E,para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos DEZESSETE dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e cinco (17.08.95). Eu DINIZ BRITO MATOS, Assistente Chefe da Seção de Execução, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Maria de Nazaré Medeiros Rocha
Juíza do Trabalho, Substituta

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"